Boletim do Trabalho e Emprego

18

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 1176\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 66

N.º 18

P. 1211-1322

15-MAIO-1999

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
Portarias de regulamentação do trabalho:	
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outro (formas para calçado) 	1215
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços 	1215
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACSDV — Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Viseu e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal 	1215
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás 	1216
Portarias de extensão:	
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros — Alteração salarial e outras 	1216
— CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos) — Alteração salarial e outra	1218
 — CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros (formas para calçado) — Alteração salarial e outras 	1219
— CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1220
— CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras	1221

 — CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras	1223
 — CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial e outras	
— CCT entre a União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial	1226
 — CCT entre a ACSDV — Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Viseu e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras 	
 — CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	1228
— ACT entre a Dragão Abrasivos, L. ^{da} , e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial	
— AE entre a Stora Celbi — Celulose Beira Industrial, S. A., e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra e outros — Alteração salarial e outras	1230
 AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sind. de Quadros e outro e entre a mesma empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Inte- gração em níveis de qualificação 	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
 Sind. Nacional Democrático da Construção Civil, Madeiras, Obras Públicas e Afins, que passa a denominar-se Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins — Alteração	
— Assoc. Profissional dos Seguranças da Polícia Judiciária (APS/PJ) — Constituição	1252
— Sind. dos Professores do Norte — Alteração	1256
 Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra — SITEMAQ, que passou a denominar-se Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra — SITEMAQ — Alteração 	
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Dist. de Coimbra	1268
— Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul	1269
— Sind. dos Trabalhadores dos Estabelecimentos Fabris das Forças Armadas	1271
— Sind. dos Metalúrgicos do Dist. de Castelo Branco	1272
— Feder. Nacional dos Médicos — FENAME	1273
— União dos Sind. do Dist. de Évora — USDE/CGTP-IN	1274
— Sind. dos Técnicos de Informação e Comunicações Aeroportuárias (SINTICA)	1275
— Sind. Têxtil do Minho e Trás-os-Montes	1276
— Sind. dos Trabalhadores das Ind. e Comércio de Panificação, Moagens, Confeitaria, Pastelaria e Similares do Minho	1278
— Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra (SITEMAQ)	1278
— Sind. dos Professores da Zona Norte — SPZN	1280
— Sind. Nacional do Ensino Superior (Assoc. Sindical de Docentes e Investigadores) — SNESUP	1288
— Sind. dos Operários Corticeiros do Dist. de Portalegre	1289
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— ANIEC — Assoc. Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça, que passa a denominar-se Assoc. Portuguesa de Cortiça — APCOR — Alteração	

II — Corpos gerentes:

— Assoc. Portuguesa de Suinicultores	1291
— Assoc. Industrial de Águeda	1291
— Feder. das Ind. Portuguesas Agro-Alimentares — Substituição	1292
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— ACI — Assistência e Conservação Industrial, S. A.	1292
— J. Espírito Santo & Irmãos, L. ^{da}	1301
— J. C. Decaux (Portugal) — Mobiliário Urbano e Publicidade, L. ^{da}	1302
II — Identificação:	
•	1316
— Banco BPI, S. A	1316 1316
— Banco BPI, S. A	
— Banco BPI, S. A. — Jaime da Costa, Mecânica e Electricidade	1316
— Banco BPI, S. A. — Jaime da Costa, Mecânica e Electricidade — ACI — Assistência e Conservação Industrial, S. A.	1316 1317
 Banco BPI, S. A. Jaime da Costa, Mecânica e Electricidade ACI — Assistência e Conservação Industrial, S. A. Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. (Comissão e Subcomissões) 	1316 1317 1317
— Banco BPI, S. A. — Jaime da Costa, Mecânica e Electricidade — ACI — Assistência e Conservação Industrial, S. A. — Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. (Comissão e Subcomissões) — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. (Comissão e Subcomissões)	1316 1317 1317 1318

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outro (formas para calçado).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SIND-CES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Aveiro:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.os 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997 e 1998, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997 e 15 de Janeiro de 1999, respectivamente.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACSDV — Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Viseu e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT mencionado em título, nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997 e 1998, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidas pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997 e 15 de Janeiro de 1999, respectivamente.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a GRO-QUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FEQUIME-TAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros — Alteração salarial e outras.

3 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de Janeiro de 1999.

Cláusula 34.ª-A

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a uma diuturnidade por cada cinco anos de antiguidade na mesma categoria e na mesma entidade patronal no máximo de três, no valor de 1250\$ cada.

Cláusula 34.ª-B

Subsídio de almoço

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de almoço no valor de 120\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 35.ª

Dedução no montante das remunerações mínimas

- 1-....
- 2 Os valores máximos a atribuir não poderão ultrapassar, respectivamente:
 - a) Por habitação, até 3000\$/mês;
 - b) Por horta até 3\$/m²/ano;
 - c) Por água doméstica, até 260\$/mês.

Cláusula 44.ª

Subsídio de capatazaria

O capataz tem direito a um subsídio mensal de 3850\$ pelo exercício de funções de chefia.

Cláusula 51.ª

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

Os trabalhadores, além da retribuição normal, terão direito nas pequenas deslocações:

- a)
- b) Ao pagamento das despesas de alimentação até ao valor de 1300\$, para o almoço, jantar ou ceia e até ao valor de 370\$ para o pequeno-almoço.

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas para os trabalhadores da agricultura, pecuária e silvicultura

Grau I	77 600\$00
Grau II	75 100\$00
Grau III	73 900\$00
Grau IV	66 900\$00
Grau v	65 100\$00
Grau VI	62 750\$00

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas para as profissões de apoio

Grau I	95 100\$00
Grau II	84 300\$00
Grau III	75 300\$00
Grau IV	66 900\$00
Grau V	65 100\$00
Grau VI	60 300\$00
Grau VII	56 800\$00
Grau VIII	50 200\$00
Grau IX	47 800\$00
Grau x	(a)
Grau XI	(a)

(a) Conforme legislação sobre salário mínimo nacional.

Santarém, 5 de Março de 1999.

Pela Associação dos Agricultores do Ribatejo:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Agricultores do Concelho da Azambuja: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Agricultores de Vila Franca de Xira: (Assinatura ilegível.) Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STTRVC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Angra do

Heroísmo;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olaria e Afins da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos do ex-Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Ponta Delgada.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Abril de 1999.

Depositado em 3 de Maio de 1999, a fl. 185 do livro n.º 8, com o n.º 112/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETESE — Feder, dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros (administrativos) — Alteração salarial e outra.

O CCT cujas últimas alterações foram publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1998, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se às empresas e aos trabalhadores abrangidos no âmbito de representação da AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e das Associações Sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 28.ª

Abono para falhas

1 — Aos caixas e cobradores é atribuído um abono mensal para falhas de 1500\$, a pagar independentemente do ordenado.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados	130 750\$00
П	Chefe de serviços Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	122 250\$00
III	Chefe de secção	115 250\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas Secretário de direcção Escriturário especializado Fogueiro encarregado	107 250\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
V	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogueiro de 1.ª Operador mecanográfico de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª Perfurador-verificador de 1.ª	100 500\$00
VI	Cobrador de 1.a	94 250\$00
VII	Cobrador de 2.ª	88 750\$00
VIII	Fogueiro de 3. ^a	78 250\$00
IX	Perfurador-verificador de 3.ª Contínuo (maior de 21 anos) Porteiro Guarda Chegador Dactilógrafo Estagiário	72 750\$00
X	Contínuo (menor de 21 anos)	64 000\$00
XI	Paquete de 16 e 17 anos	49 250\$00

 ${\it Nota}.$ — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1999.

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAÓ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extrac-tivas, Energia e Química, em representação do seu sindicato filiado SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1999. — Pela Direcção Nacional da FSIABT/CGTP-IN, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Abril de 1999.

Depositado em 6 de Maio de 1999, a fl. 185 do livro n.º 8, com o n.º 117/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros (formas para calçado) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se a todas as entidades patronais que, no continente, se dediquem à fabricação de formas para calçado representadas pela AIMMP — Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal e a todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes, com as categorias profissionais constantes do anexo I.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente CCT entra em vigor nos termos da lei.
- 2 A tabela salarial e clausulado de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.
- 3 As partes signatárias da presente revisão acordam que, para futuro, a revisão da tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Janeiro do respectivo ano.

Cláusula 3.ª

Revisão

- 1 A proposta de revisão do CCT será apresentada por escrito à outra parte com a antecedência de dois meses relativamente à data da produção de efeitos da matéria de expressão pecuniária, prevista nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª do presente CCT.
 - 2 (Texto em vigor.)
 - 3 (Texto em vigor.)
 - 4 (Texto em vigor.)
 - 5 (Texto em vigor.)

Cláusula 38.ª-A

Subsídio de almoço

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de almoço no valor de 270\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor deste subsídio não será considerado para cálculo dos subsídios de Natal e de férias.
- 3 Não terão direito ao subsídio de refeição previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a 270\$.

Cláusula remissiva

Mantém-se em vigor tudo quanto consta do anterior CCT, com as respectivas alterações, e não objecto da presente revisão.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Salário
I	101 500\$00 90 100\$00 84 800\$00 84 600\$00 81 900\$00 74 600\$00 72 000\$00 62 300\$00 (*) 49 040\$00 (*) 49 040\$00 (*) 49 040\$00

^(*) Decorrente da aplicação da lei do salário mínimo nacional.

Porto, 7 de Abril de 1999.

Pela Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal: (Assinatura ilegível.)

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Operários da Indústria de Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanatos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins, Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os--Montes;

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Entrado em 23 de Abril de 1999.

Depositado em 3 de Maio de 1999, a fl. 184 do livro n.º 8, com o n.º 109/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 21.ª

Horário de trabalho

O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este contrato será de trinta e nove horas, de segunda-feira a sexta-feira de cada semana, sem prejuízo de horários de menor duração já em prática nas empresas.

Cláusula 30.ª-A

Abono para falhas

Os trabalhadores que desempenhem funções de caixa ou cobrador auferirão, independentemente da sua remuneração mensal, um abono para falhas no valor de 9900\$.

Cláusula 30.ª-B

Cantinas

1-....

2 — Não existindo cantinas a funcionar, os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação de 698\$50.

ANEXO III

Tabela salarial (a)

Nível	Remuneração mensal
I	182 400\$00 174 800\$00 168 600\$00 152 150\$00 148 350\$00 144 800\$00 140 400\$00 136 350\$00 132 000\$00 127 900\$00 119 750\$00 111 150\$00 97 250\$00 57 000\$00

(a) A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 1998.

Pela AIVE — Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços:

e Serviços; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante

e Fogueiros de Terra; SINDECES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Abril de 1999.

Depositado em 4 de Maio de 1999, a fl. 185 do livro n.º 8, com o n.º 115/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas do sector de cristalaria e transformação de vidro *ménage* representadas pela AIC — Associação dos Industriais de Cristalaria e, por outro, todo os trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados por qualquer das associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente CCT entra em vigor na data da publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que vier inserido, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999.

2 —
Cláusula 22.ª
Período normal de trabalho
1 —
2—

3 — Para os manipuladores de vidro nos sistemas manual e semiautomático, os escolhedores, ferramenteiros e enfornadores de fornos de potes haverá uma redução progressiva do horário de trabalho, concentrada na parte final dos turnos iniciados aos sábados, até atingir as trinta e seis horas semanais de trabalho efectivo, da seguinte forma:
A partir de 1 de Fevereiro de 1999 — trinta e oito
horas; A partir de 1 de Janeiro de 2000 — trinta e sete
horas e trinta minutos; A partir de 1 de Janeiro de 2001 — trinta e sete
horas; A partir de 1 de Janeiro de 2002 — trinta e seis
horas e trinta minutos; A partir de 1 de Janeiro de 2003 — trinta e seis horas.
Cláusula 26.ª
Remuneração do trabalho suplementar
8 — Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e de Natal será pago um subsídio especial de 8400\$.
Cláusula 28.ª
Remuneração do trabalho por turnos
1 —
a) Crisal — Marinha Grande:
Três turnos rotativos, acréscimo de
18,75% — 24 510\$; Dois turnos rotativos, acréscimo de
12,50 % — 16 440\$; Laboração contínua — 24 540\$;
b) Crisal — Casal da Areia:
Três turnos rotativos, acréscimo de 13,5 % — 16 090\$;
Dois turnos rotativos, acréscimo de 9% — 10 730\$;
Laboração contínua — 24 540\$;
c)
 d) Restantes empresas: Três turnos rotativos, acréscimo de
13,5 % — 15 390\$;
Dois turnos rotativos, acréscimo de 9% — 10 270\$;
Laboração contínua, acréscimo de 20,4% — 23 260\$;

Cláusula 33.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

1 —	 	 	 	 	 	 	

- 2 Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito aos seguintes subsídios:
 - *a*) O valor de 770\$ por dia, para os trabalhadores da empresa Crisal Fábrica do Casal da Areia;
 - b) O valor de 470\$ por dia, para os trabalhadores da empresa Crisal Fábrica da Marinha Grande e das restantes empresas.

.....

Cláusula 35.ª

Direitos especiais

3-....

a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas na alínea seguinte ou fora do local para onde foram contratados, no valor de 510\$ por pequeno-almoço ou ceia e de 1580\$ por almoço ou jantar, que não é acumulável com o subsídio de refeição;

Cláusula 36.ª

Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

Os trabalhadores terão direito, além da retribuição normal, nas deslocações no continente e Regiões Autónomas:

f) A um seguro de acidentes pessoais no valor de 1 969 710\$ enquanto estiverem na situação de deslocados.

Cláusula transitória

As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária serão actualizadas no ano de 2000, com efeitos a partir de 1 de Janeiro e até 31 de Dezembro de 2000, num valor igual à inflação oficial verificada com habitação no ano de 1999, acrescida de 1%.

ANEXO V
Tabelas salariais

Grupos	Tabela A	Tabela B	Tabela C
1	202 850\$00	211 750\$00	240 100\$00
	145 700\$00	152 300\$00	186 200\$00
	130 100\$00	135 500\$00	173 300\$00
	126 250\$00	131 900\$00	142 700\$00
	121 150\$00	126 250\$00	137 900\$00
	116 100\$00	121 250\$00	134 350\$00
	114 050\$00	119 100\$00	130 700\$00
	110 500\$00	115 200\$00	128 350\$00

o grupo 7 da respectiva tabela.

Grupos	Tabela A	Tabela B	Tabela C
9	107 750\$00 104 850\$00 103 500\$00 101 450\$00 98 750\$00 97 150\$00 95 250\$00 95 000\$00 92 000\$00 89 050\$00 87 950\$00	112 600\$00 109 400\$00 107 900\$00 105 700\$00 103 300\$00 101 200\$00 99 250\$00 99 150\$00 95 900\$00 93 000\$00 92 000\$00	126 250\$00 123 750\$00 122 350\$00 119 100\$00 117 850\$00 116 050\$00 113 700\$00 109 250\$00 107 900\$00 105 650\$00
20	86 000\$00 84 050\$00 82 800\$00	89 500\$00 87 450\$00 86 150\$00	103 500\$00 100 650\$00 97 900\$00
Do 1.º ano Do 2.º ano Do 3.º ano Do 4.º ano	51 650\$00 56 100\$00 61 900\$00 65 950\$00	58 250\$00 63 100\$00 69 650\$00 74 350\$00	64 600\$00 69 100\$00 73 750\$00 81 600\$00
Aprendiz geral:			
Com 16 anos Com 17 anos	46 750\$00 46 750\$00	45 350\$00 48 350\$00	51 000\$00 55 500\$00
Praticante metalúrgico:			
Do 1.º ano Do 2.º ano	61 000\$00 67 150\$00	68 650\$00 75 550\$00	73 750\$00 81 200\$00
Aprendiz metalúrgico: Do 1.º ano:			
Com 16 anos Com 17 anos	46 750\$00 46 750\$00	45 350\$00 45 350\$00	45 750\$00 45 750\$00
Do 2.º ano	46 750\$00	48 350\$00	49 550\$00
Aprendiz de forno:			
Com 16 anos Com 17 anos Com 18/19 anos	51 200\$00 55 400\$00 59 550\$00	57 500\$00 62 200\$00 67 100\$00	

A tabela A aplica-se às empresas representadas pela AIC, com exclusão da Crisal, S. A.

A tabela B aplica-se às empresas Crisal, S. A., e Casal da Areia.

A tabela C aplica-se à empresa Crisal, S. A., fábrica na Marinha Grande.

Nota. — A retribuição dos trabalhadores classificados como B é a que resultar do acréscimo de 3,5 %, arredondados para a meia centena ou centena superior, sobre os valores praticados em 31 de Dezembro de 1998.

Marinha Grande, 8 de Fevereiro de 1999.

Pela AIC — Associação Industrial de Cristalaria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústira Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

TUL — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

STTRUVG — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Abril de 1999.

Depositado em 3 de Maio de 1999, a fl. 184 do livro n.º 8, com o n.º 110/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas do sector de cristalaria e transformação de vidro *ménage*, representadas pela AIC — Associação Industrial de Cristalaria e, por outro, todos trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representadas pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente CCT entra em vigor na data da publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que vier

inserido, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999.

2—

Cláusula 22.ª

Período normal de trabalho

3 — Para os manipuladores de vidro dos sistemas manual e semiautomático, os escolhedores, ferramenteiros e enfornadores de fornos de potes haverá uma redução progressiva do horário de trabalho, concentrada na parte final dos turnos iniciados aos sábados, até atingir as trinta e seis horas semanais de trabalho efectivo, da seguinte forma:

- A partir de 1 de Fevereiro de 1999 trinta e oito horas;
- A partir de 1 de Janeiro de 2000 trinta e sete horas e trinta minutos:
- A partir de 1 de Janeiro de 2001 trinta e sete horas;
- A partir de 1 de Janeiro de 2002 trinta e seis horas e trinta minutos;
- A partir de 1 de Janeiro de 2003 trinta e seis horas.

Cláusula 26.ª

Remuneração do trabalho suplementar

Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e Natal será pago um subsídio especial de 8400\$.

Cláusula 28.ª

Remuneração do trabalho por turnos

1—

a) CRISAL — Marinha Grande:

Três turnos rotativos, acréscimo de 18,75% — 24 510\$;

Dois turnos rotativos, acréscimo de 12,50% — 16 440\$;

Laboração contínua — 24 540\$;

b) CRISAL — Casal da Areia:

Três turnos rotativos, acréscimo de 13,5 % — 16 090\$;

Dois turnos rotativos, acréscimo de 9,0% — 10 730\$;

Laboração contínua — 24 540\$;

- c)
- *d*) Restantes empresas:

Três turnos rotativos, acréscimo de 13,5 % — 15 390\$;

Dois turnos rotativos, acréscimo de 9,0% — 10 270\$;

Laboração contínua, acréscimo de 20,4% — 23 260\$.

Cláusula 33.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

1—

- 2 Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito aos seguintes subsídios:
 - a) O valor de 770\$ por dia, para os trabalhadores da empresa CRISAL — Fábrica do Casal da Areia;
 - b) O valor de 470\$ por dia para os trabalhadores da empresa CRISAL Fábrica da Marinha Grande e das restantes empresas.

Cláusula 35.ª

Direitos especiais

3—

a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas na alínea seguinte ou fora do local para onde foram contratados, no valor de 510\$ por pequeno-almoço ou ceia e de 1580\$ por almoço ou jantar, que não é acumulável com o subsídio de refeição;

Cláusula 36.ª

Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

Os trabalhadores terão direito, além da retribuição normal, nas deslocações no continente e Regiões Autónomas:

f) A um seguro de acidentes pessoais no valor de 1 969 710\$, enquanto estiverem na situação de deslocados.

Cláusula transitória

As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária serão actualizadas no ano de 2000 com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano de 2000, num valor igual à inflação oficial verificada com habitação no ano de 1999, acrescida de 1%.

ANEXO V
Tabelas salariais

Grupos	Tabela A	Tabela B	Tabela C
1	202 850\$00 145 700\$00 130 100\$00 126 250\$00 121 150\$00 116 100\$00 114 050\$00 110 500\$00	211 750\$00 152 300\$00 135 500\$00 131 900\$00 126 250\$00 121 250\$00 119 100\$00 115 200\$00	240 100\$00 186 200\$00 173 300\$00 142 700\$00 137 900\$00 134 350\$00 130 700\$00 128 350\$00
9	107 750\$00	112 600\$00	126 250\$00

Grupos	Tabela A	Tabela B	Tabela C
10	104 850\$00 103 500\$00 101 450\$00 98 750\$00 97 150\$00 95 250\$00 95 000\$00 92 000\$00 89 050\$00 87 950\$00 86 000\$00 84 050\$00 82 800\$00	109 400\$00 107 900\$00 105 700\$00 103 300\$00 101 200\$00 99 250\$00 99 150\$00 95 900\$00 93 000\$00 92 000\$00 89 500\$00 87 450\$00 86 150\$00	123 750\$00 122 350\$00 119 100\$00 117 850\$00 116 050\$00 113 700\$00 111 800\$00 109 250\$00 107 900\$00 105 650\$00 103 500\$00 97 900\$00
Do 1.º ano Do 2.º ano Do 3.º ano Do 4.º ano	51 650\$00 56 100\$00 61 900\$00 65 950\$00	58 250\$00 63 100\$00 69 650\$00 74 350\$00	64 600\$00 69 100\$00 73 750\$00 81 600\$00
Aprendiz geral:			
Com 16 anos Com 17 anos	49 050\$00 49 050\$00	49 050\$00 49 050\$00	51 000\$00 55 500\$00
Praticante de metal:			
Do 1.º ano Do 2.º ano	61 300\$00 67 150\$00	68 650\$00 75 550\$00	73 750\$00 81 200\$00
Aprendiz de forno:			
Com 16 anos Com 17 anos Com 18/19 anos	51 200\$00 55 400\$00 61 300\$00	57 500\$00 62 200\$00 67 100\$00	

A tabela A aplica-se às empresas representadas pela AIC, com exclusão da Atlantis, S. A.

A tabela B aplica-se à empresa Atlantis, S. A., Casal da Areia.

A tabela C aplica-se à empresa Atlantis, S. A., Marinha Grande.

Lisboa, 25 de Março de 1999.

Pela AIC — Associação dos Industriais de Cristalaria:

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 6 de Abril de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;
 SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Lisboa, 5 de Abril de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 28 de Abril de 1999.

Depositado em 3 de Maio de 1999, a fl. 184 do livro n.º 8, com o n.º 111/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 48, de 29 de Dezembro de 1980, 4, de 29 de Janeiro de 1982, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 4, de 29 de Janeiro de 1985, 4, de 29 de Janeiro de 1986, 4, de 29 de Janeiro de 1987, 4, de 29 de Janeiro de 1988, 11, de 22 de Março de 1989, 11, de 22 de Março de 1990, 10, de 15 de Março de 1991, 17, de 8 de Maio de 1992, 16, de 29 de Abril de 1993, 15, de 22 de Abril de 1994, 14, de 15 de Abril de 1995, 20, de 29 de Maio de 1996, 20, de 29 de Maio de 1997, e 19, de 22 de Maio de 1998, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 17.ª

Retribuições mínimas mensais

1 a 5 — (Mantêm-se.)

6 — Para os vendedores, viajantes ou pracistas, a retribuição certa ou fixa mínima será a correspondente à do nível IV da tabela salarial constante do anexo II, sendo-lhes sempre assegurada mensalmente a remuneração mínima prevista neste contrato para a sua categoria.

Cláusula 18.a

Diuturnidades

1 a 3 — (Mantêm-se.)

4 — Os vendedores, viajantes ou pracistas só terão direito a diuturnidades desde que aufiram um vencimento médio igual ou inferior a 134 300\$.

Cláusula 45.ª

Produção de efeitos

1 — A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

ANEXO II

Nível	Categoria profissional	Remuneração
II	Chefe de vendas	129 550\$00

Porto, 8 de Março de 1999.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul-(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas.

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Abril de 1999.

Depositado em 30 de Abril de 1999, a fl. 184 do livro n.º 8, com o n.º 107/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial.

O CCTV para o comércio do distrito de Lisboa entre a União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 18, de 15 de Maio de 1997, e 17, de 8 de Maio de 1998.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 Este CCTV obriga, por um lado, as empresas que no distrito de Lisboa exerçam a actividade comercial de retalhista, mista de retalhista e grossista (mista de retalho e armazenagem, importação e ou exportação) e grossista (armazenagem, importação e ou exportação) bem como oficinas de apoio ao seu comércio representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelos sindicatos signatários, qualquer que seja a sua categoria ou classe.
- 2 Sem prejuízo do número anterior, este CCTV é também aplicável às empresas filiadas na Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul, relativamente aos trabalhadores do grupo profissional R relojoeiros existentes nos distritos de Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Setúbal, Évora, Beja e Faro, bem como aos trabalhadores daquele grupo profissional filiados nas associações sindicais outorgantes.

- 3 Este CCTV não é aplicável às empresas que exerçam exclusivamente a actividade de grossistas em sectores onde já exista, na presente data, regulamentação colectiva de trabalho.
- 4 Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se oficinas de apoio aquelas cuja actividade é acessória ou complementar da actividade comercial, quer por a respectiva produção ser principalmente escoada através dos circuitos comerciais das empresas, quer por prestar apoio directo a estas.
- 5 As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão, por alargamento de âmbito, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não filiados que reúnam as condições necessárias para essa filiação.

.....

Cláusula 58.ª

Aplicação das tabelas salariais

As tabelas salariais estabelecidas neste contrato colectivo de trabalho aplicam-se desde 1 de Fevereiro de 1999.

ANEXO III-A

Tabela geral de remunerações mínimas

- a) A tabela 0 aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja igual ou inferior a 110 700\$.
- b) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 110 700\$ e até 436 700\$.
- c) A tabela II aplicar-se-ás às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 436 700\$.
- d) No caso das empresas tributadas em IRS, os valores a considerar para o efeito das alíneas anteriores serão os que resultariam da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS), da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.
- e) Quando o IRC ou o IRS ainda não tenham sido fixados, as empresas serão incuídas, provisoriamente, na tabela do grupo 0. Logo que a estas empresas seja fixado o primeiro IRC ou possível o cálculo previsto na alínea anterior, em caso de tributação em IRS, os valores destes determinarão a inclusão no respectivo grupo da tabela salarial e, resultando ficar abrangida a empresa em grupo superior ao 0, não só ficará obrigada a actualizar os vencimentos como a liquidar as diferenças até aí verificadas.
- f) Para efeito de verificação de inclusão no competente grupo salarial, as empresas obrigam-se a incluir nas relações nominais previstas na cláusula 15.ª o valor do IRC fixado ou a matéria colectável dos rendimentos da categoria C em caso de tributação em IRS.
- g) Independentemnte do disposto nas alíneas anteriores, as entidades patronais continuarão a aplicar a tabela do grupo que estavam a praticar em 31 de Janeiro de 1985.

Tabela geral de remunerações

Níveis	0	I	II
I: a)	(a)	(a)	(a)
	(a)	(a)	(a)
	(a)	(a)	(a)
II	(a)	(a)	(a)
	(a)	(a)	(a)
	(a)	(a)	62 000\$00
	(a)	63 900\$00	71 300\$00
	61 100\$00	70 800\$00	79 200\$00
	66 500\$00	77 900\$00	83 500\$00
VIII	73 000\$00	82 400\$00	92 300\$00
IX	78 400\$00	88 500\$00	97 500\$00
X	85 600\$00	95 200\$00	104 000\$00
XI	92 500\$00	99 800\$00	108 300\$00
XI	102 400\$00	111 200\$00	116 900\$00

(a) A estes níveis salariais aplicam-se as regras constantes do diploma legal que, em cada ano, aprova o salário mínimo nacional

ANEXO III-B

Tabela de remunerações mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

Categorias	Remunerações
I — Técnico estagiário II — Técnico auxiliar III — Técnico de 1.ª linha (1.º ano) IV — Técnico de 2.ª linha (2.º ano) V — Técnico de suporte VI — Técnico de sistemas VII — Subchefe de secção VIII — Chefe de secção	82 200\$00 92 300\$00 109 000\$00 130 800\$00 146 200\$00 163 200\$00 190 500\$00 199 900\$00

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

Técnicos de engenharia (grupos)	Tabela 1	Tabela п	Economistas e juristas (graus)
I a) b) c) II III IV V	128 000\$00 140 100\$00 154 900\$00 176 000\$00 213 500\$00 262 200\$00 313 700\$00	135 800\$00 150 200\$00 166 900\$00 194 400\$00 230 900\$00 280 000\$00 330 500\$00	I a) b) II III IV V

Notas

- 1 a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a 363 900\$.
- b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 363 900\$.
- c) No caso das empresas tributadas em IRS, o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.
- 2 Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas e que não aufiram comissões terão o seu salário base acrescido de montante igual a 20 % ou 23 % do valor da retribuição do nível v da tabela geral de remunerações do anexo III-A, respectivamente para as tabelas I ou II do anexo IV.

Lisboa, 25 de Março de 1999.

ANEXO VIII

Associações outorgantes

A) Associações patronais:

Pela União das Associações de Comerciantes do Distrito de Lisboa (em representação das seguintes associações integradas):

Associação dos Comerciantes de Aprestos Marítimos, Cordoaria e Sacaria

de Lisboa; Associação dos Comerciantes de Armeiros, Bicicletas, Artigos de Desporto, Drogaria e Perfumaria, Papelaria, Artigos de Escritório, Quinquilharias, Brinquedos, Artesanato e Tabacarias de Lisboa; Associação Nacional dos Comerciantes de Equipamentos Científicos, Saúde

e Imagem; Associação dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Peles do Distrito de Lisboa; Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de

Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Produtos Hortícolas, Frutas, Flores, Sementes, Plantas, Peixe e Criação do Distrito de Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Revendedores de Lotaria de Lisboa;
Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul;

Associação dos Comerciantes de Combustíveis Domésticos do Distrito de Lishoa:

Associação dos Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial do Concelho de Cascais:

(Assinatura ilegível.)

B) Associações sindicais:

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviço de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

Pelo STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo OFICIAISMAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissãrios e Engenheiros da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Cen-

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 30 de Março de 1999. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguitnes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 31 de Março de 1999. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Abril de 1999.

Depositado em 6 de Maio de 1999, a fl. 185 do livro n.º 8, com o n.º 116/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACSDV — Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Viseu e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O CCT para o comércio retalhista do distrito de Viseu publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38/78, de 15 de Outubro, e última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15/98, de 22 de Abril, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — As tabelas salariais previstas no anexo IV produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

2 — (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

4 — (Mantém-se.)

5 — (Mantém-se.)

ANEXO IV

Remunerações mínimas

Níveis	Tabela 1	Tabela II
I	104 600\$00 87 000\$00 83 200\$00 75 000\$00 70 050\$00 65 200\$00 (*) (*) (*) 360\$00 (*) (*) (*) 24 000\$00 -\$-	102 200\$00 85 150\$00 81 550\$00 63 1550\$00 64 000\$00 63 000\$00 (`) (`) (`) 355\$00 (`) (`) 23 700\$00

 $^{(\}begin{tabular}{l}^*)$ Os trabalhadores abrangidos nestes níveis, com idade igual ou superior a 18 anos, auferem o salário mínimo nacional de 61 300\$.

A tabela I abrange todo o distrito de Viseu, excepto o concelho de Lamego.

A tabela II é só para o concelho de Lamego.

Diuturnidades — 1000\$ de três em três anos.

O subsídio mensal para falhas é de 4 % sobre a remuneração base do nível a que pertencerem as devidas categorias profissionais.

Viseu, 16 de Março de 1999.

Pela ACSDV — Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Viseu: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Lamego e Vale do Douro Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de Abril de 1999.

Depositado em 3 de Maio de 1999, a fl. 184 do livro n.º 8, com o n.º 108/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas, desde que representados pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e demais outorgantes sindicais.

Os menores de 18 anos auferem o salário mínimo nacional.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

7 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 14.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho para os instrutores de condução automóvel é de quarenta horas semanais, não podendo ser superior a oito horas diárias, distribuídas por cinco dias.

O período normal de trabalho pode ser também efectuado ao sábado, parte da manhã, sendo neste caso a prestação do trablaho compensada por meio dia de descanso à segunda-feira, no primeiro período.

- 2 O período normal de trabalho para os trabalhadores administrativos é de trinta e oito horas semanais, distribuídas por cinco dias, de segunda-feira a sextafeira, podendo efectuar-se também ao sábado, nos mesmos termos do número anterior, sem prejuízo de horários de menor duração em vigor.
- 3 O período normal de trabalho para todos os trabalhadores abrangidos poderá ser fixado entre as 8 e as 21 horas e, no caso da prestação do trablaho ao sábado, entre a 8 e as 13 horas.
- 4 O período de descanso para as refeições não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, devendo ser fixado entre as 12 e as 15 horas.
- 5 Nenhum trabalhador pode prestar serviço durante mais de cinco horas seguidas.

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 38.ª

Diuturnidades

Às remunerações efectivas dos trabalhadores será acrescida uma diuturnidade no montante de 3565\$, por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores classificados nas categorias de tesoureiro, caixa e cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 4600\$.

2—

Cláusula 44.ª

Subsídio de refeição

- 1 Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 540\$.
- 2 A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado pelos seguintes valores mínimos:

Almoço — 1715\$; Jantar — 1715\$; Pequeno-almoço — 465\$.

Cláusula 45.ª

Alojamento e subsídio de deslocação

c) A subsídio de deslocação nos montantes de 500\$ e 965\$ diários, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

CAPÍTULO XV

Disposições finais e transitórias

Cláusula 68.ª

Revogação de textos

Com a entrada em vigor do presente contrato ficam revogadas as matérias contratuais das convenções publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17, de 8 de Maio de 1994, 15, de 22 de Abril de 1996, 20, de 29 de Maio de 1997, e 19, de 22 de Maio de 1998, revistas neste CCT.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
0	Director de serviços	199 800\$00
1	Chefe de escritório	149 100\$00
2	Chefe de departamento/divisão/serviços/ contabilidade Contabilista Programador Tesoureiro	136 300\$00
3	Chefe de secção Guarda-livros	124 200\$00
4	Assistente administrativo	114 100\$00
4-A	Instrutor	110 800\$00
5	Escriturário de 1.ª	110 400\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
6	Escriturário de 2.ª	98 400\$00
7	Telefonista	93 600\$00
8	Contínuo (mais de 21 anos)	91 100\$00
9	Estagiário (3.ª ano)	86 300\$00
10	Contínuo (menos de 21 anos) Estagiário (2.º ano)	74 300\$00
11	Estagiário (1.º ano)	66 800\$00
12	Paquete (17 anos)	55 700\$00
13	Paquete (16 anos)	52 200\$00

1 — Aos trabalhadores que ministrem lições práticas em veículos pesados é atribuído um subsídio de 140\$ por cada hora de trabalho efectivamente prestado.

2 — Os instrutores que desempenhem funções de director técnico de escolas de condução têm direito a um subsídio mensal de 9850\$.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1999.

Pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços

da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo; SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indús-

tria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Abril de 1999.

Depositado em 30 de Abril de 1999, a fl. 184 do livro n.º 8, com o n.º 106/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ANEXO V Tabela salarial

Grupos	Remunerações
I	118 300\$00 113 100\$00 107 900\$00 105 200\$00 99 400\$00 97 000\$00 94 600\$00 92 300\$00 88 800\$00 87 200\$00 85 400\$00 68 300\$00 61 900\$00 58 000\$00
XVII	49 000\$00

Aveiro, 15 de Março de 1999.

Pela Dragão Abrasivos, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Carlos Vieira Pinto Júnior, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmicas Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEQ - Sindicato Democrático da Energia, Ouímica e Indústrias Diversas:

SINTICAVS — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares.

Lisboa, 22 de Abril de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 27 de Abril de 1999.

Depositado em 3 de Maio de 1999, a fl. 185 do livro n.º 8, com o n.º 113/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a Dragão Abrasivos, L.da, e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial.

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — A tabela salarial constante do anexo v produz efeitos a 1 de Janeiro de 1999.

AE entre a Stora Celbi — Celulose Beira Industrial, S. A., e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a empresa Stora Celbi — Celulose Beira Industrial, S. A., e, por outro, os trabalhadores que estejam e ou venham a estar ao seu serviço representados pelas organizações sindicais signatárias e cujas categorias profissionais constem ou venham a constar do anexo II, independentemente do local onde prestem trabalho.

2 — As condições de trabalho dos trabalhadores rurais contratados para tarefas de natureza transitória nos sectores agrícola e florestal são, porém, as constantes dos respectivos contratos individuais de trabalho e terão como mínimas as decorrentes da regulamentação colectiva de trabalho específica que eventualmente lhes seja aplicável no local de trabalho.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 Este acordo de empresa entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, devendo considerar-se em vigor enquanto não for substituído por novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.
 - 2 O prazo de vigência deste acordo é de 12 meses.
- 3 A tabela salarial constante do anexo I e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 14.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este acordo não deverá exceder trinta e oito horas e meia semanais, sem prejuízo de horários de menor duração que já estejam a ser praticados. A partir de 1 de Setembro de 1999 este período normal de trabalho não poderá exceder trinta e oito horas semanais.

2	
3—	
4 —	
5—	
6—	

Cláusula 44.ª

Subsídio de turno

1 — São devidos os seguintes subsídios de turno aos trabalhadores abrangidos por este acordo que trabalham ou venham a trabalhar em regime de turnos rotativos:

Dois turnos — 13% do vencimento base, tendo como mínimo de referência o vencimento base do grupo salarial VIII;

Três turnos — 25 % do vencimento base, tendo como mínimo de referência 216 750\$ (média aritmética dos salários do grupo VIII, 220 000\$ e 213 300\$). A partir de 1 de Setembro de 1999 este mínimo de referência passará a ser de 220 200\$ do grupo salarial VIII.

Cláusula 48.ª

2—A todos os trabalhadores ao serviço nas instalações da empresa na Leirosa será concedido um subsídio de alimentação de 775\$ por cada dia de efectiva prestação de trabalho em cujo período haja intervalo para refeição.
3 —

A tabela salarial constante do anexo I é substituída pela seguinte:

ANEXO I

Tabela salarial e agrupamento profissional

(a) Moto-serristas.(b) Actividades especiais e aprendizagem.

Nota. — PP=prémio de produção.

Leirosa, 29 de Março de 1999.

Pela Stora Celbi - Celulose Beira Industrial, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIEC - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação de:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra: (Assinatura ilegível.)

Pelo SNTICI — Sindicato Nacional dos Técnicos de Instrumentos de Controle Industrial:

José Coutinho da Silva Coelho.

Pelo SENSIQ - Sindicato de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 24 de Março de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- STTRUC Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- STRUN Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- TUL Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:
- STTRUVG Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
 - Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
 - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
 - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga ora denominado CES-NORTE;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores e Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 22 de Março de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 27 de Abril de 1999.

Depositado em 3 de Maio de 1999, a fl. 185 do livro n.º 8, com o registo n.º 114/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FENSIQ — Confederação Nacional de Sind. de Quadros e outro e entre a mesma empresa e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1998:

1 — Quadros superiores

Analista programador.

Assessor II.

Assessor III.

Assessor IV.

Consultor.

Consultor II.

Consultor III.

2 — Quadros médios

2.1 — Técnicos administrativos

Assessor I.

Chefe de departamento I.

Chefe de departamento II.

Chefe de divisão.

Tesoureiro.

2.2 — Técnicos da produção e outros

Analista de laboratório. Enfermeiro-coordenador. Enfermeiro de medicina curativa. Enfermeiro de saúde ocupacional.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Chefe de secção.

Chefe de serviços.

Chefia A.

Coordenador gráfico.

Encarregado.

Encarregado de armazém.

Fogueiro-chefe.

Supervisor de construção.

Supervisor de manutenção industrial.

4 — Profissionais altamente qualificados

4.1 — Administrativos, comércio e outros

Correspondente em línguas estrangeiras.

Delegado técnico comercial.

Inspector de vendas.

Programador de aplicações I.

Programador de aplicações II.

Programador de aplicações III.

Secretário.

Técnico de redes locais.

Técnico de sistemas operativos.

4.2 — Produção

Inspector de equipamento.

Preparador de trabalho.

Superintendente de aeronavegação.

Superintendente de operações marítimas. Supervisor de aeronavegação.

Técnico de comunicações.

5 — Profissionais qualificados

5.1 — Administrativos

Escriturário.

Operador de caixa.

Operador de consola.

Operador de computador.

Recepcionista.

Técnico administrativo.

Técnico de burótica.

5.3 — Produção

Canalizador.

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte.

Desenhador.

Especialista qualificado.

Mecânico de equipamento de abastecimento a aviões.

Monitor de abastecimento e lubrificação.

Operador de central.

Operador de processo.

Operador de segurança.

Pintor.

Serralheiro civil.

Serralheiro mecânico.

Soldador por electroarco ou oxi-acetilénico.

Técnico de manutenção industrial.

Técnico prático de aeroabastecimento.

Técnico prático de produção ou apoio.

Técnico de segurança.

5.4 — Outros

Cozinheiro.
Fiel de armazém.
Fotógrafo.
Inspector de cantinas e refeitórios.
Litógrafo-fotógrafo.
Litógrafo-impressor.
Motorista.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados)

6.1 — Administrativos, comércio e outros

Cobrador. Estafeta motorista. Operador gráfico. Telefonista. Vigilante. 6.2 — Produção

Especialista.

Ferramenteiro ou entregador de ferramentas, materiais ou produtos.

Lubrificador de veículos automóveis.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados)

7.1 — Administrativos, comércio e outros

Contínuo. Estafeta.

7.2 — Produção

Especializado.

A — Praticantes e aprendizes

Estagiário.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Nacional Democrático da Construção Civil, Madeiras, Obras Públicas e Afins, que passa a denominar-se Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins — Alteração.

Alteração deliberada no IV congresso, de 5 de Dezembro de 1998, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª Série, n.ºs 10, de 30 de Maio de 1987, e 12, de 30 de Junho de 1991.

CAPÍTULO I

Da constituição

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins, (abreviadamente designado por SINDECO) rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Âmbito subjectivo

O SINDECO é a organização sindical que representa os trabalhadores que a ele livremente adiram e que, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade em estabelecimentos ou empresas das indústrias da construção civil, madeiras, obras públicas, mármores, cerâmicas, pedreiras, extracção de pedra, godos, barros, areias e afins.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

- 1 O SINDECO exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Aveiro.
- 2 O SINDECO pode criar, nos termos dos presentes estatutos, delegações ou outras formas de representação local.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais, dos fins e das competências

SECÇÃO I

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Autonomia

O SINDECO é uma associação autónoma, independente perante o Estado, os governos, as confissões religiosas ou quaisquer organizações de natureza político-partidária e perante o patronato.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O SINDECO rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de participação

É garantido a todos os associados o direito de participarem em todas as actividades do Sindicato, nos termos previstos nestes estatutos.

Artigo 7.º

Solidariedade sindical

1—O Sindicato lutará ao lado das organizações democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2 — Para a realização dos seus fins sociais estatutários o Sindicato pode filiar-se e participar em outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, desde que comunguem dos princípios do sindicalismo democrático.

Artigo 8.º

Sociedade democrática

- 1 O Sindicato defende e participa activamente na construção da democracia política, social, cultural e económica.
- 2 O Sindicato pauta a sua acção pela observância do Estado de direito, no respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos universais do Homem.
- 3 O Sindicato orienta a sua acção com vista à eliminação de todas as formas de exploração, alienação e opressão dos trabalhadores, defendendo a existência de uma organização sindical livre e independente, que exprima a unidade fundamental de todos os trabalhadores.

Artigo 9.º

Filiação em federações ou confederações sindicais nacionais ou internacionais

- 1 O Sindicato filiar-se-á na federação ou confederação sindical que perfilha os mesmos princípios do sindicalismo democrático independente adoptados pelo SINDECO nestes estatutos, por deliberação do conselho geral.
- 2 O SINDECO é filiado na União Geral de Trabalhadores, adoptando como própria a declaração de princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendam, lutem e se reclamem do sindicalismo democrático.
- 3 O SINDECO está filiado internacionalmente na IFBWW, LIUNA Laborers International Union of North America, e pode aderir ou fundir-se com outras organizações sindicais internacionais ou nacionais.

SECÇÃO II

Dos fins e competências

Artigo 10.º

Fins

O Sindicato tem por fins:

- a) Defender os direitos e interesses dos seus associados;
- b) Contribuir pela sua acção para o desenvolvimento do sindicalismo;
- c) Apoiar e enquadrar pela forma julgada mais adequada e correcta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Participar nos processos de reestruturação de empresas, especialmente no que respeita a alterações das condições de trabalho;

- e) Defender o direito a um trabalho digno e à estabilidade no que respeita a alterações das condições de trabalho;
- f) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da sua qualidade;
- g) Pugnar pela igualdade entre os sexos, designadamente pelas condições de acesso e promoção das diferentes carreiras e na incumbência de missões e responsabilidades;
- h) Defender e promover a valorização profissional dos seus associados, através da formação permanente e actualização contínua, bem como pela reconversão e reciclagem profissional;
- i) Defender os direitos da terceira idade e dos sócios reformados e das suas condições de vida, nomeadamente negociando vantagens e benefícios para os associados e fomentando a participação destes em fundos de pensões ou outros mecanismos complementares de protecção social;
- j) Lutar pela melhoria das condições de assistência familiar, nomeadamente com a finalidade de permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar;
- k) Assegurar a protecção das condições de trabalho dos trabalhadores-estudantes e dos jovens;
- Defender os interesses da mãe como trabalhadora;
- m) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- n) Defender a justiça, a legalidade e a solidariedade, lutando contra quaisquer formas de discriminação de qualquer natureza, quer seja política, ideológica, de raça, origem ou religião;
- O) Defender a participação das organizações dos trabalhadores na elaboração da legislação de trabalho;
- p) Defender a participação dos trabalhadores na gestão de organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores.

Artigo 11.º

Atribuições

O SINDECO tem como atribuições:

- a) Exercer o direito de contratação colectiva nos termos da lei;
- b) Dar parecer sobre assuntos do seu âmbito e finalidades perante outras organizações ou de organismos ou entidades oficiais;
- c) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;
- d) Prestar a assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais;
- e) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- f) Participar na gestão das organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- g) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais;
- *h*) Declarar a grave e pôr-lhe termo;
- i) Desenvolver todas as acções necessárias para a prossecução das suas finalidades.

CAPÍTULO III

Dos associados

SECÇÃO I

Dos sócios

Artigo 12.º

Qualidade do sócio

Podem inscrever-se como sócios todos os trabalhadores nas condições previstas nos artigos 2.º e 3.º

Artigo 13.º

Pedido de inscrição

O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado do Sindicato ou ao secretariado da delegação respectiva.

Artigo 14.º

Unicidade de inscrição

Nenhum trabalhador pode estar, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, filiado em qualquer outro Sindicato que o representa na qualidade de trabalhador nos termos definidos nos artigos 2.º e 3.º

Artigo 15.º

Consequências da inscrição

- 1 O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa de princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios e estatutos do Sindicato.
- 2 Com a inscrição o trabalhador assume a qualidade de associado, com os direitos e deveres inerentes nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 16.º

Recusa da inscrição

- 1 O secretariado pode recusar a inscrição ou cancelá-la se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados para a sua formalização.
- 2 Em caso de recusa ou cancelamento de inscrição o secretariado comunicará por escrito ao trabalhador a sua decisão, devidamente fundamentada.
- 3 A decisão de cancelamento da inscrição admite recurso com efeitos suspensivos para o conselho geral, não podendo, porém, o sócio eleger ou ser eleito na pendência da decisão.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
- Participar livremente em todas as actividades do Sindicato e suas iniciativas, com salvaguarda

- dos estatutos e dos direitos dos outros associados, exprimindo as suas opiniões sobre as questões do interesse colectivo dos associados;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- d) Beneficiar do fundo de greve e de outros fundos, nos termos definidos pelos respectivos regulamentos;
- e) Exercer o direito de tendência e de crítica, com observância das regras da democracia e sem quebra da força e coesão sindicais;
- f) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judicial, nos termos das alíneas c) e d) do artigo 11.º;
- g) Receber do Sindicato quantia igual aos vencimentos perdidos por virtude do desempenho de cargos sindicais ou ainda, e dentro das disponibilidades existentes, por motivo decorrente da sua accão sindical;
- h) Informar-se e ser informado, regularmente, de toda a actividade do Sindicato;
- i) Utilizar as instalações do Sindicato para actividades sindicais, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços e das disponibilidades existentes e com prévio conhecimento e autorização dos secretariados do Sindicato ou das delegações;
- j) Receber, gratuitamente, um exemplar dos estatutos;
- k) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos directivos que contrariem a lei, os presentes estatutos e regulamentos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 18.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos do Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do Sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos;
- c) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
- d) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático;
- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência ou de local de trabalho, a passagem à situação de reforma, a incapacidade por doença ou impedimento em virtude do cumprimento do serviço militar obrigatório;
- g) Pagar pontualmente a quota do Sindicato.

Artigo 19.º

Suspensão dos sócios

São suspensos os sócios que não paguem as quotas respeitantes a um período igual ou superior a cinco meses.

Artigo 20.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio os trabalhadores que:

- a) Comuniquem ao Sindicato, por carta registada, a sua vontade de se desvincularem de associado;
- b) Quando se verificar a situação descrita na alínea anterior, o associado liquida as quotas em atraso; verificado aquele requisito, o pedido é deferido tacitamente;
- c) Deixem de pagar quotas por período superior a seis meses e que, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não tenham feito nos 30 dias subsequentes à recepção do aviso;
- d) Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;
- e) Tenham sido punidos com a medida disciplinar de expulsão;
- f) O Sindicato poderá recorrer à via judicial para cobrar as importâncias em falta, devidas pelo atraso do pagamento de quotas ou de outros serviços prestados.

Artigo 21.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 22.º

Valor e cobrança

- 1— A quotização mensal de cada associado é de 1,5 % da sua remuneração ilíquida mensal , sendo 0,5 % para o complemento da reforma.
- 2 Estão sujeitas à quotização sindical as retribuições relativas ao subsídio de férias e ao 13.º mês.
- 3 Incumbe ao Sindicato a cobrança das quotas dos associados, salvo acordo com a entidade empregadora noutra fórmula.

Artigo 23.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que:

- a) Tenham os seus vencimentos suspensos por motivo de doença;
- b) Se encontrem a prestar serviço militar obrigatório;
- c) Se encontrem desempregados compulsivamente, até à resolução do litígio em última instância;
- d) Se encontrem com os vencimentos suspensos por motivo de actuação legítima, como sócios do sindicato na defesa dos seus princípios e objectivos;
- e) Reformados;
- *f*) Tenham os salários em atraso.

SECCÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 24.º

Remissão

O regime disciplinar será estabelecido no regulamento de disciplina a aprovar em congresso.

CAPÍTULO IV

Da Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 25.º

Enumeração dos órgãos

São órgãos do Sindicato:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado;
- d) O conselho disciplinar;
- e) O conselho fiscalizador de contas.

SECÇÃO II

Do congresso

Artigo 26.º

Natureza e composição

- 1 O congresso é o órgão máximo do Sindicato.
- 2 O congresso é constituído por um colégio de delegados eleitos por sufrágio universal directo e secreto, em representação dos associados.
 - 3 Por inerência, são delegados ao congresso:
 - a) Os membros efectivos do secretariado;
 - b) Os membros efectivos do conselho disciplinar;
 - c) Os membros efectivos do conselho fiscalizador de contas;
 - d) Os secretariados das delegações regionais;
 - e) Os secretariados das comissões interprofissionais.

Artigo 27.º

Modo de eleição dos delegados

- 1 O colégio de delegados deve reflectir a composição e âmbito geográfico do Sindicato nos termos destes estatutos e do seu regimento.
- 2 Os delegados ao congresso a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º são eleitos de entre listas nominativas concorrentes e subordinadas a programas de orientação, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.
- 3 Para efeito da eleição dos delegados, o território eleitoral do Sindicato dividir-se-á em círculos eleitorais.
- 4 O número de delegados eleitos, bem como os trâmites do processo eleitoral, serão fixados num regu-

lamento próprio, aprovado pelo conselho geral sob proposta da comissão organizadora referida no artigo 29.º, e divulgado até ao 10.º dia subsequente ao da convocação do congresso.

Artigo 28.º

Reuniões do congresso e sua convocação

- 1 O congresso reúne ordinariamente de três em três anos, a convocação do conselho geral.
- 2 O congresso reunirá, extraordinariamente, mediante requerimento do conselho geral ou do secretariado ou um terço dos associados, ouvido o conselho geral.
- 3 A convocação do congresso será feita nos 15 dias subsequentes ao da recepção do requerimento, para data que não exceda a da convocação em 90 dias.
- 4 A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada pelo envio de circular, através da estrutura sindical, a todos os associados e pela sua publicação em, pelo menos, dois jornais diários de circulação nacional.
- 5 A convocatória deverá mencionar as datas, horas e local de funcionamento. Mencionará, ainda, a ordem de trabalhos que constar do requerimento da convocação.
- 6 O congresso será convocado com a antecedência mínima de 90 dias ou de 30 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 29.º

Comissão organizadora

- 1 O secretariado e a mesa do conselho geral ficam constituídos, para efeito da convocação do congresso e desde a sua data, em comissão organizadora, iniciando, sem mais, as suas funções.
- 2 Compete à comissão organizadora a execução de todos os actos necessários à preparação do congresso e tomar, com a antecedência devida, as providências necessárias para que o congresso tenha lugar no tempo e local previstos na sua convocatória.

Artigo 30.º

Funcionamento do congresso

- 1 No início da primeira sessão, que será aberta pelo presidente do Sindicato, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no artigo 33.º, uma mesa para dirigir os trabalhos.
- 2 O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.
- 3 Se, no termo da data prefixada, não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes, a continuação do mesmo, devendo o reínicio efectuar-se em data que não poderá exceder em 90 dias a data da suspensão.

Artigo 31.º

Quórum

- 1 O congresso só poderá reunir se, no início da sua abertura, estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.
- 2 O congresso só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- 3 São nulas as decisões tomadas sem quórum ou relativas a matérias que não constem da ordem de trabalhos.

Artigo 32.º

Competência do congresso

É da competência exclusiva do congresso:

- a) Definir a política sindical e as orientações a observar pelo Sindicato na aplicação dos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos presentes estatutos;
- b) Aprovar o programa de acção;
- c) Eleger e destituir o conselho geral, o secretariado nacional, o conselho disciplinar e o conselho fiscalizador de contas;
- d) Rever os estatutos;
- e) Aprovar o regulamento das tendências, o regulamento eleitoral, o regulamento de disciplina e o regimento do congresso, bem como ratificar os regulamentos elaborados pelos órgãos estatutários:
- f) Alterar as quotizações sindicais,
- g) Deliberar em caso de força maior que afecte gravemente a vida do Sindicato;
- Ratificar as deliberações do conselho geral que não sejam da competência deste órgão;
- i) Deliberar sobre à adesão ou associação com outras organizações sindicais nacionais ou internacionais;
- j) Deliberar sobre a integração ou fusão com outras associações sindicais;
- *k*) Deliberar sobre a extinção ou dissolução do Sindicato e liquidação do seu património.

Artigo 33.º

Mesa do congresso

- 1 A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente e um 1.º, um 2.º e um 3.º secretários.
- 2 A eleição da mesa far-se-á entre listas completas e nominativas, levantado o cartão de voto, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 34.º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;

 c) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 35.º

Competência do presidente da mesa

- 1 Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:
 - a) Representar o congresso;
 - b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos nos termos do regimento e declarar o seu encerramento;
 - c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
 - d) Assinar os documentos em nome do congresso;
 - e) Vigiar pelo cumprimento das resoluções do congresso.
- 2 O presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta ou impedimento deste, por um delegado eleito para esse fim.

Artigo 36.º

Competência dos secretários da mesa

Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assinalá-lo conjuntamente com o presidente;
- fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as actas das sessões do congresso;
- f) Promover a publicação do jornal do congresso e o seu envio aos associados;
- g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Artigo 37.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado nacional, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes e atribuições dos seus membros e órgãos.

SECCÃO III

Do conselho geral

Artigo 38.º

Natureza e composição

- 1 O conselho geral é o órgão responsável pela observância das linhas de política sindical aprovadas pelo congresso e assegura a aplicação e adequação às circunstâncias concretas das orientações do congresso.
- 2 O conselho geral é constituído por 25 membros eleitos pelo congresso e 5 suplentes e, por inerência, pelos membros dos restantes órgãos do SINDECO e pelos secretários-coordenadores das delegações.

Artigo 39.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até
 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte elaborados pelo secretariado;
- b) Aprovar, em reunião ordinária a realizar até 30 de Abril de cada ano, o relatório e as contas elaborados pelo secretariado;
- c) Aprovar os orçamentos suplementares para despesas não previstas;
- d) Designar os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários ou junto das agremiações sindicais associadas, quando tal não seja da competência expressa de outro órgão;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos das decisões dos órgãos estatutários, ouvido o conselho de disciplina;
- f) Arbitrar os diferendos entre os órgãos do Sindicato, quer a solicitação destes, quer oficiosamente, sempre que o litígio se repercute negativamente na vida do Sindicato ou na sua projecção externa;
- g) Deliberar sobre a filiação do SINDECO em federações ou confederações sindicais nacionais ou internacionais;
- h) Instituir, sob proposta do secretariado, o fundo de greve e o fundo de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- i) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato no caso de demissão ou destituição dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- j) Requerer a convocação do congresso e convocá-lo nos termos estatutários;
- l) Autorizar o secretariado a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- m) Pronunciar-se sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores;
- n) Aprovar os regulamentos do Sindicato, salvo quanto àqueles que sejam da competência específica de outro órgão;
- O) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam de exclusiva competência do congresso, salvo delegação deste;
- p) Dar parecer relativamente à alienação ou oneração de bens da propriedade do Sindicato e por proposta do secretariado executivo;
- q) Aprovar o regulamento de disciplina e financeiro, por proposta do secretariado executivo.

Artigo 40.º

Modo de eleição do conselho geral

O conselho geral é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.

Artigo 41.º

Presidente do Sindicato

- 1 É considerado eleito presidente do Sindicato o candidato que figure em 1.º lugar na lista mais votada para o conselho geral.
- 2 Compete ao presidente do Sindicato a sua representação em todos os actos de maior dignidade.
- 3 O presidente do Sindicato tem assento, com direito a voto, nas reuniões do secretariado.
- 4 Representar o SINDECO nas organizações internacionais, juntamente com o secretário-geral.

Artigo 42.º

Reuniões do conselho geral

- 1 O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, devendo ser convocado com a antecedência mínima de 20 dias.
- 2 O conselho geral reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, ou por quem o substitua, a requerimento da mesa, de um terço dos seus membros, do secretariado, do conselho fiscalizador de contas, do conselho disciplinar ou de 20% dos associados.
- 3 Recebido o requerimento, do qual deverão constar os pontos da ordem de trabalhos da reunião, o presidente, ouvida a mesa, procederá à convocação do conselho geral, por forma que este reúna até ao 15.º dia subsequente ao da recepção do requerimento.
- 4 A convocação deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, assegurando-se a sua expedição de modo que todos os membros estejam na sua posse até cinco dias antes da reunião.
- 5 As convocatórias deverão ser enviadas, nos mesmos termos, ao secretariado, ao conselho disciplinar e ao conselho fiscalizador de contas, que poderão participar nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 43.º

Quórum

O conselho geral só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 44.º

Mesa

- 1 Na sua primeira reunião o conselho geral elegerá um vice-presidente e os 1.°, 2.° e 3.° secretários, que integram a mesa, cuja presidência cabe ao presidente do conselho geral.
- 2 A mesa assegurará o funcionamento e o expediente do conselho.

Artigo 45.º

Competência do presidente da mesa do conselho geral

Compete ao presidente da mesa do conselho geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas de actas do conselho geral.

Artigo 46.º

Competência do vice-presidente da mesa

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

Artigo 47.º

Competência dos secretários da mesa

Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente e o vice-presidente;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do conselho geral;
- c) Elaborar os projectos de acta e todo o expediente das sessões;
- d) Assegurar o trabalho do secretariado da mesa e do conselho geral;
- e) Passar certidões das actas do conselho geral, quando requeridas.

SECÇÃO IV

Do secretariado

Artigo 48.º

Natureza e composição

O secretariado nacional é o órgão executivo do SIN-DECO e é composto por nove membros efectivos.

Artigo 49.º

Modo de eleição do secretariado nacional

O secretariado nacional é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.

Artigo 50.º

Secretário-geral e secretário-tesoureiro

- 1 É considerado secretário-geral o candidato que fique em 1.º lugar na lista mais votada para o secretariado nacional.
- 2 O secretário-tesoureiro será eleito de entre os membros do secretariado nacional, por votação secreta dos membros deste órgão.
- 3 Na primeira reunião do secretariado nacional o secretário-geral escolherá o secretário-geral-adjunto.

Artigo 51.º

Competências do secretário-geral e do secretário-tesoureiro

- 1 Compete ao secretário-geral:
 - a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e do secretariado executivo e propor ou garantir a atribuição de pelouros aos seus membros;
 - b) Coordenar na execução da estratégia políticosindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
 - c) Representar o SINDECO em todos os actos e nas organizações nacionais e internacionais;
 - d) Delegar, durante os seus impedimentos, no secretário-geral-adjunto as suas competências.
- 2 Compete ao secretário-tesoureiro movimentar os fundos e gerir e administrar quotidianamente o Sindicato.

Artigo 52.º

Secretariado executivo

- 1 Na sua primeira reunião, o secretariado nacional designará, de entre os seus membros, um secretariado executivo, do qual farão parte o secretário-geral e o tesoureiro.
- 2 O secretariado executivo exercerá as competências do secretariado nacional que por este lhe forem delegadas.
- 3 As deliberações do secretariado executivo serão imediatamente transmitidas aos restantes membros do secretariado nacional.

Artigo 53.º

Reuniões dos secretariados nacional e executivo

- 1 Os secretariados nacional e executivo reunirão sempre que necessário, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês e por semana, respectivamente.
- 2 As deliberações dos secretariados são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.
- 3 Os secretariados só poderão reunir e deliberar validamente estando presentes metade mais um dos seus membros.
- 4 O secretariado nacional organizará um livro de actas, devendo lavrar-se acta de cada reunião efectuada.

Artigo 54.º

Responsabilidade dos membros do secretariado nacional

1 — Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes for concedido, salvo os que expressamente tenham votado contra as decisões tomadas ou, se ausentes, em tal sentido se pronunciem na primeira reunião seguinte a que compareçam.

- 2 O SINDECO obriga-se mediante a assinatura de dois dos membros do seu secretariado, sendo um deles, sempre, ou o secretário-geral ou o tesoureiro.
- 3 Para efeitos do disposto no número anterior, poderá o secretário-geral delegar expressamente em um ou em vários dos membros do secretariado.

Artigo 55.º

Competência do secretariado nacional

- 1 Compete ao secretariado nacional:
 - a) Dar execução às deliberações do congresso e do conselho geral;
 - b) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - c) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato de acordo com os presentes estatutos e com as deliberações e princípios definidos globalmente pelo congresso e pelo conselho geral;
 - d) Decidir da admissão de sócios, nos termos dos estatutos:
 - e) Exercer o direito de contratação colectiva;
 - f) Prestar informações escritas aos associados, através da estrutura sindical, das actividades do Sindicato e da participação deste ou de outras instituições ou organizações sindicais;
 - g) Gerir os fundos do Sindicato nos termos dos estatutos;
 - h) Organizar e dirigir os serviços do Sindicato ou deste dependentes;
 - i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações;
 - j) Apresentar ao conselho fiscalizador de contas, para parecer, as contas do exercício até 30 de Março e o orçamento para o ano seguinte até 30 de Novembro, acompanhados do respectivo relatório de actividades ou fundamentação;
 - l) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;
 - m) Convocar ou requerer a convocação de órgãos das delegações e das comissões profissionais, para fins consultivos;
 - n) Criar os grupos de trabalho ou de estudo que entender necessários ao melhor cumprimento do seu mandato;
 - o) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse do novo secretariado;
 - p) Alienar ou onerar bens de propriedade do Sindicato, após consulta ao conselho geral, bem como deliberar sobre a contratação de empréstimos;
 - q) Requerer a convocação do congresso ou do conselho geral, nos termos dos estatutos, e submeter à apreciação e deliberação daqueles órgãos todos os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que o secretariado lhes queira voluntariamente submeter;
 - r) Apresentar e submeter à apreciação do congresso o relatório da actividade referente ao exercício do mandato;

- s) Dar parecer ao conselho geral sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores ou a adesão a outras já existentes;
- t) Prestar todo o apoio técnico e económico que lhe for solicitado pelos outros órgãos e que sejam necessários ao cumprimento cabal dos respectivos mandatos;
- u) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.
- 2 O secretariado nacional delegará nos secretariados regionais das delegações todas as competências necessárias para negociar em nome do SINDECO com as autoridades, instituições públicas ou privadas, patronato e organizações das respectivas regiões.

SECÇÃO V

Do conselho disciplinar

Artigo 56.º

Conselho disciplinar

- 1 O poder disciplinar cabe ao conselho de disciplina nos termos dos presentes estatutos e de acordo com o disposto no regulamento de disciplina.
- 2 O conselho disciplinar é composto por três elementos efectivos e dois suplentes eleitos em congresso, para o mandato de três anos, em listas nominativas, pelo método de Hondt.
- 3 É considerado presidente do conselho disciplinar o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.
- 4 Na primeira reunião após a sua eleição, os membros do conselho disciplinar elegerão entre si o vice-presidente e os secretários.
- 5 O regulamento de disciplina é aprovado pelo conselho geral, por proposta do secretariado.

SECCÃO VI

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 57.º

Conselho fiscalizador de contas

- 1 O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato.
- 2 O conselho fiscalizador de contas é composto por três elementos efectivos e dois suplentes, eleitos em congresso, para um mandato de três anos, em listas nominativas, pelo método de Hondt.
- 3 É considerado presidente do conselho fiscalizador de contas o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.
- 4 Na primeira reunião, após eleição, os seus membros elegerão entre si o vice-presidente e os secretários.

Artigo 58.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

- 1 Compete em especial ao conselho fiscalizador de contas:
 - a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do Sindicato;
 - b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e a sua revisão, apresentados pelo secretariado ao congresso ou ao conselho geral;
 - c) Apresentar ao congresso, ao conselho geral e ao secretariado, todas as sugestões que entenda de interesse para a vida do Sindicato, particularmente no campo da gestão financeira;
 - d) Apresentar, até ao dia 10 de Dezembro, parecer ao conselho geral sobre o orçamento elaborado pelo secretariado;
 - e) Apresentar, até ao dia 10 de Abril, ao conselho geral o relatório da sua actividade e o parecer sobre as contas do exercício.
- 2 O conselho fiscalizador de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, devendo reunir com o secretariado sempre que entenda necessário ao cabal cumprimento do seu mandato.
- 3 O conselho fiscalizador de contas estará obrigatoriamente presente nas reuniões do conselho geral em que este órgão aprecie as contas, o orçamento ou quaisquer factos que decida apresentar-lhe.
- 4 Das reuniões do conselho serão obrigatoriamente elaboradas actas.

CAPÍTULO V

Da organização regional e profissional do sindicato

SECÇÃO I

Das delegações

Artigo 59.º

Descentralização regional

Como forma de assegurar e reforçar a participação dos associados e a democraticidade do seu funcionamento, o Sindicato compreende delegações ao nível regional.

Artigo 60.º

Critérios de implantação das delegações

- 1 As delegações regionais estão sediadas em cada sede de distrito do Continente, podendo também ter âmbito concelhio ou interconcelhio desde que o número mínimo de associados seja 300, sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo.
- 2 A constituição, extinção ou modificação do âmbito das delegações será da competência do conselho geral, sob proposta do secretariado ou da maioria dos associados interessados.

Artigo 61.º

Fins das delegações

As delegações têm por finalidade:

- a) Constituírem, no seu âmbito, pólos de dinamização sindical, em coordenação com os órgãos do sindicato e na observância dos princípios estatutários;
- b) Detectar e transmitir aos órgãos do Sindicato as aspirações dos seus associados, contribuindo, pelo debate interno e acção sindical, para o seu aprofundamento e resolução;
- c) Dar cumprimento às deliberações e recomendações dos órgãos do Sindicato proferidas no âmbito da sua competência;
- d) Pronunciar-se sobre questões ou assuntos que lhe sejam presentes pelo secretariado;
- e) Acompanhar a actuação dos delegados sindicais facilitando a coordenação entre eles e a articulação com o secretariado.

Artigo 62.º

Órgãos da delegação

São órgãos da delegação:

- a) A assembleia de delegação;
- b) O secretariado de delegação;
- c) A reunião de delegados.

Artigo 63.º

Composição da assembleia de delegação

- 1 A assembleia de delegação é constituída pelos associados que integram a delegação no âmbito respectivo.
- 2 A assembleia de delegação compreende no seu seio a representação profissional dos associados e pode funcionar sectorialmente, em função dessa representação, nos termos e para os efeitos assinalados na secção II do presente capítulo.

Artigo 64.º

Competência da assembleia de delegação

Compete à assembleia de delegação:

- a) Eleger os delegados ao congresso nos termos estatutários e regulamentares;
- Eleger o secretariado da delegação e destituí-lo, quando convocada expressamente para o efeito;
- c) Deliberar sobre assuntos de interesse directo e específico dos seus associados.

Artigo 65.º

Convocação da assembleia de delegação

- 1 A assembleia de delegação reúne por convocação do secretário-coordenador, nos seguintes casos:
 - a) A requerimento do secretariado do Sindicato;
 - b) A requerimento do secretariado da delegação;
 - c) A requerimento de 10% ou de um número de 100 associados abrangidos pela delegação;
- 2 No restante, a convocação seguirá os termos de regulamento eleitoral.

Artigo 66.º

Funcionamento da assembleia de delegação

- 1 O secretariado da delegação constitui a mesa da assembleia da delegação e coordenará o funcionamento desta sob a presidência do secretário-coordenador.
- 2 A assembleia da delegação reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre.
- 3 Quando a assembleia for convocada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 65.º só funciona e delibera estando presentes, no mínimo, dois terços dos requerentes.

Artigo 67.º

Secretariado da delegação

- 1 O órgão executivo da delegação é o secretariado, composto por cinco, sete ou nove membros, consoante se trate de delegações com até 1000, mais de 1000 e menos de 2000 ou mais de 2000 associados, respectivamente.
- 2 O secretariado da delegação é eleito pela assembleia do respectivo órgão de base, por sufrágio directo, secreto e universal de listas completas, pelo método de Hondt, simultaneamente com a eleição dos delegados ao congresso.
- 3 As eleições dos secretariados de delegação serão simultâneas com as dos delegados aos congressos ordinários, podendo pertencer-se simultaneamente às listas candidatas ao congresso e ao secretariado da delegação.
- 4 O secretário-coordenador será o primeiro elemento da lista mais votada.
- 5 Na sua primeira reunião os membros do secretariado distribuirão entre si as respectivas funções.
- 6 O secretário-coordenador será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo secretário de delegação que designar para o efeito.

Artigo 68.º

Competência do secretariado regional da delegação

Compete ao secretariado regional de cada delegação:

- a) Aplicar no respectivo âmbito as decisões e orientações dos órgãos centrais, bem como as da assembleia da delegação que satisfaçam as condições definidas nestes estatutos;
- b) Admitir como sócios os trabalhadores abrangidos no âmbito da respectiva delegação;
- c) Organizar e coordenar a realização das finalidades que por via estatutária e regulamentar lhe sejam reconhecidas;
- d) Coordenar os trabalhos da assembleia da delegação, sob a presidência do respectivo secretário-coordenador, e das reuniões de delegados sindicais da delegação;
- e) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro de associados e delegados sindicais da delegação;

- f) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos centrais do Sindicato recomendações, de sua iniciativa ou que a assembleia da delegação tenha entendido por convenientes;
- g) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos centrais do Sindicato e os sócios abrangidos pela delegação, directamente e através dos delegados sindicais;
- h) Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam delegadas em conformidade com estes estatutos;
- i) Gerir com eficiência os fundos da delegação e apresentar anualmente ao secretariado nacional o seu balanço e relatório de contas até 30 de Março do ano seguinte e até 30 de Outubro do ano anterior o plano de actividades, orçamento para o ano seguinte, para sancionamento e integração nos respectivos documentos nacionais:
- j) Organizar, no respectivo âmbito, sistemas de informação sindical próprios, bem como promover a distribuição e divulgação, através dos delegados sindicais, do órgão de comunicação e demais publicações do Sindicato;
- Apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais e enviá-lo, nos cinco dias subsequentes, ao secretariado do Sindicato;
- m) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais no âmbito da delegação, bem como definir a sua área de representação, ouvida a reunião de delegados sindicais;
- n) Representar a delegação e o Sindicato, em juízo e fora dele, em reuniões sindicais locais e perante as autoridades, as instituições públicas ou privadas, o patronato ou as organizações da respectiva região, designadamente em conflitos laborais e na contratação colectiva.

Artigo 69.º

Comissão provisória de delegação

- 1 Quando o secretariado de uma delegação tenha sido destituído, no todo ou maioritariamente, nos termos destes estatutos, será eleita na mesma sessão da assembleia da delegação uma comissão provisória constituída por cinco associados, cujo mandato não poderá exceder 45 dias.
- 2 As listas para eleição da comissão referida no número anterior serão subscritas e propostas por um mínimo de 20 associados da delegação.
- 3 A eleição será feita por sufrágio directo e secreto, segundo o método de Hondt.
- 4 No caso de graves irregularidades poderá o conselho geral, sob proposta do Secretariado e ouvido o conselho de disciplina, proceder à demissão do secretariado de delegação.
- 5 No caso do disposto no número anterior ou encontrando-se o secretariado impossibilitado de actuar sem que tenha sido accionado o mecanismo de substituição previsto no n.º 1, o secretariado nacional nomeará provisoriamente o secretariado da delegação,

que se manterá em funções até à designação de novo secretariado, nos termos estatutários, ou de qualquer modo por período não superior a seis meses.

Artigo 70.º

Reunião de delegados sindicais

Os delegados sindicais poderão reunir no âmbito da delegação, a solicitação do secretariado ou por iniciativa própria, quer para conselho do secretariado, quer para apreciação de questões relacionadas com o desempenho das suas atribuições.

SECÇÃO II

Das comissões profissionais e interprofissionais

Artigo 71.º

Natureza e objectivo

- 1 As comissões profissionais assentam na identidade de interesses numa profissão ou num sector de actividade e visam a sua legítima salvaguarda e prossecução, bem como a superação e harmonização das eventuais contradições que entre elas surjam.
- 2 Haverá tantas comissões profissionais quantas as necessárias para um completo enquadramento sócio-profissional dos associados.
- 3 Compete ao conselho geral, sob proposta do secretariado, definir o número de comissões e o respectivo âmbito.

Artigo 72.º

Composição

- 1 Sem prejuízo do disposto em regulamento próprio, as comissões profissionais são de âmbito nacional e designadas a partir dos sectores respectivos que integram as assembleias de delegação.
- 2 As comissões interprofissionais congregam as comissões profissionais na defesa e prossecução de direitos e interesses comuns interprofissionais e intersectoriais.
- 3 Cada comissão profissional elegerá de entre os seus membros o seu coordenador, que será o delegado à comissão interprofissional do seu sector negocial.

Artigo 73.º

Atribuições e competências

- 1 As comissões profissionais têm funções consultivas de apoio ao secretariado e ao conselho geral na definição da política sectorial e das condições de trabalho.
- 2 As comissões profissionais e interprofissionais deverão obrigatoriamente ser consultadas na pendência das negociações de trabalho no sector a que respeitam e informadas do seu andamento.

CAPÍTULO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 74.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são sócios do Sindicato, mandatários dos associados que os elegem junto da respectiva delegação, servindo de elementos de coordenação, dinamização e ligação recíproca entre esta e aqueles.

Artigo 75.°

Condições de elegibilidade para delegado sindical

Só poderá ser eleito delegado sindical o sócio do Sindicato que exerça a sua actividade no local de trabalho, cujos associados representará, que não esteja abrangido pelas causas de inelegibilidade definidas nos estatutos.

Artigo 76.º

Eleição dos delegados sindicais

- 1 A eleição dos delegados sindicais será efectuada no local de trabalho entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, por voto secreto e directo.
- 2 A data da eleição será marcada com 30 dias de antecedência pelo secretariado da delegação.
- 3 De imediato, abrir-se-á um período de campanha eleitoral, que terminará quarenta e oito horas antes do acto eleitoral, e no qual os candidatos deverão esclarecer o eleitorado das grandes linhas da sua actuação futura.
- 4 No período máximo de cinco dias após a eleição, todos os elementos referentes ao processo eleitoral serão enviados ao secretariado da delegação, para apreciação da sua regularidade.
- 5 Ao secretariado da delegação competirá comunicar ao delegado eleito, no prazo de 10 dias após a recepção dos elementos referidos no número anterior, e ao secretariado a confirmação ou contestação da eleição efectuada.
- 6 A contestação será enviada para apreciação do conselho geral no caso de recurso apresentado pelo secretariado ou pela maioria dos eleitores, no prazo de oito dias a contar da data de recepção da notificação da contestação.
- 7 O mandato de delegado sindical coincide com o do secretariado, mantendo-se, contudo, em funções até à posse do novo delegado.
- 8 Não poderá ser considerado válido todo o acto eleitoral para delegados sindicais no qual não participe mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 9 O processo eleitoral e o número de delegados serão fixados em regulamento próprio aprovado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado, ouvidos os secretariados das delegações.

Artigo 77.º

Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores de toda a actividade sindical, através da distribuição e afixação em lugar próprio de informação impressa, assegurando que todos os documentos cheguem aos associados;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre todos os trabalhadores e entre estes e o secretariado, transmitindo as suas aspirações, sugestões e críticas;
- c) Dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre os assuntos acerca dos quais tenham sido consultados;
- d) Assegurar a sua substituição nos períodos de impedimento;
- e) Representar o Sindicato no local de trabalho por mandato do secretariado;
- f) Încentivar os trabalhadores não sócios a procederem à sua inscrição no Sindicato e participarem activamente na vida sindical.

Artigo 78.º

Destituição dos delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais poderão ser destituídos pelos trabalhadores que os elegeram, por escrutínio directo e secreto, em qualquer momento, quando deixem de merecer a sua confiança.
- 2 Em caso de destituição será imediatamente marcada a data da realização de novo acto eleitoral.
 - 3 São fundamentos de destituição automática:
 - a) O não preenchimento das condições de elegibilidade;
 - b) A transferência para outro local de trabalho;
 - c) O ter pedido a demissão do cargo ou perda da qualidade de sócio do Sindicato.
- 4 Poderá o secretariado de delegação proceder à destituição de delegados sindicais no caso de incumprimento reiterado das suas funções, cabendo a sua decisão, devidamente fundamentada, recurso para o secretariado nacional.

Artigo 79.º

Delegados sindicais provisórios

Na falta de delegados sindicais eleitos nos termos dos artigos 74.º e seguintes, pode o secretariado proceder provisoriamente à sua designação, que se manterá por período superior a seis meses.

Artigo 80.º

Assembleias do local de trabalho

1 — A convocação do secretariado nacional, do secretariado da delegação, dos delegados sindicais ou de 10% dos associados poderão funcionar assembleias no local de trabalho com carácter informativo e consultivo.

2 — A forma de funcionamento e competência destas assembleias será estabelecida em regulamento a aprovar pelo conselho geral, sob proposta do secretariado.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 81.º

Competência orçamental

Compete ao secretariado, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento e das contas do Sindicato a submeter à aprovação do conselho geral.

Artigo 82.º

Orçamento

- 1 O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
 - a) O período da sua vigência coincidirá com o do ano civil;
 - b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das delegações.
- 2 O secretariado poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por este no prazo de 30 dias.
- 3 Se o conselho geral não aprovar os orçamentos nos prazos requeridos nestes estatutos, o secretariado fará a gestão do Sindicato subordinada ao princípio de que as despesas não poderão ser superiores às receitas.

Artigo 83.º

Receitas

Constituem receitas do Sindicato:

- a) Quotas dos sócios estabelecidas pelo congresso;
- b) Jóias de inscrição;
- c) Receitas provenientes da aplicação dos seus recursos;
- d) Donativos e subsídios de entidades públicas ou privadas e outras receitas eventuais;
- e) Outras receitas.

Artigo 84.º

Aplicação das receitas

As receitas são obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 85.º

Fundos

- 1 O Sindicato terá os seguintes fundos:
 - a) Fundo de greve e fundo de solidariedade destinado ao auxílio de sócios despedidos ou cujos vencimentos tenham sido diminuídos como

- resultado nomeadamente da adesão à greve declarada pelo Sindicato nos termos destes estatutos e a ser utilizado nos termos do regulamento aprovado pelo conselho geral;
- b) Fundo de reserva destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.
- 2 As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis aos fundos citados no número anterior apenas por estes podem ser suportados, devendo as contas de cada exercício apresentar uma relação das utilizações relativas a cada fundo.
- 3 Podem ser criados outros fundos sob proposta do secretariado, por deliberação favorável do conselho geral.

Artigo 86.º

Fundos de greve e solidariedade

Das receitas da quotização serão retirados 10% do seu valor, que serão afectados aos fundos de greve e de solidariedade.

a) É criado o fundo de complemento de pensão de reforma, com quota a estabelecer pelo congresso.

Artigo 87.º

Aplicação de saldos

- 1 As contas do exercício elaboradas pelo secretariado conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.
- 2 Do saldo do exercício deverão ser retirados pelo menos 10% para o fundo de reserva.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

SECÇÃO I

Das disposições comuns

Artigo 88.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais com um mínimo de cinco meses de inscrição e com a sua quotização regularizada, salvo as situações constantes do artigo 23.º

Artigo 89.º

Condições de elegibilidade

- 1 Não podem ser eleitos os associados condenados em pena em curso de execução, os interditos, os inabilitados judicialmente e os inibidos por falência ou insolvência judicial.
- 2 Salvo em casos de expressa representação sindical, não podem, ainda, exercer cargos sindicais ou de sua representação os associados que:
 - a) Sejam nomeados ou exerçam as funções de director-geral ou equiparado;

- b) Sejam nomeados ou exerçam funções nos quadros dos gabinetes dos membros do Governo;
- Exerçam funções incompatíveis com a actividade sindical.
- 3 Salvo em casos de inerência expressamente previstos nestes estatutos, não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em dois ou mais órgãos do Sindicato.

Artigo 90.º

Causas da inelegibilidade

- 1 Não podem ser eleitos os associados condenados em pena em curso de execução os interditos, os inabilitados judicialmente e os inibidos por falência ou insolvência judicial.
- 2 Salvo em casos de expressa representação sindical, não podem, ainda, exercer cargos sindicais ou de sua representação os associados que:
 - a) Sejam nomeados ou exerçam as funções de director-geral ou equiparado;
 - b) Sejam nomeados ou exerçam funções nos quadros dos gabinetes dos membros do Governo;
 - Exerçam funções incompatíveis com a actividade sindical.
- 3 Salvo em casos de inerência expressamente previstos nestes estatutos, não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em dois ou mais órgãos do Estado.

Artigo 91.º

Reeleição

Qualquer associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 92.º

Suplentes

- 1 Cada lista candidata a qualquer dos órgãos estatutários poderá conter um número de membros suplentes até um terço dos membros efectivos.
- 2 Os suplentes, ou os que não tenham sido eleitos para os órgãos de eleição por método proporcional, assumirão funções pela ordem em que estiverem na respectiva lista desde que os efectivos peçam a suspensão do mandato ou sejam exonerados, mediante informação dos interessados ao presidente do respectivo órgão.

Artigo 93.º

Duração do mandato

- 1 A duração de qualquer mandato é de quatro anos, salvo quando de outro modo se disponha, expressamente, estes estatutos.
- 2 Quando da destituição ou demissão de qualquer órgão, o que for eleito em sua substituição terminará o mandato do órgão substituído, salvo se se tratar da destituição simultânea do secretariado e do conselho geral, em que todos os órgãos se considerarão destituídos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 94.º

Perda do mandato

- 1 Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer dos órgãos estatutários os trabalhadores que:
 - a) Venham a ser feridos por alguma das causas de inelegibilidade fixadas no artigo 90.°;
 - b) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou faltem reiteradamente às sessões do respectivo órgão.
- 2 Compete ao conselho geral declarar a perda do mandato em que incorra qualquer trabalhador, bem como indicar, de entre as listas votadas, qual o seu substituto.

Artigo 95.º

Denúncias e substituições

- 1 As destituições dos órgãos do Sindicato só poderão efectuar-se pelos mesmos órgãos ou assembleias que os elegeram e nos mesmos termos, sem prejuízo da sua substituição provisória, da competência do conselho geral.
- 2 Sempre que um titular de qualquer dos órgãos se demita ou seja demitido, será substituído automaticamente pelo elemento não eleito que se seguir na respectiva lista e, na falta desse, pelo seguinte, e assim sucessivamente; os suplentes ocuparão o lugar dos efectivos também pela ordem atrás indicada.
- 3 É permitida a suspensão justificada de mandatos por período não superior a dois meses em cada ano:
 - a) O interessado deverá comunicar o pedido de suspensão e os seus fundamentos por escrito ao presidente do respectivo órgão;
 - A substituição é automática, devendo o presidente do respectivo órgão notificar o substituto para que este desempenhe funções enquanto durar o impedimento;
 - c) A substituição opera-se nos mesmos termos do n.º 2 deste artigo.
- 4 Caso um titular de qualquer órgão do Sindicato falte reiteradamente às suas obrigações estatutárias, nomeadamente três faltas seguidas ou seis interpoladas a reuniões, sem prejuízo da instauração do processo disciplinar, pode o órgão a que pertence deliberar substituí-lo nas suas funções, por voto secreto dos restantes membros, em conformidade com o processo referido o n.º 2 deste artigo.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 96.º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral é da competência da mesa da assembleia geral eleitoral, composta por cinco associados eleitos pelo conselho geral, sendo o presidente, o vice-presidente e os três secretários os elementos sucessivamente mais votados.

Artigo 97.º

Comissão de fiscalização eleitoral

- 1 Para efeitos de fiscalização de todo o processo eleitoral será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral eleitoral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, indicando juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral a presidência da comissão fiscalizadora.
- 2 No caso da eleição de delegados ao Congresso só participará na comissão de fiscalização eleitoral um delegado das listas que se reclamem da mesma tendência e que concorram simultaneamente na maioria dos círculos eleitorais.

Artigo 98.º

Candidaturas

- 1 A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente do conselho geral das listas contendo o nome dos candidatos, com o número de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação dos mesmos e a indicação da residência, empresa, idade e categoria profissional.
- 2 Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção juntamente com os elementos anteriores.
- 3 As candidaturas deverão ser substituídas por 10% dos associados nunca sendo exigidas mais de 200 assinaturas.
- 4 Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.
- 5 As candidaturas para os secretariados das delegações podem ser apresentadas pelos mesmos subscritores que apresentam listas candidatas ao congresso, devendo ser subscritas por 10% dos associados da delegação, até um limite de 100.

Artigo 99.º

Mesas de voto

Funcionarão mesas de voto na sede, instalações regionais do Sindicato, em cada local de trabalho onde exerçam a sua actividade mais de 100 associados ou onde se reconheça a necessidade da sua existência.

Artigo 100.º

Votação

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência nos termos fixados no regulamento eleitoral.

Artigo 101.º

Impugnação do acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral pode ser impugnado, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da mesa da assembleia geral eleitoral, no prazo de setenta e duas horas contado sobre a hora do encerramento da assembleia.
- 2 No recurso será feita a prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados.
- 3 A mesa de assembleia geral eleitoral decidirá do recurso, em última instância, no prazo de oito dias a contar da recepção do mesmo, cabendo recurso para o Conselho Geral.

Artigo 102.º

Regulamento eleitoral

O primeiro congresso aprovará um regulamento eleitoral do qual constarão as normas relativas ao recenseamento, ao sistema eleitoral e à eleição e aos seus requisitos de forma e de processo.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e finais

Artigo 103.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por congresso expressamente convocado para o efeito, tendo em conta que:

- a) A convocação do congresso para alteração dos estatutos deverá ser feita com o mínimo de 90 dias de antecedência;
- b) O ou os projectos de alteração dos Estatutos deverão ser distribuídos aos associados com antecedência mínima de 60 dias em relação à data da realização do Congresso que deliberará sobre as alterações propostas.

Artigo 104.º

Estudos e dissolução do Sindicato

- 1 A extinção ou dissolução do Sindicato só poderá ser decidida pelo congresso desde que votada por mais de dois terços dos delegados.
- 2 No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que a mesma se processará.
- 3 Em caso de algum os bens do Sindicato poderão ser distribuídos pelos sócios.

Artigo 105.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 106.º

Disposições transitórias

A delegação da Régua/Vila Real representará, para todos os efeitos legais, os associados do ramo automóvel e da metalurgia, até à sua integração noutro sindicato daquele ramo.

Artigo 107.º

Regulamento eleitoral

O regulamento eleitoral do congresso do SINDECO é o que se anexa aos presentes Estatutos, deles fazendo parte integrante.

CAPÍTULO X

Artigo único

Referendo interno e reunião geral de associados

- 1 Por deliberação do conselho geral e mediante proposta do secretariado nacional, podem os associados ser chamados a pronunciar-se directamente através de referendo interno ou RGA, relativamente a toda e qualquer questão para a qual entendam os órgãos próprios obter a sua participação e opinião com carácter vinculativo, com exclusão das matérias expressamente previstas nos presentes estatutos, nomeadamente em matéria de natureza eleitoral e de revisão estatutária.
- 2 A deliberação do conselho geral a que se reporta o número anterior encontra-se sujeita à maioria qualificada de dois terços dos membros presentes na reunião onde a mesma for apreciada.
- 3 O referendo e RGA terá efeitos vinculativos desde que o número de votantes seja superior a 10% dos membros do Sindicato ou presentes com a sua situação regularizada.

ANEXO I

Regulamento eleitoral do congresso do SINDECO

Artigo 1.º

Natureza e composição do congresso

- 1 O congresso é constituído por um colégio de delegados eleitos e por inerência.
- 2 Os delegados a eleger por sufrágio directo serão em número de 75, repartidos proporcionalmente pelos diversos círculos eleitorais.

Artigo 2.º

Modo de eleição dos delegados

- 1 Os delegados serão eleitos por sufrágio universal, directo e secreto dos associados inscritos nos cadernos eleitorais, de entre as listas nominativas concorrentes em cada círculo, subordinadas a programa da acção ou moções orientadoras, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2 Para efeitos da eleição de delegados, o território eleitoral do Sindicato dividir-se-á em círculos eleitorais, correspondendo a cada distrito do continente e a cada região autónoma um círculo eleitoral.

Artigo 3.º

Competência e constituição da mesa da assembleia geral eleitoral

- 1 Compete à mesa da assembleia geral eleitoral a organização do processo eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral eleitoral é composta por cinco associados, que escolherão entre si o presidente, o vice-presidente e os três secretários.
- 3 Para o primeiro congresso os membros da mesa da assembleia geral eleitoral serão designados pela comissão instaladora e no futuro serão eleitos pelo conselho geral do Sindicato.

Artigo 4.º

Competência e constituição da comissão de fiscalização eleitoral

- 1 Compete à comissão de fiscalização eleitoral fiscalizar todo o processo eleitoral.
- 2 A comissão de fiscalização eleitoral será constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral eleitoral, que presidirá, e por um representante de cada uma das listas concorrentes em mais de três círculos, a indicar juntamente com a apresentação do processo de candidatura.

Artigo 5.º

Candidaturas

- 1 A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral eleitoral das listas contendo o nome dos candidatos, o número de sócio de cada um, morada, empresa e categoria profissional, bem como a declaração individual ou colectiva de aceitação dos mesmos.
- 2 Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção ou moção orientadora juntamente com os elementos referidos no número anterior.
- 3 As candidaturas deverão ser subscritas por 10% dos associados, nunca sendo exigidas mais de 200 assinaturas, ou pelos corpos gerentes cessantes.
- 4 Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.
- 5 As candidaturas serão entregues 60 dias antes da data do congresso e 30 dias do acto eleitoral.

Artigo 6.º

Afixação dos cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados 90 dias antes da data do acto eleitoral na sede do Sindicato, delegações e onde a mesa da assembleia geral eleitoral entender necessário, para consulta dos associados.

Artigo 7.º

Reclamações

O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais, podendo reclamar para a mesa da assembleia geral eleitoral durante o período de exposição destes aqueles que não estejam inscritos.

Artigo 8.º

Pareceres e deliberações sobre as reclamações

A comissão fiscalizadora eleitoral dará parecer sobre as reclamações dos cadernos eleitorais no prazo de vinte e quatro horas após a recepção destas, competindo à mesa da assembleia geral eleitoral deliberar no prazo de quarenta e oito horas, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 9.º

Data das eleições

O sufrágio será realizado pelo menos 30 dias antes da data marcada para a realização do congresso do Sindicato.

Artigo 10.º

Mesa de voto

Funcionarão mesas de voto na sede e delegações do Sindicato, em cada local de trabalho com mais de 50 associados e onde a mesa da assembleia geral eleitoral reconheça necessidade da sua existência.

Artigo 11.º

Votação

- 1 O voto é secreto e pessoal.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, nos termos fixados no artigo 13.º deste regulamento.

Artigo 12.º

Direito a voto

O direito a voto será exercido por todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

Formas de votação

O voto é secreto e pessoal, não sendo admitida a representação, podendo ser exercido directamente ou por carta registada, considerando-se:

- a) Voto na urna aquele em que o associado se dirige à mesa de voto onde se encontra inscrito, se identifica, preenche o respectivo boletim de voto, que dobra em quatro, entregando-o ao presidente da mesa que o introduz na urna;
- b) Voto de envelope aquele em que o associado se dirige a uma mesa de voto que não aquela em que se encontra inscrito, se identifica, preenche o respectivo boletim de voto que dobra em quatro, encerra num envelope em branco que fecha na presença do presidente, introduzindo este envelope juntamente com o postal-convocatória (ou o cartão de sócio ou fotocópia do bilhete de identidade na falta da convocatória)

noutro envelope, que fecha apondo-lhe o número da mesa de voto a que pertence, o número e nome de sócio, inscrevendo-se numa folha especial de presenças e fazendo entrega do respectivo envelope ao presidente da mesa;

- c) Voto por correspondência sempre que:
 - O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
 - Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
 - 3) Este sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral do SINDECO, por correio registado;
 - A data de correio não seja posterior ao dia da votação.

Artigo 14.º

Voto por correspondência

- 1 Os boletins de voto por correspondência deverão ser levantados até três dias antes do dia da votação.
- 2 Para o efeito, os interessados devem dirigir-se à sede ou delegação onde mediante identificação e registo próprio poderão levantar o respectivo boletim.

Artigo 15.º

Boletim de voto

Haverá um boletim de voto, referente aos delegados ao congresso, cuja confecção e distribuição incumbe à mesa de assembleia geral eleitoral.

Artigo 16.º

Constituição das mesas de voto

As mesas de voto serão constituídas por um presidente e dois secretários, nomeados pela mesa da assembleia geral eleitoral.

Artigo 17.º

Competência dos presidentes das mesas de voto

É o presidente da mesa de voto que detém toda a responsabilidade do desenrolar dos trabalhos da sua mesa.

Artigo 18.º

Suplentes e representantes das listas nas mesas de voto

- 1 A mesa da assembleia geral eleitoral nomeará pelo menos um suplente para substituir o presidente ou qualquer outro dos membros de cada mesa de voto, devido a qualquer impedimento destes.
- 2 A comissão de fiscalização eleitoral deverá credenciar representantes de cada lista concorrente para fiscalizarem a votação nas mesas de voto, cujas credenciais o presidente de cada mesa juntará à acta.

Artigo 19.º

Inviolabilidade dos cadernos eleitorais

Ainda que pela mesa de voto venha a ser reconhecida a falta de algum associado no respectivo caderno eleitoral, é totalmente vedado acrescentar qualquer nome ou escrever seja o que for neste, salvo averbar as respectiva descargas.

Artigo 20.º

Horário de funcionamento das mesas de voto

O funcionamento das mesas de voto efectuar-se-á dentro do seguinte horário:

Mesas da sede do Sindicato, delegações ou instaladas noutros sindicatos — entre as 8 e as 21 horas

Mesas instaladas nas empresas — entre as 8 e as 18 horas.

§ único. Nas mesas de voto de empresa, onde os cadernos eleitorais se encontram descarregados na sua totalidade, ou, quando falte descarregar eleitores que comprovadamente estejam impossibilitados de votar dentro dos limites do horário do seu funcionamento, o presidente da mesa poderá encerrar a respectiva assembleia de voto e proceder ao escrutínio, elaboração da acta e respectivo expediente, que entregará contra recibo assinado pelo presidente da mesa da assembleia geral eleitoral ou, na falta deste, a outro membro da mesa.

Artigo 21.º

Permanência nos locais de voto

Não será permitida a entrada ou permanência nos recintos onde funcionam mesas de voto, ainda que aos próprios eleitores, mais do que o tempo necessário para o exercício do direito de voto.

§ único. Apenas poderão permanecer junto às mesas de voto os elementos credenciados para a própria mesa, os representantes das listas ou os eleitores que por indicação do presidente estejam a exercer o seu direito de voto.

Artigo 22.º

Contagem de votos

- 1 Logo que encerrada a votação pelo presidente de cada mesa de voto, deverá imediatamente proceder-se ao escrutínio dos votos entrados na urna.
- 2 Em cada mesa de voto serão elaborados dois exemplares da respectiva acta, os quais serão devidamente assinados pelos membros de cada mesa de voto e pelos representantes das listas concorrentes, se os houver.
- 3 Um dos exemplares da acta acompanhará todo o expediente da mesa de voto e o outro exemplar será para a acta de apuramento final, a elaborar pela mesa da assembleia geral eleitoral.
- 4 A mesa da assembleia geral eleitoral dará recibo aos presidentes das mesas de voto da entrega de toda a documentação.

Artigo 23.º

Divulgação de resultados

- 1 A mesa da assembleia geral eleitoral, após contagem de todas as mesas de voto, promoverá a divulgação pública dos resultados até cinco dias após a data do acto eleitoral.
- 2 Deverão ser divulgados os nomes dos delegados eleitos em cada círculo eleitoral.

Artigo 24.º

Impugnação do acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral pode ser impugnado por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da mesa da assembleia geral eleitoral, no prazo de setenta e duas horas contado sobre a hora do encerramento da assembleia.
- 2 No recurso será feita a prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados.
- 3 A mesa da assembleia geral eleitoral decidirá do recurso no prazo de oito dias, a contar da recepção do mesmo, e da sua deliberação notificará os recorrentes por escrito, cabendo recurso da sua decisão para o congresso.

Artigo 25.º

Reuniões da mesa da assembleia geral eleitoral

- 1 De todas as reuniões da mesa da assembleia geral eleitoral serão elaboradas actas.
- 2 A mesa da assembleia geral eleitoral reúne sob convocação do seu presidente e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Registada em 23 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 28/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Assoc. Profissional dos Seguranças da Polícia Judiciária (APS/PJ)

Constituição deliberada em assembleia geral de 15 de Junho de 1996.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

1 — A Associação Profissional dos Seguranças da Polícia Judiciária, tendo por anagrama APS/PJ, é uma organização profissional que exerce a sua actividade em todo o território nacional e é constituída pelo pessoal com funções de segurança da Polícia Judiciária, independentemente dos níveis ou posto na escala hierár-

quica, e orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, unidade e independência.

2 — A APS/PJ rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Objectivos e princípios fundamentais

Artigo 2.º

Duração e sede

A APS/PJ é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua de São Bento da Vitória, 12, Porto.

Artigo 3.º

Objectivos

- 1—A Associação tem por objectivo representar interna e externamente os respectivos filiados na defesa dos seus interesses estatutários, sociais e deontológicos, tomar parte na definição do estatuto profissional e nas condições de exercício da actividade profissional, exprimir opinião, junto das entidades competentes, sobre os assuntos que afectem o bem-estar e o moral do pessoal, formular propostas sobre o funcionamento dos serviços às entidades hierarquicamente competentes, constituir comissões de estudo e grupos de trabalho para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição e emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de serviço, quando consultada.
- 2 Na prossecução das finalidades indicadas no número anterior a Associação Profissional de Seguranças da Polícia Judiciária utilizará os meios adequados ao seu alcance e legalmente admissíveis.

Artigo 4.º

Participação noutras entidades

A APS/PJ pode participar nas actividades de outras associações profissionais congéneres e com elas constituir organizações representativas mais amplas.

Artigo 5.º

A APS/PJ reconhece, defende e garante a todos os profissionais a liberdade do associativismo profissional, independentemente das suas opções políticas e ou religiosas.

Artigo 6.º

A democracia constitui referência fundamental e permanente da APS/PJ.

CAPÍTULO III

Órgãos da APS/PJ

Artigo 7.º

Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a nível nacional, a assembleia geral, a direcção nacional, o conselho fiscal e o plenário de delegados e, a nível regional, o delegado regional.

Artigo 8.º

Constituição e reuniões da assembleia geral

- 1 A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos direitos associativos.
- 2 A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira no 1.º trimestre para apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas relativos ao ano anterior, e a segunda, no último trimestre de cada ano, para apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte. Extraordinariamente a assembleia geral reúne por convocação do seu presidente quando o entender necessário a requerimento do conselho fiscal, da direcção nacional ou de um terço dos seus membros devendo sempre o requerimento indicar os pontos de ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 9.º

Mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente dois vogais e um secretário.
- 2 A mesa da assembleia geral é eleita em lista conjunta com a direcção nacional e o conselho fiscal.

Artigo 10.º

Competência da assembleia geral

Compete em especial à assembleia geral:

- Eleger e destituir os órgãos nacionais da Associação e aprovar o respectivo relatório de actividades;
- Apreciar a acção desenvolvida pela Associação e aprovar o respectivo relatório de actividades;
- 3) Aprovar o programa de acção da Associação e a liquidação do seu património;
- 4) Alterar os estatutos;
- 5) Deliberar sobre a dissolução da Associação e a liquidação do seu património, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do Código Civil;
- 6) Aprovar o regulamento disciplinar;
- 7) Aprovar o regulamento eleitoral.

Artigo 11.º

Plenário nacional de delegados

- 1 O plenário nacional de delegados é composto por todos os delegados em efectividade de funções e por todos os membros dos órgãos nacionais e é presidido pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 2 O plenário nacional de delegados tem competências consultivas.

Artigo 12.º

Direcção nacional

- 1 A direcção nacional é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e dois vogais.
- 2 A direcção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal.

Artigo 13.º

Quando necessário podem ser criadas secções ou comissões que coadjuvem a direcção nacional.

Artigo 14.º

Competências da direcção

- 1 Cabe à direcção nacional a coordenação da actividade da Associação, em conformidade com os estatutos e com as deliberações dos seus órgãos nacionais.
 - 2 Compete em especial à direcção nacional:
 - a) Representar os associados junto das estruturas hierárquicas, órgãos de soberania e outras entidades nacionais e estrangeiras;
 - b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - c) Elaborar e apresentar anualmente e com a devida antecedência ao conselho fiscal, o relatório de actividade e as contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-se em seguida à assembleia geral para aprovação;
 - d) Discutir e aprovar as grandes linhas de acção e actuação da Associação;
 - e) Exercer as funções que lhe forem cometidas pelos órgãos superiores da Associação;
 - f) Requerer a convocação da assembleia geral;
 - g) Decidir sobre a admissão e readmissão de sócios;
 - h) Deliberar sobre a aplicação de sanções disciplinares.

Artigo 15.º

Competência do presidente de direcção

Compete ao presidente de direcção:

- a) Representar a APS/PJ;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da assembleia geral e da direcção;
- d) Instaurar processos disciplinares.

Artigo 16.º

Composição do conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é composto por um presidente, dois vogais e dois suplentes.
- 2 Os membros do conselho fiscal são eleitos em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e a direcção.

Artigo 17.º

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e das contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento a apresentar anualmente pela direcção nacional;
- c) Dar parecer à direcção nacional sobre o sistema de cobrança de quotização;
- d) Examinar a contabilidade da Associação.

Artigo 18.º

Delegados regionais

- 1 Os delegados regionais são um elemento de dinamização e de coordenação da actividade nos diversos departamentos e representam os associados junto dos demais órgãos da APS/PJ.
- 2 Cada departamento regional elegerá um delegado por cada local de trabalho, podendo transitoriamente, por motivos de dificuldades eleitorais ou outras, ser os mesmos designados pela direcção nacional.

Artigo 19.º

Forma de eleição dos órgãos da Associação

- 1 As eleições para os órgãos nacionais e regionais da Associação serão efectuadas de harmonia com os presentes estatutos e com o regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia geral.
- 2 Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limite de mandato.
 - 3 O voto será sempre directo e secreto.

Artigo 20.º

A comissão eleitoral será composta por dois elementos da assembleia geral, sendo obrigatoriamente um o seu presidente e um representante de cada uma das listas concorrentes.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 21.º

Quem pode ser associado

Podem inscrever-se como associados da APS/PJ todos os trabalhadores da Polícia Judiciária que aí exerçam funções de segurança.

Artigo 22.º

Admissão

- 1 O pedido de admissão deverá ser apresentado à direcção nacional ou ao delegado regional, que o endereçará à direcção nacional, para decisão.
- 2 A recusa de admissão que deverá ser sempre fundamentada será comunicada ao interessado por escrito

Artigo 23.º

Perda e manutenção da qualidade de sócio

- 1 Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:
 - *a*) Deixarem voluntariamente de prestar serviço de segurança na Polícia Judiciária;
 - b) Se demitirem voluntariamente, desde que o façam por escrito à direcção nacional;

- c) Hajam sido punidos com pena de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses e depois de avisados por escrito não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da recepção do aviso.
- 2 Mantêm a qualidade de associados, embora sem obrigação de pagamento de quotas, os que se encontrem a prestar serviço militar, ou em consequência de situação litigiosa se encontrem desempregados, suspensos temporariamente da actividade profissional ou sem remuneração.

Artigo 24.º

Readmissão

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para admissão, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2 No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º, a sua readmissão, salvo motivo justificado, fica dependente do pagamento da importância equivalente a três meses de quotização.
- 3 No caso de expulsão, a admissão só será possível decorridos anos de aplicação da pena, e mesmo assim mediante parecer favorável do plenário nacional de delegados.

Artigo 25.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes da Associação, bem como destitui-los;
- b) Participar activamente nas actividade da APS/PJ, em toda a sua extensão, liberdade e vontade, formulando livremente as críticas no seio da Associação, mas acatando as decisões democráticas, maioritariamente tomadas;
- Participar nas deliberações que pessoal ou directamente lhe digam respeito;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela Associação, na defesa dos interesses sócio-profissionais, económicos e culturais dos associados;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros da Associação;
- f) Beneficiar do apoio jurídico prestado pela Associação para assuntos de âmbito profissional;
- g) Ser informado regularmente das actividades pela Associação;
- h) Suspender o pagamento de quotas, nos termos definidos neste regulamento geral interno.

Artigo 26.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da APS/PJ;
- b) Cumprir os estatutos, assim como as decisões dos órgãos dirigentes, mesmo quando delas discordando, se reservem do direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes;

- c) Aceitar exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com aprumo que dignifique a APS/PJ e dentro da orientação fixada pelos estatutos ou pelos órgãos a que pertençam;
- d) Exercer gratuitamente os cargos dos órgãos sociais e das comissões para que tenham sido eleitos ou designados, obrigando-se, no entanto, a Associação a reembolsar todos os dirigentes que pelo desempenho de funções associativas percam total ou parcialmente a sua remuneracão devida:
- Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Prestar a colaboração que pela APS/PJ lhe for solicitada;
- g) Representar a APS/PJ quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos;
- h) Participar por escrito à direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do sócio sofram alterações;
- Apoiar e participar activamente nas acções concretas da Associação, na prossecução dos seus objectivos;
- j) Fortalecer, através da exemplaridade de comportamento, a acção associativa no local de trabalho, procurando alcançar o empenhamento e o interesse de um número cada vez maior de profissionais pela vida associativa.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 27.º

Sanções disciplinares

Ao associado que, em consequência do seu comportamento, dê motivo à acção disciplinar podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão temporária de direitos até 24 meses;
- c) Expulsão.

Artigo 28.º

Repreensão escrita

A pena de repreensão escrita será aplicável aos trabalhadores que de forma injustificada violaram os deveres fixados nas alíneas a), c), d), e), f), g), h), i) e j) do artigo 23.º ou deixarem de cumprir os presentes estatutos.

Artigo 29.º

- 1 Incorre em pena de suspensão até 24 meses o associado que:
 - a) Reincida na infracção prevista no número anterior:
 - b) Desrespeite as deliberações dos órgãos dirigentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos.
- 2 Incorre em pena de expulsão o associado que infrinja algum dos deveres estabelecidos no artigo 23.º de forma de tal maneira grave que fique inviabilizada a manutenção da relação de associado.

Artigo 30.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dadas aos associados todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 31.º

- 1 A responsabilidade disciplinar em que incorre o associado será apurada por uma comissão de inquérito ou inquiridor nomeado pelo presidente da direcção nacional.
- 2 O processo disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de qualquer sócio.
- 3 A instauração do processo disciplinar é da competência do presidente da direcção nacional.
- 4 O processo disciplinar seguirá os trâmites e formalidades previstos no regulamento disciplinar a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 32.º

Competência disciplinar

A aplicação das sanções referidas no artigo 24.º é da competência da direcção nacional.

CAPÍTULO VI

Regime administrativo e financeiro, orçamento e contas

Artigo 33.º

Receitas

Constituem receitas da APS/PJ:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 34.º

Distribuição de receitas

- 1 O produto da quotização terá a seguinte afectação:
 - a) 40% para o fundo de reserva;
 - b) 60% para encargos da organização nacional e fundo de apoio à actividade sindical.
- 2 A direcção nacional atribuirá aos delegados regionais verbas para os encargos das respectivas regiões.

Artigo 35.º

Orçamento, relatórios e contas

- 1 A direcção nacional deverá submeter à apreciação do conselho geral:
 - a) Durante o mês de Novembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer da comissão de fiscalização e contas;

- b) Durante o mês de Março de cada ano, o relatório e contas referentes ao ano anterior, acompanhados do parecer da comissão de fiscalização e contas.
- 2 O relatório de actividades e as contas, o plano de actividades e o orçamento, com os respectivos pareceres da comissão de fiscalização e contas, estarão patentes aos associados na direcção nacional e com os delegados regionais com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 36.º

Da alteração dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.
- 2 A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada em jornais de âmbito nacional e regional em dois dias consecutivos.

Artigo 37.º

Extinção e dissolução da Associação

- 1 A extinção e dissolução da APS/PJ só poderá verificar-se mediante deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e aprovada pelo menos por dois terços do número total dos associados presentes na assembleia.
- 2 A assembleia geral que deliberar a extinção ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se procederá, não podendo em caso algum os bens da APS/PJ ser distribuídos pelos associados.

Artigo 38.º

Princípios de gestão

- 1 A contabilidade deve ser uniforme e deve seguir um modelo que simultaneamente seja o mais completo e simples.
- 2 Serão elaborados e distribuídos balancetes com a regularidade ajustada à sua finalidade.

Registado em 23 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 29/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Sind. dos Professores do Norte — Alteração

Alteração integral aos estatutos publicados no *Boletim* do *Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 1, de 15 de Janeiro de 1983, com alteração parcial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 16, de

30 de Agosto de 1987, e uma última publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1994, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada descentralizadamente em 16 de Março de 1999.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Âmbito profissional

O Sindicato dos Professores do Norte é, no Norte, a associação dos educadores e professores de todos os graus, ramos e sectores de ensino e demais trabalhadores que exerçam funções docentes em estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo e instituições privadas de segurança social (IPSS) e de técnicos de educação.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

- 1 O Sindicato dos Professores do Norte abrange os distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Aveiro Norte.
- 2 Define-se como Aveiro Norte os concelhos de Espinho, Vila da Feira, Vale de Cambra, Arouca, Castelo de Paiva, São João da Madeira, Oliveira de Azeméis e Ovar.

Artigo 3.º

Sede e delegação

- 1 O Sindicato dos Professores do Norte tem a sua sede no Porto e terá, em cada distrito, delegações de acordo com as suas necessidades organizativas.
- 2 As delegações funcionarão por forma que tenham em conta os princípios fundamentais consagrados nestes estatutos.
- 3 A assembleia distrital de delegados poderá propor à direcção a criação de subdelegações nos locais onde estas se tornem convenientes.

Artigo 4.º

Símbolo e bandeira

O Sindicato dos Professores do Norte designa-se abreviadamente por SPN. Utiliza como símbolo as letras «S» e «P» e a palavra «Norte» e tem como bandeira o símbolo inscrito, de forma contrastante, sobre um fundo azul-forte.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, competências e princípios

Artigo 5.º

Objectivos

Constituem objectivos do Sindicato dos Professores do Norte:

 a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos dos seus associados, considerados individualmente ou como classe profissional;

- b) Promover, alargar e desenvolver a unidade e acção comum dos professores e suas organizações sindicais representativas, designadamente integrar e participar na Federação Nacional de Professores (FENPROF), expressão mais elevada da unidade de classe e do movimento sindical docente nacional;
- c) Organizar, promover e apoiar acções conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho, bem como a situação sócio-profissional dos seus associados de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- d) Organizar as acções internas conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo da política educativa, científica e cultural na perspectiva de um ensino democrático e de qualidade;
- e) Promover, alargar e desenvolver a unidade e actuação comum dos professores com os restantes trabalhadores;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 6.º

Competências

Ao Sindicato dos Professores do Norte compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração de legislação de trabalho que diga respeito aos seus associados;
- d) Participar na definição prévia das opções do Plano para a educação e ensino;
- e) Pronunciar-se junto dos órgãos do poder central, regional e local acerca de questões relativas à situação, à estrutura e ao planeamento da rede escolar e das construções escolares;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação de leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho;
- g) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- h) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos de relações de trabalho;
- i) Gerir e participar na gestão das instituições de segurança social, em colaboração com outras associações sindicais;
- j) Participar na definição das grandes opções de política educativa, científica e cultural e integrar, em nome dos seus associados, os conselhos que para o efeito se criem.

Artigo 7.º

Princípios fundamentais

1 — O Sindicato dos Professores do Norte alicerça a sua acção nos princípios da liberdade, da democracia, da independência, da unidade e de um sindicalismo activo e participado e sobre uma concepção ampla do sindicalismo docente.

- 2 O Sindicato dos Professores do Norte caracteriza a liberdade sindical como o direito de todos os professores se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas, credos religiosos e convicções filosóficas.
- 3 O Sindicato dos Professores do Norte reconhece e defende a democracia sindical, garante da unidade dos professores e do funcionamento dos órgãos, das estruturas e da vida do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 4 O Sindicato dos Professores do Norte define a independência sindical como a garantia da autonomia face ao Estado, ao Governo, à entidade patronal, aos partidos políticos e às organizações religiosas.
- 5 O Sindicato dos Professores do Norte reconhece e defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade das suas organizações sindicais como condição e garantia dos seus direitos, liberdades e interesses.
- 6 O Sindicato dos Professores do Norte caracteriza um sindicato activo e participado como aquele que pratica uma mobilização activa, generalizada e directa de todos os associados, promovendo a sua participação na formulação da vontade colectiva, através de adequadas medidas de organização e de informação.
- 7 O Sindicato dos Professores do Norte enuncia a concepção ampla do sindicalismo docente que adopta, na base de uma acção sindical que combina a luta reivindicativa diversificada e continuada e o estudo e exame construtivo dos problemas, com a organização de acções que conduzam à obtenção de benefícios e vantagens de ordem social, profissional e de carácter cooperativo. A concepção ampla do sindicalismo docente baseia-se na ideia de que tudo que diga respeito aos professores deve encontrar lugar no seu sindicato.

CAPÍTULO III

Dos associados, quotização e regime disciplinar

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 8.º

Filiação

- 1 Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores por ele abrangidos que:
 - a) Desempenhem funções docentes remuneradas por parte de uma entidade patronal;
 - Desempenhem funções docentes remuneradas em cooperativas do ensino sem fins lucrativos;
 - c) Se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou de aposentação;
 - d) Embora sem exercer ainda funções procurem o primeiro emprego como professor e possuam habilitação profissional orientada para a docência:
 - e) Tendo exercido funções docentes e candidatando-se à docência, se encontrem desempregados;
 - f) Exerçam funções pedagógicas fora dos estabelecimentos de ensino.

- 2 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral de delegados, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.
- 3 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ único. A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais comuns a todos os associados ou do seu interesse específico;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado nos termos do respectivo estatuto;
- f) Ser informado sobre todos os aspectos da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Formular livremente as críticas que considerar convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Ter acesso, sempre que o requeira, a toda a documentação interna do Sindicato, designadamente à escrituração e livros de actas.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivo devidamente justificado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- Alertar os órgãos do Sindicato para todos os casos de violação da legislação de trabalho de que tenha conhecimento;
- d) Āpoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;

- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais associados, os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- f) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes estatutos;
- g) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a alteração da sua situação profissional, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por deslocação em serviço ao estrangeiro ou por serviço militar, a situação de desemprego, ou ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios os associados que:

- a) O requeiram através de carta dirigida à direcção do Sindicato;
- b) Deixem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- c) Adquiram interesses financeiros em estabelecimentos de ensino particular ou sejam nomeados para cargos directivos que os representem;
- d) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- e) Deixarem de pagar as quotas, sem motivo justificado, durante três meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o seu pagamento dentro de um mês.

Artigo 12.º

Suspensão temporária dos direitos sindicais

Serão suspensos temporariamente dos direitos sindicais todos os sócios que forem abrangidos por um dos seguintes casos:

- a) Punição com pena de suspensão;
- b) Desempenho de cargos directivos de nomeação de natureza temporária em estabelecimentos de ensino particular ou órgãos da Administração Pública:
- c) Exercício temporário da sua actividade profissional fora do âmbito geográfico do Sindicato, excepto quando se trate de destacamento, comissão de serviço ou frequência de acções de formação;
- d) Não pagamento de quotas durante três meses, excepto nos casos previstos no artigo 15.º

Artigo 13.º

Readmissão

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos presentes.
- 2 O pedido de readmissão será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da assembleia geral de delegados que se realize, salvo se já tiver sido convocada.

SECCÃO II

Da quotização

Artigo 14.º

Quotização

- 1 O valor da quota mensal a pagar por cada associado corresponderá a 1% do vencimento base ilíquido recebido mensalmente.
- 2 Os sistemas de cobrança serão decididos pela assembleia geral de delegados, sob proposta da direcção.

Artigo 15.º

Isenção do pagamento de quota

- 1 Salvo declaração em contrário dos próprios, estão isentos do pagamento de quota os sócios:
 - a) Na situação de reforma ou de aposentação;
 - b) No cumprimento do serviço militar obrigatório;
 - Que, tendo exercido funções docentes, se encontrem em situação de desemprego ou interrompam temporariamente a sua actividade;
 - d) Que estejam temporariamente, por contrato, a exercer funções docentes no estrangeiro;
 - e) Unilateralmente suspensos de vencimento pela entidade patronal.
- 2 A direcção poderá isentar do pagamento de quotas os sócios sempre que comprovem ter dificuldades objectivas em poder fazê-lo com regularidade.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 16.º

Regime disciplinar

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Injustificadamente não cumpram os deveres previstos no artigo 10.°;
- b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato e dos professores.

Artigo 17.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis para efeito do artigo anterior são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 30 até 180 dias;
- d) Expulsão.

Artigo 18.º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em ade-

quado processo disciplinar, instruído por uma comissão eleita de entre os membros da assembleia de delegados da área sindical respectiva a que o associado pertence.

Artigo 19.º

Exercício do poder disciplinar

- 1 Tem competência disciplinar a direcção.
- 2 O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos da acusação.
- 3 A nota de culpa deve ser reduzida a escrito em duplicado, sendo o original entregue ao sócio pessoalmente, mediante recibo, ou enviado por carta registada, com aviso de recepção.
- 4 O acusado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade, e apresentar três testemunhas para cada facto.
- 5 A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, podendo este prazo ser revogado até ao limite de 30 dias se a comissão instrutora o achar necessário.
- 6 Da decisão da direcção cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da notificação, para a assembleia geral de delegados na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se já tiver sido convocada.
- 7 Da decisão da assembleia geral de delegados cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da notificação, para a assembleia geral que deliberará em última instância.
- 8 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO IV

Da estrutura organizativa

SECÇÃO I

Dos órgãos do Sindicato

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Órgãos do Sindicato

Os órgãos do Sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Congresso;
- c) Assembleia geral de delegados;

- d) Mesa da assembleia geral;
- e) Direcção;
- f) Conselho fiscal e de jurisdição;
- g) Direcções de área sindical;
- h) Assembleias de área sindical.

Artigo 21.º

Corpos gerentes

Constituem os corpos gerentes do Sindicato:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal e de jurisdição;
- d) Direcções de área sindical.

Artigo 22.º

Eleição dos corpos gerentes

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção previstos na alínea *a*) do artigo 42.º são eleitos por voto directo e secreto pela assembleia geral.
- 2 Os membros do conselho fiscal são eleitos por voto directo e secreto em assembleia geral de delegados.
- 3 Os membros das direcções de área sindical são eleitos por voto directo e secreto em assembleias da área sindical.
- 4 A convocação e a forma de funcionamento da assembleia eleitoral bem como o processo eleitoral decorrem de acordo com o regulamento aprovado pela assembleia geral.
- 5 A direcção e as direcções de área sindical têm de ser eleitas em acto eleitoral simultâneo.

Artigo 23.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 24.º

Gratuitidade do cargo

- 1 O exercício do cargo é gratuito.
- 2 Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 25.º

Destituição dos corpos gerentes

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e de jurisdição e das direcções de área sindical podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para este efeito com a antecedência mínima de 15 dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

- 2 A assembleia geral que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2 a substituição só se fará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 60 dias, salvo no caso de coincidência com o período não lectivo.

SUBSECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 26.º

Da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 27.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir, nos termos destes estatutos, os membros da mesa da assembleia geral e da direcção, não implicando a destituição dos membros da direcção a que alude a alínea b) do artigo 42.º a perda automática do mandato das direcções distritais a que pertençam;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do Sindicato;
- c) Aprovar, alterar ou rejeitar o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção;
- d) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- e) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- f) Mandatar a direcção para decretar a greve ou outras formas de luta a desenvolver;
- g) Analisar e debater a situação político-sindical vivida num dado momento;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato ou pelos associados;
- i) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- j) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia geral de delegados;
- Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

- m) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos:
- n) Deliberar sobre a filiação do Sindicato em associações sindicais nacionais ou estrangeiras de nível superior;
- O) Destituir os membros do conselho fiscal e de jurisdição e das direcções de área sindical;
- p) Exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes estatutos.
- § 1.º São da exclusiva competência da assembleia geral as decisões respeitantes às alíneas a), b), d), e), m), e o) deste artigo.
- § 2.º As deliberações constantes das alíneas *a*), *d*), *e*), *e* 0) deste artigo serão obrigatoriamente tomadas por voto directo, secreto e universal.

Artigo 28.º

Reuniões

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:

- a) De três em três anos para proceder à eleição dos corpos gerentes;
- b) Anualmente até 31 de Março para aprovar, alterar ou rejeitar o relatório e contas apresentados pela direcção;
- Anualmente até 31 de Dezembro para aprovar, alterar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção.

Artigo 29.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento da assembleia geral será objecto de regulamento próprio a aprovar em assembleia geral.

SUBSECÇÃO III

Do congresso

Artigo 30.º

Congresso

- 1 O congresso do Sindicato dos Professores do Norte é um órgão de representação indirecta, constituído por delegados eleitos nas escolas e por delegados por inerência.
- 2 A assembleia geral de delegados aprovará o regulamento que definirá as condições de eleição dos delegados e os critérios de inerência.

Artigo 31.º

Convocatória

A convocatória do congresso é feita pela mesa da assembleia geral a solicitação da direcção, ouvida a assembleia geral de delegados e pela assembleia geral, sendo, neste caso e só para este efeito, exigido um quórum mínimo de 500 associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32.º

Competências

Compete ao congresso:

- a) Realizar o balanço do conjunto da actividade do Sindicato durante um período de tempo nunca inferior a um ano;
- b) Fazer análise da situação geral do movimento sindical docente num dado momento;
- c) Deliberar sobre linhas gerais de orientação para a acção sindical no seu conjunto ou sobre aspectos específicos que impliquem opções de fundo, designadamente no âmbito da política educativa, da situação social e profissional dos professores.

§ único. O congresso não poderá deliberar, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, sobre matérias da exclusiva competência da assembleia geral, embora as possa debater.

Artigo 33.º

Mesa do congresso

- 1 A mesa que procederá à abertura do congresso é assegurada pela mesa da assembleia geral.
- 2 A condução dos trabalhos do congresso será da responsabilidade de uma mesa para o efeito eleita, constituindo esta eleição o primeiro ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 34.º

Preparação e organização

- 1 Os trabalhos de preparação e organização do congresso são da responsabilidade da direcção do Sindicato, podendo ser orientados por uma comissão organizadora do congresso, eleita em assembleia geral de delegados sob proposta da direcção.
- 2 O regulamento do congresso será discutido e aprovado em assembleia geral de delegados mediante projecto elaborado pela direcção.

Artigo 35.º

Deliberações

As deliberações do congresso serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes.

SUBSECCÃO IV

Da assembleia geral de delegados

Artigo 36.º

Assembleia geral de delegados

A assembleia geral de delegados é um órgão de representação indirecta constituído por todos os delegados sindicais em efectividade de funções.

§ 1.º Os delegados sindicais suplentes poderão participar na assembleia geral de delegados como membros de pleno direito, quando em substituição dos delegados sindicais efectivos.

§ 2.º Poderão assistir à assembleia geral de delegados, sem direito a voto e a uso da palavra, todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 37.º

Competências

Compete à assembleia geral de delegados:

- a) Eleger os membros do conselho fiscal e de jurisdição;
- b) Exercer uma acção crítica e fiscalizadora sobre a actividade sindical;
- c) Dinamizar e coordenar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção ou por qualquer dos delegados sindicais, e exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos;
- e) Solicitar a convocação da assembleia geral e de assembleias de área sindical;
- f) Proceder à eleição da comissão organizadora do congresso do SPN, sob proposta da direcção, no caso de vir a ser constituída.

Artigo 38.º

Funcionamento

- 1 A assembleia geral de delegados funcionará descentralizadamente.
- 2 A assembleia geral de delegados poderá reunir por sectores de ensino.
- § único. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a assembleia geral de delegados pode reunir em plenário centralizado.

Artigo 39.º

Reuniões e deliberações

- 1 A assembleia geral de delegados reunirá a requerimento da direcção ou de, pelo menos, 10 comissões sindicais ou 30 delegados sindicais.
- 2 A convocatória da assembleia geral de delegados é da responsabilidade da mesa da assembleia geral.
- 3 A condução dos trabalhos da assembleia geral de delegados é da responsabilidade das mesas das assembleias distritais.
- 4 As deliberações da assembleia geral de delegados serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes.

SUBSECÇÃO V

Da mesa da assembleia geral

Artigo 40.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por 16 membros efectivos e sete suplentes, sendo um daqueles o presidente e os restantes secretários.

- 2 Dos membros efectivos haverá obrigatoriamente um por cada área sindical.
- 3 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger pela mesa da assembleia geral.

Artigo 41.º

Competências

Compete em especial à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral, assembleias de área sindical, assembleias de delegados e demais assembleias previstas nos presentes estatutos, nos termos e prazos regulamentares;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;
- c) Colaborar com a direcção na divulgação, aos associados, das decisões tomadas em assembleia geral;
- d) Deliberar sobre a forma de funcionamento da assembleia geral, nomeadamente quanto à descentralização quando esta não se encontre expressa nos estatutos ou no regulamento da assembleia geral;
- e) Assegurar que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;
- f) Representar interinamente o Sindicato até às eleições, em caso de destituição da direcção;
- g) Conferir posse aos associados eleitos em assembleia geral ou em assembleias de área sindical para os vários órgãos sindicais, dentro do prazo de oito dias após publicação dos resultados oficiais da respectiva eleição;
- h) Dirigir todo o processo eleitoral para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO VI

Da direcção

Artigo 42.º

Direcção

- 1 A direcção do Sindicato é colegial e compõe-se de:
 - a) 45 membros efectivos e 20 suplentes, dos vários sectores do ensino, eleitos em assembleia geral nos termos destes estatutos, reflectindo a diversidade geográfica e as necessidades organizativas do Sindicato;
 - b) Todos os elementos eleitos para as direcções das áreas sindicais desempenhando o cargo por inerência de funções e eleitos em assembleia de área sindical, nos termos destes estatutos.
- 2 Quando da composição prevista no n.º 1 resultar um número par de elementos, o primeiro suplente previsto na alínea *a*) do número anterior passa a integrar a direcção como membro efectivo.

Artigo 43.º

Competências

Compete, em especial, à direcção:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato de acordo com os estatutos, com a orientação definida no programa com que foi eleita e com as deliberações sobre a orientação definida pela assembleia geral;
- b) Dirigir e coordenar a actividade sectorial e regional do Sindicato;
- c) Dar execução às deliberações da assembleia geral e do congresso;
- d) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
- e) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- f) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho fiscal, para subsequente apresentação à assembleia geral, o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do Sindicato de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- h) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- i) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais deva pronunciar-se;
- j) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os associados;
- k) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o julgue conveniente;
- Decretar a greve ou o recurso a outras formas de luta;
- m) Dirigir o trabalho de organização sindical com o apoio dos órgãos sectoriais e regionais;
- n) Promover a constituição de grupos de trabalho coordenando a sua actividade, bem como a realização de seminários, encontros e conferências que se considerem necessários para o desenvolvimento da actividade sindical;
- o) Solicitar a convocação do congresso, das assembleias de delegados e de todas as demais assembleias previstas nos presentes estatutos;
- p) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção.

Artigo 44.º

Funcionamento

- 1 A direcção é um órgão colegial.
- 2 A direcção elegerá, na sua primeira reunião, o coordenador do Sindicato e a comissão executiva e estruturar-se-á de acordo com as necessidades organizativas do Sindicato.

Artigo 45.º

Reuniões e deliberações

1 — A direcção reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

- § único. A periodicidade das reuniões da comissão executiva será definida na primeira reunião plenária da direcção.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 3 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.
- 4 Poderão assistir às reuniões da direcção e nelas participar, embora sem direito de voto, os restantes membros dos corpos gerentes.

Artigo 46.º

Responsabilização do Sindicato

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção devidamente mandatados.
- 2 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SUBSECÇÃO VII

Do conselho fiscal

Artigo 47.º

Conselho fiscal e de jurisdição

O conselho fiscal e de jurisdição é um órgão do Sindicato, composto por sete elementos efectivos e três suplentes, propostos em lista, eleitos em assembleia geral de delegados.

Artigo 48.º

Competências

Compete, em especial, ao conselho fiscal e de jurisdição:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamento e a observância das normas de democraticidade interna do Sindicato;
- Analisar os pedidos de impugnação de qualquer assembleia prevista nestes estatutos e, considerando-os justificados, propor à assembleia geral de delegados a convocação de nova assembleia;
- c) Propor à assembleia geral de delegados a convocação da assembleia geral e de assembleias de área sindical quando entender necessário;
- d) Dar parecer sobre o plano e orçamento e sobre o relatório e contas apresentados anualmente pela direcção para apreciação pela assembleia geral;
- e) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do Sindicato, das delegações e das restantes estruturas, bem como verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria;
- f) Apresentar à direcção as sugestões que entenda de interesse para o Sindicato e que estejam no seu âmbito.

Artigo 49.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2 O conselho fiscal só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

SECCÃO II

Da organização distrital

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 50.°

Estruturas distritais

- 1 A estrutura sindical a nível distrital e a nível territorial é composta pelas seguintes áreas sindicais:
 - a) Santa Maria da Feira, composta pelos concelhos de Espinho, Santa Maria da Feira e Ovar;
 - b) São João da Madeira, composta pelos concelhos de Arouca, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra;
 - c) Braga, composta pelos concelhos de Amares, Braga, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde;
 - d) Guimarães, composta pelos concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Cabeceiras de Basto, Fafe, Guimarães e Vizela;
 - e) Vila Nova de Famalicão, composta pelos concelhos de Santo Tirso, Trofa e Vila Nova de Famalicão;
 - f) Bragança, composta pelos concelhos de Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais;
 - g) Mirandela, composta pelos concelhos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Mirandela, Torre de Moncorvo e Vila Flor;
 - h) Porto, composta pelos concelhos de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia:
 - i) Amarante, composta pelos concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Mesão Frio e Marco de Canaveses;
 - j) Penafiel, composta pelos concelhos de Castelo de Paiva, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel;
 - k) Póvoa de Varzim, composta pelos concelhos de Barcelos, Esposende, Póvoa de Varzim e Vila do Conde;
 - Monção, composta pelos concelhos de Arcos de Valdevez, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca e Valença;
 - M) Viana do Castelo, composta pelos concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;
 - n) Chaves, composta pelos concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena e Valpaços;
 - paços; o) Vila Real, composta pelos concelhos de Alijó, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.

- 2 As estruturas sindicais a nível de área sindical são:
 - a) Assembleia da área sindical;
 - b) Direcção da área sindical;
 - c) Assembleia de delegados da área sindical.

SUBSECÇÃO II

Das assembleias de área sindical

Artigo 51.º

Assembleias de área sindical

As assembleias de área sindical são órgãos deliberativos no âmbito das respectivas delegações e são constituídas por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que prestam serviço na respectiva área sindical.

Artigo 52.º

Competências

- 1 Compete às assembleias de área sindical:
 - a) Eleger os dois elementos que integrarão a mesa de cada assembleia de área sindical, a qual será presidida pelo elemento da mesa da assembleia geral da respectiva área sindical;
 - b) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito aos associados da área sindical;
 - c) Apreciar, discutir e votar propostas apresentadas pela respectiva direcção da área sindical, por qualquer dos sindicalizados que a compõem ou por outros órgãos sindicais;
 - d) Eleger, de entre os seus membros, a direcção da área sindical.
- 2 As decisões a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior deverão preservar a unidade dentro do Sindicato, subordinando-se sempre às decisões da assembleia geral.

Artigo 53.º

Reuniões

- 1 As assembleias de área sindical reúnem ordinariamente de três em três anos para eleição das respectivas direcções.
- 2 As assembleias de área sindical reúnem extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa da mesa da assembleia geral;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A solicitação do conselho fiscal;
 - d) A solicitação da direcção de área sindical;
 - e) A solicitação das assembleias de delegados;
 - f) A requerimento de 10% ou, pelo menos, 100 sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 54.º

Funcionamento

Aplicam-se às assembleias de área sindical, com as necessárias adaptações, as disposições dos presentes estatutos referentes à assembleia geral e do seu regulamento.

SUBSECÇÃO III

Das direcções de área sindical

Artigo 55.º

Direcções de área sindical

As direcções de área sindical serão constituídas por 10 a 15 elementos efectivos e, no máximo, 7 suplentes eleitos pela assembleia de área sindical.

Artigo 56.º

Competências

Compete às direcções de área sindical:

- a) Dinamizar e organizar a vida sindical na respectiva área sindical, coordenando o trabalho das subdelegações, caso existam;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos aprovados;
- c) Executar as decisões tomadas pelos órgãos do Sindicato;
- d) Dirigir e gerir os serviços próprios da delegação obrigando-se a, mensalmente, apresentar contas à contabilidade geral do Sindicato;
- e) Apresentar anualmente à direcção um projecto de orçamento que fará acompanhar do respectivo parecer da assembleia de delegados da área sindical respectiva;
- f) Promover a ligação dos associados à actividade do Sindicato;
- g) Promover o apoio individual aos associados da respectiva área sindical;
- h) Solicitar a convocação da assembleia de área sindical e convocar a assembleia de delegados sempre que o entendam necessário.

Artigo 57.º

Reuniões e deliberações

- 1 A direcção da área sindical determinará na primeira reunião a periodicidade das suas reuniões.
- 2 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 3 A direcção da área sindical só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 58.º

Funcionamento

A direcção da área sindical pode estruturar-se em departamentos por sector de ensino e ou frentes de trabalho, de acordo com o plano global de acção sindical da direcção e com as necessidades organizativas a nível do distrito.

Artigo 59.º

Assembleias de delegados

As assembleias de delegados, constituídas por todos os delegados sindicais em efectividade de funções nas respectivas áreas sindicais, são órgãos deliberativos no âmbito das suas competências, coordenadores da actividade sindical a desenvolver nos núcleos sindicais que abrangem, estabelecendo um permanente contacto entre os sindicalizados e a direcção ou as direcções das áreas sindicais.

§ único. Os delegados sindicais suplentes poderão participar na assembleia de delegados como membros de pleno direito quando em substituição dos delegados efectivos.

Artigo 60.º

Competências

Compete à assembleia de delegados:

- a) Apoiar a direcção e a respectiva direcção de área sindical no trabalho de dinamização e na resolução de todos os problemas decorrentes da actividade sindical;
- b) Analisar as questões apresentadas pela direcção, pela direcção de área sindical respectiva, ou pelos próprios membros da assembleia de delegados;
- c) Exercer uma acção crítica sobre a actividade sindical e, em especial, da respectiva direcção de área sindical;
- d) Servir de elemento de ligação e coordenação dos núcleos sindicais de base em cada área sindical;
- e) Solicitar a convocação da assembleia geral e das correspondentes assembleias de área sindical;
- f) Eleger, de entre os seus membros, a comissão que instruirá cada processo disciplinar respeitante a associados da respectiva área aindical, nos termos do artigo 18.º dos presentes estatutos.

Artigo 61.º

Reuniões

- 1 As assembleias de delegados reunirão, no mínimo, três vezes por ano.
- 2 As assembleias de delegados de cada área sindical reúnem extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa da mesa da assembleia geral;
 - b) Por iniciativa da direcção;
 - c) Por iniciativa da respectiva direcção da área sindical;
 - d) Por solicitação da respectiva assembleia da área sindical;
 - e) A requerimento de, pelo menos, 10% dos delegados sindicais que a integram.
- § 1.º As reuniões das assembleias de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.
- § 2.º Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia de delegados antes de decorridos 90 dias sobre a data de reunião não realizada.
- 3 As reuniões das assembleias de delegados são convocadas pelas respectivas direcções de área sindical.

Artigo 62.º

Funcionamento

- 1 As reuniões das assembleias de delegados têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.
- 2 As mesas das assembleias de delegados são constituídas pelas respectivas direcções da área sindical, que designarão de entre os seus membros um, que presidirá, e por dois secretários que a assembleia elegerá de entre os seus membros.
- 3 As deliberações das assembleias de delegados são tomadas, salvo decisão em contrário, por simples maioria dos presentes.
- 4 A perda da qualidade de delegado sindical determina a exclusão do associado da assembleia de delegados bem como de membro da respectiva mesa.
- 5 As assembleias de delegados poderão deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.
- 6 No âmbito das atribuições referidas nas alíneas b) e c) do artigo $60.^{\circ}$, as assembleias de delegados poderão reunir por concelhos ou ainda por sectores de ensino.

SECÇÃO III

Da organização sectorial

Artigo 63.º

Organização

- 1 Cada sector de ensino organizar-se-á de molde a poder tratar as questões específicas, sem prejuízo da unidade sindical.
- § 1.º A estrutura da direcção e das direcções de área sindical deverá reflectir as necessidades organizativas dos diferentes sectores de ensino.
- § 2.º As assembleias de área sindical e as assembleias de delegados poderão reunir por sectores de ensino, podendo, no âmbito das suas competências, tomar decisões totalmente sectoriais, ou sectoriais com implicações de ordem geral, desde que não colidam com a orientação sindical ou com os interesses dos restantes professores.

Artigo 64.º

Departamento dos professores aposentados

Os professores aposentados constituem um departamento específico que organizará, a nível geral do Sindicato, a actividade dos docentes nesta situação.

Artigo 65.º

Organização sindical de base

A organização de base do Sindicato assenta em núcleos sindicais integrados por todos os associados de:

- a) Um estabelecimento de ensino;
- b) Um núcleo escolar, quando o número de sindicalizados numa escola for inferior a três;
- c) Noutras instituições sempre que se verifiquem as condições referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 66.º

Órgãos do núcleo sindical de base

São órgãos de cada núcleo sindical:

- a) A assembleia sindical, órgão deliberativo integrado por todos os sindicalizados do núcleo sindical que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos;
- A comissão sindical, órgão executivo e dinamizador do núcleo sindical, integrado por todos os delegados sindicais efectivos e suplentes.

Artigo 67.º

Competências da assembleia sindical

Compete à assembleia sindical:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões respeitantes à actividade sindical do núcleo e outros problemas de interesse para a classe;
- b) Eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 68.º

Competências da comissão sindical

Compete à comissão sindical:

- a) Actuar como órgão executivo e dinamizador do núcleo sindical, constituindo o elo de ligação permanente entre os sindicalizados e todo o conjunto da estrutura sindical;
- b) Coordenar a actividade do núcleo sindical de acordo com o estabelecido nos estatutos do Sindicato, com o estatuto do delegado sindical e com as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

Artigo 69.º

Normas regulamentares

No estatuto do delegado sindical, a aprovar em assembleia geral, serão regulamentados:

- *a*) O número de delegados sindicais de cada núcleo sindical;
- b) A forma de eleição e destituição dos delegados sindicais;
- c) As competências e atribuições dos delegados sindicais e da comissão sindical.

CAPÍTULO V

Da administração financeira

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 70.º

Receitas

- 1 Constituem receitas do Sindicato dos Professores do Norte:
 - a) As quotas dos sócios;
 - b) As receitas extraordinárias;
 - c) As contribuições extraordinárias.

- 2 As receitas são obrigatoriamente aplicadas:
 - a) No pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
 - b) Na constituição dos fundos previstos no artigo 74.º deste capítulo.

Artigo 71.º

Relatório e contas

- 1 A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal e de jurisdição.
- 2 O relatório e contas deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da assembleia geral que o apreciará.

Artigo 72.º

Orçamento

- 1 A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia geral, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento geral para o ano seguinte, acompanhado de parecer do conselho fiscal e de jurisdição.
- 2 O orçamento deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da assembleia geral que o apreciará.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos de exercício

Artigo 73.º

Fundos e saldos de exercício

- 1 As receitas que não sejam utilizadas no pagamento dos encargos e despesas com a acção e actividade do Sindicato serão aplicadas num fundo de reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e num fundo de solidariedade destinado a apoiar os sócios que sofram prejuízo financeiro por actuação em defesa do Sindicato ou dos seus membros, ou ainda no desempenho de qualquer cargo sindical.
- 2 A assembleia geral de delegados regulamentará, sob proposta da direcção, a utilização do fundo de reserva e do fundo de solidariedade.
- 3 Cabe à direcção garantir a aplicação do fundo de reserva e do fundo de solidariedade de acordo com o regulamento aprovado em assembleia geral de delegados.
- 4 A criação de fundos não previstos nos presentes estatutos será feita pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO VI

Revisão, regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

Artigo 74.º

Revisão dos estatutos

1 — A revisão dos presentes estatutos só poderá ser feita em assembleia geral convocada expressamente para

- o efeito, devendo a metodologia de discussão e votação ser previamente aprovada em assembleia geral.
- 2 Podem apresentar propostas de alteração aos Estatutos:
 - a) A direcção do Sindicato dos Professores do Norte;
 - b) 25 delegados sindicais em exercício de funções;
 - c) 200 sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Terão direito de voto na assembleia geral que reveja os estatutos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 A votação das propostas de revisão dos estatutos será sempre feita na especialidade.
- 5 As deliberações relativas à revisão dos estatutos serão tomadas, por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes na reunião da assembleia geral.
- 6 Cabe ao conselho fiscal deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da assembleia geral que delibere sobre a revisão dos estatutos, os quais devem ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de quatro dias após a realização da assembleia geral.

Artigo 75.º

Regulamentação, resolução de casos omissos e interpretações dos estatutos

- 1 A regulamentação das actividades das diversas estruturas em tudo o que ultrapasse os presentes estatutos será feita, salvo nos casos em que é expressamente cometida a outros órgãos, mediante regulamento próprio, discutido e aprovado em assembleia geral.
- 2 A resolução de casos omissos dos presentes estatutos compete à direcção.
- 3 Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos estatutos deverão ser submetidos ao conselho fiscal, cujo parecer será apreciado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da fusão, integração e dissolução

Artigo 76.º

- 1 A fusão, integração e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de três quartos do número total de sócios.
- 2 A assembleia que deliberar a fusão, integração ou dissolução do Sindicato deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 77.º

Períodos de férias

Nos períodos habitualmente dedicados a férias não poderão realizar-se assembleias deliberativas.

Artigo 78.º

As disposições constantes dos artigos 50.º e 55.º só entram em vigor aquando do primeiro acto eleitoral para os corpos gerentes imediatamente subsequente à aprovação dos presentes estatutos.

Registada em 29 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 32/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra — SITEMAQ, que passou a denominar-se Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra — SITEMAQ — Alteração.

Alteração aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim* do *Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Julho de 1982, com alterações parciais publicadas no

Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série n.ºs 21, de 15 de Novembro de 1985, e 10, de 30 de Maio de 1989.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

O Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra, que adopta para abreviatura a sigla de SITEMAQ, é uma associação constituída pelos trabalhadores de mar e terra que exercem a sua actividade profissional em qualquer tipo de navio da marinha de comércio, pesca, tráfego local, barcos de recreio, plataformas e estações de limpeza e que possuam a qualificação de oficiais e chefes de quarto ou de secção oriundos de práticos da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio e ainda todos os que trabalhem nas centrais térmicas e termoeléctricas em terra, tratamento de águas, operadores de gruas, máquinas escavadoras flutuantes, operadores de motores diesel, operadores de grupo electrogéneo, operadores de centrais de cogeração e centrais de energia, ajudante e auxiliar e ainda qualquer outra categoria ou terminologia que venha a ser criada e que laborem em unidades flutuantes ou na indústria terrestre e em instalações fixas, semifixas, estaleiros navais ou ainda em navios estrangeiros.

Registada em 3 de Maio de 1999 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 37/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Dist. de Coimbra — Eleição em 19 de Janeiro de 1999 para o triénio de 1999-2001.

Mesa da assembleia geral

- Libério Marques da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4470652, de 8 de Abril de 1994, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 151077517.
- Rogério Cordeiro Geitoeira, portador do bilhete de identidade n.º 4487127, de 12 de Outubro de 1998, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 174457057.
- Ilídio dos Santos Brandão, portador do bilhete de identidade n.º 8149695, de 16 de Junho de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 165210680.

Joaquim Ribeiro Serem, portador do bilhete de identidade n.º 8101980, de 15 de Fevereiro de 1993, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 174425600.

Direcção

- Américo Cordeiro Geitoeira, portador do bilhete de identidade n.º 7289058, de 18 de Novembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 137773617.
- Adriano Manuel Correia Balteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7879669, de 13 de Abril de 1995, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 173817289.
- Arsénio de Sousa Dinis, portador do bilhete de identidade n.º 8462351, de 16 de Fevereiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 171426525.

- Hélder Henriques dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 1455448, de 10 de Dezembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 159803608.
- Mariano Costa Garcia, portador do bilhete de identidade n.º 4101658, de 3 Dezembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 110886585.
- José Ribeiro Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 6510497, de 30 de Janeiro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 106450344.
- Luís Martins Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 3838618, de 27 de Novembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 142873527.
- Armindo Carvalho Martins, portador do bilhete de identidade n.º 8946387, de 8 de Janeiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 171059697.
- Paulo Jorge Santos Carvalho Godinho, portador do bilhete de identidade n.º 8543949, de 26 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 191217247.
- Pulíbio Martins das Neves, portador do bilhete de identidade n.º 2587048, de 30 de Agosto de 1993, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 151811806.
- Rui Manuel Areias Dias, portador do bilhete de identidade n.º 10050228, de 25 de Setembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 191002259.
- Arlindo Fernandes Caceiro, portador do bilhete de identidade n.º 4439941, de 18 de Fevereiro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 172917450.
- António Manuel Oliveira Ponte, portador do bilhete de identidade n.º 4398231, de 6 de Abril de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 174682506.
- Valdemar Esteves Cachulo, portador do bilhete de identidade n.º 8622774, de 2 de Setembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 174682824.
- Armando Almeida Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 4433317, de 12 de Setembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 104324368.

Registado em 27 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 31/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul — Eleição nos dias 30 e 31 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Manuel Correia Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 553701, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 30 de Outubro de 1990.

- 1.º secretário Idalina Silva Ledo Reis, portadora do bilhete de identidade n.º 6235461, do Arquivo de Identificação de Setúbal, emitido em 28 de Agosto de 1998.
- 2.º secretário Ilda Conceição Fontinha Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 4327234, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 17 de Junho de 1994.
- 3.º secretário Maria Adelaide Santos Ferreira Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 5397649, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 3 de Janeiro de 1996.
- 4.º secretário Maria Isabel Santos Francisco, portadora do bilhete de identidade n.º 11366002, do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 7 de Fevereiro de 1996.

Direcção

- Edmundo Fernandes dos Reis, portador do bilhete de identidade n.º 191915, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 27 de Novembro de 1992.
- António de Jesus Marques, portador do bilhete de identidade n.º 50961, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 14 de Maio de 1997.
- Maria Manuela Nunes Prates Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 4884633, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 16 de Março de 1993.
- Josélia Maria Candeias Xavier, portadora do bilhete de identidade n.º 5002308, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 11 de Dezembro de 1995.
- Joaquim Mendes António, portador do bilhete de identidade n.º 4608262, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 10 de Março de 1993.
- Manuel Alberto Bagina Garcia, portador do bilhete de identidade n.º 2342243, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 4 de Junho de 1993.
- Amílcar Manuel Matos Queirós, portador do bilhete de identidade n.º 5109955, do Arquivo de Identificação de Santarém, emitido em 6 de Junho de 1995.
- Maria Fernanda Branco Gonçalves Julião, portadora do bilhete de identidade n.º 5040451, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 7 de Março de 1996.
- Maria Adelaide Rodrigues Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 6402740, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 26 de Maio de 1995.
- Joaquim José Cotrecha Nobre, portador do bilhete de identidade n.º 7547905, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 1 de Junho de 1994.
- Maria Cidália dos Santos Duarte Rosa, portadora do bilhete de identidade n.º 5531580, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 13 de Março de 1995.
- Nazaré Maria Caetano Gonçalves Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 6356530, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 29 de Setembro de 1997.
- Isabel Maria Fernandes Pombal, portadora do bilhete de identidade n.º 8193222, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 30 de Maio de 1997.
- Francisco Augusto Teixeira da Silva Nobre, portador do bilhete de identidade n.º 3472254, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 13 de Agosto de 1997.
- Ana Maria Silva Vieira Valente, portadora do bilhete de identidade n.º 10192391, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 25 de Julho de 1997.

Conselho fiscalizador

- Gertrudes Fátima Alvarinho Cachopo França, portadora do bilhete de identidade n.º 5513499, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 3 de Abril de 1996.
- Elisabete Baia Almeida Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 1363572, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 27 de Janeiro de 1999.
- Antero Bagina Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 1471905, do Arquivo de Identificação de Portalegre, emitido em 11 de Outubro de 1995.
- Maria de Lurdes Alves Fonseca Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 5735855, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 3 de Setembro de 1998.
- Maria Adélia Oliveira Ferreira Mendes, portadora do bilhete de identidade n.º 8140953, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 22 de Janeiro de 1996.
- Maria Helena Silva Jorge Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 5145364, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 16 de Maio de 1997.
- Deolinda da Conceição Dias Simões, portadora do bilhete de identidade n.º 9434776, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 6 de Janeiro de 1999.
- Paulo José Silva Pereira Jorge, portador do bilhete de identidade n.º 4358025, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 5 de Setembro de 1997.
- Maria Teresa Delgado Mendes Fonseca, portadora do bilhete de identidade n.º 9584842, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 15 de Setembro de 1994.
- Adelina Maria Prazeres Santos Miguel, portadora do bilhete de identidade n.º 5410058, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 18 de Novembro de 1993.

Secretariado regional distrital de Portalegre

- Manuel Alberto Bagina Garcia, portador do bilhete de identidade n.º 2342243, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 4 de Junho de 1993.
- Antero Bagina Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 1471905, do Arquivo de Identificação de Portalegre, emitido em 11 de Outubro de 1995.
- Joaquim Fernando Mourato Dias, portador do bilhete de identidade n.º 6127200, do Arquivo de Identificação de Portalegre, emitido em 26 de Março de 1996.
- Francisco José Félix Vaz, portador do bilhete de identidade n.º 4867811, do Arquivo de Identificação de Portalegre, emitido em 18 de Março de 1998.
- Ana Maria Correia Marchão Tavares, portadora do bilhete de identidade n.º 2476673, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 9 de Maio de 1988.

Secretariado regional pluridistrital de Santarém e Leiria

- Joaquim Mendes António, portador do bilhete de identidade n.º 4608262, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 10 de Março de 1993.
- Amílcar Manuel Matos Queirós, portador do bilhete de identidade n.º 5109955, do Arquivo de Identificação de Santarém, emitido em 6 de Junho de 1995.
- Paulo José Silva Pereira Jorge, portador do bilhete de identidade n.º 4358025, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 5 de Setembro de 1997.
- Maria José Quaresma Ferraz de Barros, portadora do bilhete de identidade n.º 6121936, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 19 de Março de 1988.

Maria Fernanda Pereira Martins Carrilho, portadora do bilhete de identidade n.º 7196921, do Arquivo de Identificação de Santarém, emitido em 15 de Julho de 1997.

Secretariado regional pluriconcelhio de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Loures e Vila Franca de Xira

- Isabel Maria Fernandes Pombal, portadora do bilhete de identidade n.º 8193222, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 30 de Maio de 1997.
- Helena Maria Fernandes Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 5810523, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 3 de Julho de 1997.
- Maria de Lurdes Jaco Paula Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 7822447, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 30 de Dezembro de 1998.
- Ana Luísa Lourenço Eucário, portadora do bilhete de identidade n.º 10882600, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 6 de Março de 1998.
- Maria Adélia Oliveira Ferreira Mendes, portadora do bilhete de identidade n.º 8140953, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 22 de Janeiro de 1996.

Secretariado regional pluriconcelhio de Amadora, Cascais, Mafra, Oeiras, Sintra, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras

- Maria Cidália Lourenço Coutinho, portadora do bilhete de identidade n.º 5851132, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 2 de Abril de 1996.
- Dina Teresa Duarte Frutuoso, portadora do bilhete de identidade n.º 10608329, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 10 de Janeiro de 1997.
- Maria João Nascimento Alves Borges de Azevedo, portadora do bilhete de identidade n.º 8569307, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 17 de Novembro de 1993.
- Maria Solange Rodrigues Moirinho Janeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 4916345, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 11 de Junho de 1997.
- Domingas Piçarra dos Santos Caeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 7189107, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 21 de Agosto de 1995.

Secretariado regional pluriconcelhio de Almada, Palmela, Seixal e Setúbal

- Isabel da Conceição Ramos Marques Gaião, portadora do bilhete de identidade n.º 9118575, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 9 de Junho de 1998.
- Idalina Silva Ledo Reis, portadora do bilhete de identidade n.º 6235461, do Arquivo de Identificação de Setúbal, emitido em 28 de Agosto de 1998.
- Deodália Maria Conceição Guerreiro, portadora do bilhete de identidade n.º 5405227, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 25 de Novembro de 1992.
- Maria José Xavier Venâncio da Cruz, portadora do bilhete de identidade n.º 9520705, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 4 de Março de 1996.
- Evangelina da Encarnação Correia Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 2261509, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 17 de Outubro de 1989.

Secretariado regional pluriconcelhio de Alcochete, Barreiro, Moita e Montijo

- Ana Paula Pina Henriques Matias Ruivo, portadora do bilhete de identidade n.º 6019233, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 8 de Abril de 1996.
- Maria Teresa Delgado Mendes Fonseca, portadora do bilhete de identidade n.º 9584842, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 15 de Setembro de 1994.
- Florida Maria Sá Canhoto Lourenço, portadora do bilhete de identidade n.º 5256750, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 30 de Março de 1998.
- Maria Eugénia Costa Simões, portadora do bilhete de identidade n.º 6341733, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 9 de Abril de 1997.
- Deolinda Maria Fernandes Martins Pinto, portadora do bilhete de identidade n.º 7951836, do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 28 de Setembro de 1994.

Registada em 22 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 25/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores dos Estabelecimentos Fabris das Forças Armadas — Eleição em 9 e 10 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — José Carlos Marques Gomes, sócio n.º 12, 48 anos de idade, morador na Rua do Distrito Lobata, 18, 3.º, esquerdo, Arrentela, 2840 Seixal, trabalhador do Arsenal do Alfeite.

Secretários:

- Joaquim António Canelhas Granadeiro, sócio n.º 378, 43 anos de idade, morador em Telheiras da Ajuda, 6, 1300 Lisboa, trabalhador das Oficinas Gerais de Material de Engenharia.
- António Eduardo Maçoas Mariano, sócio n.º 11, 46 anos de idade, morador na Rua de Alves Redol, 32, rés-do-chão, esquerdo, 2625 Forte da Casa, trabalhador do Laboratório Militar de Produtos Ouímicos e Farmacêuticos.
- Maria Filomena Duarte Nepomuceno Santos, sócia n.º 391, 42 anos de idade, moradora na Calçada do Teixeira, 24, rés-do-chão, 1900 Lisboa, trabalhadora da Manutenção Militar.

Direcção

Efectivos:

- António Augusto Marques Sequeira, sócio n.º 1796, 34 anos de idade, morador no Casal dos Fundogos, 2615 Alverca, trabalhador da OGMA, S. A.
- António Cordeiro Taborda, sócio n.º 1058, 45 anos de idade, morador na Rua da Cascalheira, 4, Casal do Grilo, 2330 Entroncamento, trabalhador da Manutenção Militar.
- António José Soares Mouralinho, sócio n.º 2601, 34 anos de idade, morador na Praceta de Arquimedes Silva Santos, 3, rés-do-chão, B, Quinta da Piedade, 2625 Póvoa de Santa Iria, trabalhador da OGMA, S. A.

- António Pedro Oliveira Pegado Simões, sócio n.º 634, 40 anos de idade, morador na Calçada de Carriche, lote 10, 9.º, direito, 1750 Lisboa, trabalhador da Manutenção Militar.
- Domingos Neto Nobre Silva, sócio n.º 986, 43 anos de idade, morador na Calçada da Palma de Baixo, 39, 2.º, esquerdo, 1600 Lisboa, trabalhador das Oficinas Gerais de Material de Engenharia.
- Hélder Jesus Dias Viegas, sócio n.º 3313, 22 anos de idade, morador na Avenida de Marcos Portugal, 92, 3.º, frente, Cruz de Pau, 2840 Seixal, trabalhador do Arsenal do Alfeite.
- Hélder Manuel Pereira Costa Vieira, sócio n.º 1806, 28 anos de idade, morador na Rua da Aviação, 8, rés-do-chão, direito, 2615 Alverca, trabalhador da OGMA, S. A.
- Hélio Conceição Coelho Matias, sócio n.º 2602, 41 anos de idade, morador na Estrada da Arruda, Brejo, lote K600, 1.º, esquerdo, 2615 Alverca, trabalhador da OGMA, S. A.
- João António Pereira Matos, sócio n.º 2554, 42 anos de idade, morador na Rua de Gonçalo Anes Bandarra, Vivenda Santo António Vale Grou, 2825 Sobreda de Caparica, trabalhador do Arsenal do Alfeite.
- Joaquim Montes Vilhena, sócio n.º 137, 50 anos de idade, morador na Rua de Binta, 4, 3.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2840 Seixal, trabalhador do Arsenal do Alfeite.
- Jorge Manuel Ferreira Simões Botelho, sócio n.º 2161, 38 anos de idade, morador na Travessa da Sociedade, 3, 2.º, B, Vale Fetal, 2825 Charneca de Caparica, trabalhador do Arsenal do Alfeite.
- José Domingos Pereira Gonçalves, sócio n.º 975, 52 anos de idade, morador na Rua dos Heróis dos Dembus, lote JCM, 1.º, esquerdo, Bairro de Angola, 2685 Camarate, trabalhador da Manutenção Militar.
- José Francisco Pereira Fernandes, sócio n.º 439, 46 anos de idade, morador na Rua de Cutame, 2, 3.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2840 Seixal, trabalhador do Arsenal do Alfeite.
- José Laurentino Costa Sarmento, sócio n.º 1641, 44 anos de idade, morador na Rua de António Aleixo, 19, Bairro do Moinho, 2685 Apelação, trabalhador da OGMA, S. A.
- José Manuel Novas Velasco, sócio n.º 946, 39 anos de idade, morador na Travessa da Ajuda, 30-A, 1300 Lisboa, trabalhador das Oficinas Gerais de Material de Engenharia.
- José Manuel Vaz Gonçalves, sócio n.º 3573, 28 anos de idade, morador na Alameda dos Capitães de Abril, lote 18, rés-do-chão, B, 2600 Vila Franca Xira, trabalhador da Manutenção Militar.
- Maria Celeste Antunes Soeiro, sócia n.º 7, 46 anos de idade, moradora na Rua de Almada Negreiros, lote R, 3.º, esquerdo, 1800 Lisboa, trabalhadora das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.
- Maria Conceição Sousa Almeida Bastos, sócia n.º 846, 38 anos de idade, moradora na Rua de Alexandre Braga, 11, 2825 Trafaria, trabalhadora das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.
- Maria Cristina Rainha Antunes, sócia n.º 1404, 41 anos de idade, moradora na Praceta de São Jorge da Mina, 1, 3.º, frente, 2720 Amadora, trabalhadora das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.
- Semião Pereira Moura, sócio n.º 80, 48 anos de idade, morador na Rua das Olarias, 27, 1100 Lisboa, trabalhador do Arsenal do Alfeite.

Vítor Manuel Domingues Barata, sócio n.º 3081, 39 anos de idade, morador na Rua de Mário Sacramento, 3, Vale Milhaços, 2855 Corroios, trabalhador do Arsenal do Alfeite.

Suplentes:

- Amável Angélico Cruz, sócio n.º 3145, 45 anos de idade, morador no Impasse Marquesa de Alorna, 7, rés-dochão, direito, 2735 Cacém, trabalhador da Manutenção Militar.
- António Manuel Cansado Cabrita Mendes, sócio n.º 3317, 23 anos de idade, morador na Rua do Padre Abel Varzim, bloco C, 1, rés-do-chão, esquerdo, 2830 Barreiro, trabalhador do Arsenal do Alfeite.
- Carlos Manuel Santos Silva, sócio n.º 1195, 38 anos de idade, morador em Outorela de Carnaxide, Atrás dos Tanques, 2, 2795 Carnaxide, trabalhador do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos
- Custódio Manuel Santos Cabrinha, sócio n.º 131, 47 anos de idade, morador na Rua de Viana da Mota, 13, Alto do Moinho, 2855 Corroios, trabalhador do Arsenal do Alfeite.
- Daniel Luís Pina Gouveia, sócio n.º 2499, 37 anos de idade, morador em Casal da Serra, anexo 2, Valejas, 2795 Linda-a-Velha, trabalhador das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.
- Francisco Lopes Estrada, sócio n.º 954, 44 anos de idade, morador na Rua de José Pedro Nunes, 47-F, 2.º, esquerdo, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, trabalhador da Manutenção Militar.
- Jorge Manuel Almeida Reis, sócio n.º 3319, 36 anos de idade, morador na Rua de José Antunes, 1, 3.º, direito, 2615 Alverca, trabalhador da OGMA, S. A.
- José Alfredo Silva Fonseca, sócio n.º 3093, 36 anos de idade, morador na Praceta de Ribeiro Sanches, 18,
 2.º, direito, 2830 Barreiro, trabalhador das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.
- José Carlos Gonçalves Bexiga, sócio n.º 1063, 32 anos de idade, morador na Praceta de Ana Osório, 3, 2.º, esquerdo, 2810 Feijó, trabalhador das Oficinas Gerais de Material de Engenharia.
- Paula Maria Esteves Rito Farias, sócia n.º 3414, 32 anos de idade, moradora na Praça de Latino Coelho, 8, 1.º, esquerdo, Vale Milhaços, 2855 Corroios, trabalhadora do Arsenal do Alfeite.

Registada em 22 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 26/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Sind. dos Metalúrgicos do Dist. de Castelo Branco — Eleição em 19 de Fevereiro de 1999 para o triénio de 1999-2001.

Mesa da assembleia geral

- Presidente João Manuel Roxo Serra, sócio n.º 1058; data de nascimento: 15 de Novembro de 1937; profissão: embalador, ao serviço de Bitzer Portugal, S. A.; local de trabalho: Castelo Branco.
- secretário João José Silva Silveira, sócio n.º 359; data de nascimento: 25 de Outubro de 1955; profissão:

- pintor de automóveis de 1.ª classe, ao serviço de Alberto S. S. Carvalho & Filhos, L.^{da}; local de trabalho: Covilhã.
- 2.º secretário Mário Salvado dos Santos, sócio n.º 214; data de nascimento: 10 de Março de 1948; profissão: serralheiro civil de 1.ª classe, ao serviço de António dos Reis Miguel & Pereira, L.da; local de trabalho: Fundão.
- 3.º secretário Luís Manuel Farinha Ribeiro, sócio n.º 1655; data de nascimento: 6 de Agosto de 1965; profissão: abastecedor de combustíveis, ao serviço de Transportes Centrais Albicastrense, L.da; local de trabalho: Proença-a-Nova.

Conselho fiscal

- Presidente António de Jesus Mendes, sócio n.º 390; data de nascimento: 10 de Agosto de 1946; profissão: técnico de conservação mecânica, ao serviço da Portucel Tejo, S. A.; local de trabalho: Vila Velha de Ródão.
- 1.º secretário José de Jesus Antunes, sócio n.º 801; data de nascimento: 24 de Agosto de 1958; profissão: mecânico de automóveis de 1.ª classe, ao serviço de Auto Sueco (Coimbra), L.da; local de trabalho: Castelo Branco.
- 2.º secretário Paulo Jorge Fernandes Mendes, sócio n.º 933; data de nascimento: 9 de Julho de 1964; profissão: bate-chapas de 1.ª classe, ao serviço de FUN-DAUTO — Auto Representações do Fundão, L.^{da}; local de trabalho: Fundão.

Direcção

- Presidente Mário Ribeiro Mendes, sócio n.º 3112; data de nascimento: 15 de Setembro de 1949; profissão: decapador por jacto, ao serviço da Portucel Tejo, S. A.; local de trabalho: Vila Velha de Ródão.
- Vice-presidente Carlos Alexandre de Jesus Pinheiro, sócio n.º 1848; data de nascimento: 20 de Janeiro de 1954; profissão: serralheiro mecânico de 1.ª classe, ao serviço de COVILÃ Laneira da Covilhã, S. A.; local de trabalho: Covilhã.
- Tesoureiro Luís António Caçador, sócio n.º 2438; data de nascimento: 30 de Outubro de 1958; profissão: oficial metalúrgico principal, ao serviço da Portucel Tejo, S. A.; local de trabalho: Vila Velha de Ródão.
- 1.º secretário José Manuel Ribeiro dos Santos, sócio n.º 1408; data de nascimento: 20 de Novembro de 1961; profissão: encarregado de turno, ao serviço da SOTIMA — Soc. Transf. Ind. Madeiras, S. A.; local de trabalho: Proença-a-Nova.
- 2.º secretário Paulo Jorge Branco Afonso, sócio n.º 1587; data de nascimento: 8 de Maio de 1973; profissão: lavador de automóveis, ao serviço de Idetex-Gest; local de trabalho: Castelo Branco.
- 1.º vogal Rui Miguel Pereira Cabral, sócio n.º 1275; data de nascimento: 6 de Março de 1971; profissão: serralheiro mecânico de 2.ª classe, ao serviço de Penteadora Soc. Industrial Penteação e Fiação de Lãs, S. A.; local de trabalho: Unhais da Serra.
- 2.º vogal João Carlos Jesus Amaro, sócio n.º 969; data de nascimento: 25 de Setembro de 1957; profissão: operador de máquinas, ao serviço de SOTIMA Soc. Transf. Ind. Madeiras, S. A.; local de trabalho: Proença-a-Nova.
- 3.º vogal João dos Anjos Reis, sócio n.º 354; data de nascimento: 10 de Fevereiro de 1953; profissão:

- mecânico de automóveis de 1.ª classe, ao serviço de Salvador Caetano, S. A.; local de trabalho: Proença-a-Nova.
- 4.º vogal Adelino Augusto Prata Soares, sócio n.º 1275; data de nascimento: 10 de Julho de 1949; profissão: serralheiro mecânico de 1.ª classe, ao serviço de Campos Melo & Irmão, L.^{da}; local de trabalho: Covilhã.

Suplentes:

- Manuel Carlos Jesus Amaro, sócio n.º 1055; data de nascimento: 3 de Agosto de 1953; profissão: oficial metalúrgico principal, ao serviço da Portucel Tejo, S. A.; local de trabalho: Vila Velha de Ródão.
- Fernando Marcelino Martins, sócio n.º 2890; data de nascimento: 4 de Outubro de 1964; profissão: mecânico de automóveis de 1.ª classe, ao serviço de Auto Modelar de Cernache, L.da; local de trabalho: Cernache de Bonjardim.
- João Manuel Vaz Martins, sócio n.º 2033; data de nascimento: 23 de Novembro de 1957; profissão: serralheiro mecânico de 1.ª classe, ao serviço de Nova Penteação e Fiação da Covilhã, S. A.; local de trabalho: Covilhã.

Registada em 26 de Setembro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 30/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Feder. Nacional dos Médicos — FENAME — Eleição em 14 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2001.

Conselho Nacional

- Alberico José dos Santos Pires, 51 anos, bilhete de identidade n.º 525186, de 28 de Janeiro de 1994, assistente graduado de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Bragança, residente no Apartado 71, 5340 Macedo de Cavaleiros, sócio n.º 985 do Sindicato dos Médicos do Norte.
- António Manuel Rodrigues Dias, 50 anos, bilhete de identidade n.º 5543685, de 17 de Novembro de 1992, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de São Marcos, em Braga, residente na Avenida da Liberdade, 319, 1.º, D, 4700 Braga, sócio n.º 35 do Sindicato dos Médicos do Norte.
- António Manuel Santos Pereira Oliveira, 44 anos, bilhete de identidade n.º 3003897, assistente de cirurgia geral do Hospital de São Pedro Vila Real, residente no Apartado 162, 4600 Amarante, sócio n.º 562 do Sindicato dos Médicos do Norte.
- António Manuel Vieira da Silva, 52 anos, bilhete de identidade n.º 403690, assistente graduado de saúde pública na Sub-Região de Saúde de Aveiro, residente na Rua de São Cristóvão, 47, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, sócio n.º 1203 do Sindicato dos Médicos da Zona Centro.
- Arinda Sofia de Figueiredo, 48 anos, bilhete de identidade n.º 1461512, assistente graduada de clínica geral na Sub-Região de Saúde de Aveiro, residente na Urbanização das Barrocas, lote 21-D, 7.º, AL, Aveiro, sócia n.º 375 do Sindicato dos Médicos da Zona Centro.

- Armindo Alexandre Mendes Rebelo, 51 anos, bilhete de identidade n.º 158580, chefe de serviço de reanimação dos Hospital da Universidade de Coimbra, residente na Rua do Dr. Manuel Rodrigues, 14, 2.º, Coimbra, sócio n.º 227 do Sindicato dos Médicos da Zona Centro.
- Arnaldo Jorge Monteiro de Araújo e Silva, 49 anos, bilhete de identidade n.º 1679691, de 9 de Janeiro de 1991, chefe de serviço de saúde pública da Sub-Região de Saúde do Porto, residente na Rua de Latino Coelho, 128, 1.º, D, 4000 Porto, sócio n.º 56 do Sindicato dos Médicos do Norte.
- Carlos Manuel Queiroz Rodrigues, 49 anos, bilhete de identidade n.º 1449217, assistente graduado e director do Centro de Saúde de Miranda do Corvo, residente na Rua de Moçambique, 282, Coimbra, sócio n.º 619 do Sindicato dos Médicos da Zona Centro.
- Eduardo Manuel Pereira Marques, 46 anos, bilhete de identidade n.º 2848321, assistente graduado de clínica geral no Centro de Saúde de Benfica, residente na Rua do Conde Almoster, 40, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa, sócio n.º 693 do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.
- Fernando Augusto da Conceição Pereira, 47 anos, bilhete de identidade n.º 2707919, de 8 de Novembro de 1991, chefe de serviço de gastrenterologia do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, no Porto, residente na Rua da Arroteia, 126, 3.º, traseiras, 4450 Leça do Bailio, sócio n.º 41 do Sindicato dos Médicos do Norte.
- Joaquim Estêvão Miguel Judas, 48 anos, bilhete de identidade n.º 129817, de 29 de Setembro de 1992, interno geral no Hospital de Santa Maria, residente na Rua da Ilha de São Tomé, 15, 4.º, 2800 Cova da Piedade, sócio n.º 3439 do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.
- José Eduardo Sousa Lobo Djalme Azevedo, 40 anos, bilhete de identidade n.º 714514, de 15 de Março de 1991, assistente graduado de cardiologia no Hospital de Egas Moniz, residente na Rua do Prof. Prado Coelho, 34, 3.º, esquerdo, 1700 Lisboa, sócio n.º 3074 do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.
- José Gomes Ermida, 62 anos, bilhete de identidade n.º 548624, assistente graduado de medicina interna dos Hospitais da Universidade de Coimbra, residente na Rua de Vitorino Planas, Santa Clara, Coimbra, sócio n.º 2 do Sindicato dos Médicos da Zona Centro.
- Júlio Gomes dos Reis Alves, 46 anos, bilhete de identidade n.º 2441156, assistente de cirurgia pediátrica do Hospital Pediátrico de Coimbra, residente na Rua do Dr. António José de Almeida, 257, 5.º, Coimbra, sócio n.º 61 do Sindicato dos Médicos da Zona Centro.
- Luís António Pacheco de Oliveira, 43 anos, bilhete de identidade n.º 3327140, de 14 de Fevereiro de 1991, assistente graduado de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, residente na Fonte Quente, lote 18-B, Meadela, 4900 Viana do Castelo, sócio n.º 183 do Sindicato dos Médicos do Norte.
- Luís Filipe Esgalhado da Fonseca, 50 anos, bilhete de identidade n.º 1452700, de 8 de Novembro de 1990, assistente graduado de saúde pública, em Setúbal, residente na Rua da Cidade de Leiria, 3, 1.º, D, 2900 Setúbal, sócio n.º 1805 do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.
- Luís Manuel Rocha Henriques, 44 anos, bilhete de identidade n.º 4650542, assistente graduado de clínica geral no Centro de Saúde de Évora, residente na Rua de Manuel Ribeiro Pavia, 12, Vila Lusitano, 7000 Évora, sócio n.º 1058 do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

Ricardo José Gomes Gorjão Martins, 42 anos, bilhete de identidade n.º 4864941, de 22 de Agosto de 1995, especialista de gastrenterologia no Hospital Amadora-Sintra, residente na Estrada da Luz, 106, 3.º, esquerdo, sócio n.º 1472 do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

Conselho de fiscalização

- Álvaro Beltrão Luz e Silva, 62 anos, bilhete de identidade n.º 211888, de 10 de Dezembro de 1991, chefe de serviço de psiquiatria no Hospital de Júlio de Matos, residente na Avenida de Roma, 98, 4.º, esquerdo, 1700 Lisboa, sócio n.º 135 do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.
- Anita da Conceição Birrento Vilar, 54 anos, bilhete de identidade n.º 4637350, de 16 de Setembro de 1994, chefe de serviço de psiquiatria no Hospital Distrital de Setúbal, residente na Rua da Cidade de Pau, 2, 2.º, A, 2900 Setúbal, sócia n.º 2349 do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.
- Fernando Gabriel Medeiros Paiva, 54 anos, bilhete de identidade n.º 1128000, de 8 de Março de 1995, chefe de serviço de psiquiatria do Hospital de São João, Porto, residente na Rua do Pinheiro-Manso, 594, bloco 8, 2.º, 4100 Porto, sócio n.º 212 do Sindicato dos Médicos do Norte.
- João Alfredo Carvalho Pinto de Sá, 66 anos, bilhete de identidade n.º 2026229, aposentado dos Hospitais da Universidade de Coimbra, residente no Monte Formoso, Rua D, 26, Coimbra, sócio n.º 223 do Sindicato dos Médicos da Zona Centro.
- Maria Manuela Moreira Sucena Mira, 44 anos, bilhete de identidade n.º 3163501, assistente graduada de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Aveiro, residente na Rua de São Salvador, 165, rés-do-chão, Coimbra, sócia n.º 23 do Sindicato dos Médicos da Zona Centro.
- Rodrigo Nélson Alves Dinis Rocha, 51 anos, bilhete de identidade n.º 2735196, chefe de serviço de medicina interna do Hospital Geral de Santo António, residente na Calçada das Virtudes, 5, 4000 Porto, sócio n.º 84 do Sindicato dos Médicos do Norte.
- Sérgio Augusto da Costa Esperança, 50 anos, bilhete de identidade n.º 633644, assistente graduado de obstetrícia do Hospital Distrital de Aveiro, residente na Rua de Viseu, 41, 5.º, Aveiro, sócio n.º 111 do Sindicato dos Médicos da Zona Centro.

Registada em 26 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 35/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

União dos Sind. do Dist. de Évora — USDE/CGTP-IN — Eleição em 5 de Março de 1999 para o mandato de três anos.

António Luís dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 5470384, de 12 de Maio de 1997, do Arquivo de Identificação de Évora, nascido em 26 de Janeiro de 1957, casado, coveiro da Câmara Municipal de Mora, residente em Mora, filiado n.º 15 070 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local STAL, dirigente sindical.

- António Pedro Romão Lopes Cachapuz, portador do bilhete de identidade n.º 5141813, de 11 de Janeiro de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido em 16 de Junho de 1948, casado, electricista da SLE Évora Electricidade do Sul, S. A., residente em Igrejinha, Arraiolos, filiado n.º 27 994 do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas SIESI, dirigente sindical.
- Armando António da Silva Sousa Bastos de Lacerda, portador do bilhete de identidade n.º 1362266, de 7 de Setembro de 1998, do Arquivo de Identificação de Évora, nascido a 15 de Fevereiro de 1930, casado, funcionário público da DRA Alentejo, residente em Évora, filiado n.º 58 127 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, dirigente sindical.
- Baltazar João Avó Damas, portador do bilhete de identidade n.º 2044433, de 22 de Agosto de 1995, do Arquivo de Identificação de Évora, nascido a 24 de Novembro de 1951, casado, técnico p. gestão nos CTT, residente em Évora, filiado n.º 21 260 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, dirigente sindical.
- Custódio Carlos de Jesus Carriço, portador do bilhete de identidade n.º 6172967, de 20 de Novembro de 1948, do Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 8 de Fevereiro de 1948, casado, pedreiro, residente em Vendas Novas, filiado n.º 10 782 do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo, dirigente sindical.
- Francisca Maria Piteira Cruz Nogueira, portadora do bilhete de identidade n.º 6338345, de 21 de Junho de 1996, do Arquivo de Identificação de Évora, nascida a 13 de Abril de 1952, casada, operadora de lavandaria do SUCH Serviço de Utilização Comum aos Hospitais, residente em Arraiolos, filiada n.º 120 964 do Sindicato de Hotelaria, dirigente sindical.
- Francisco José Góis Silva, portador do bilhete de identidade n.º 2338183, de 20 de Outubro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 25 de Janeiro de 1953, casado, professor na Escola Secundária Severino Faria, residente em Évora, filiado n.º 6864 do Sindicato dos Professores da Zona Sul, delegado sindical.
- Isabel Mariana Almeida Rocha, portadora do bilhete de identidade n.º 10425661, de 12 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Évora, nascida a 8 de Setembro de 1974, solteira, funcionária pública na Escola EB 1 de Mourão, residente em Mourão, filiada n.º 119 334 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, dirigente sindical.
- João Augusto Gonçalves Mourinho, portador do bilhete de identidade n.º 6562346, de 12 de Setembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Évora, nascido a 28 de Maio de 1964, casado, técnico-adjunto de construção civil, residente em Évora, filiado n.º 31 625 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, dirigente sindical.
- Joaquim Augusto Calvinho Simão, portador do bilhete de identidade n.º 8595725, de 16 de Abril de 1997, do Arquivo de Identificação de Évora, nascido a 5 de Dezembro de 1966, casado, enfermeiro no Hospital do Espírito Santo Évora, residente em Évora, filiado n.º 27 167 do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, delegado sindical.
- José Francisco Rendeiro Serra, portador do bilhete de identidade n.º 4748460, de 27 de Janeiro de 1994,

do Arquivo de Identificação de Évora, nascido a 13 de Outubro de 1951, casado, serralheiro civil na SOMEFE, L.^{da}, residente em Évora, filiado n.º 48 175 do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul, dirigente sindical.

José Maria Rodrigues Figueira, portador do bilhete de identidade n.º 1281368, de 16 de Outubro de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 17 de Fevereiro de 1950, divorciado, empregado de escritório no Sindicato da Construção Civil do Alentejo, residente em Évora, filiado n.º 5291 do Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, dirigente sindical.

Maria Helena dos Santos da Costa, portadora do bilhete de identidade n.º 5236438, de 15 de Março de 1995, do Arquivo de Identificação de Évora, nascida a 14 de Julho de 1957, casada, operária fabril na Fábrica SIEMENS — Évora, residente em Évora, filiada n.º 60 434 do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, dirigente sindical.

Maria de Jesus da Silva Bilro Pais, portadora do bilhete de identidade n.º 6605336, de 17 de Outubro de 1994, do Arquivo de Identificação de Évora, nascida a 18 de Maio de 1963, casada, funcionária administrativa local na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, residente em Montemor-o-Novo, filiada n.º 29 099 do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local (STAL), dirigente sindical.

Nuno Alexandre Fernandes Silva dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 11056628, de 8 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Évora, nascido a 1 de Junho de 1977, solteiro, montador peças na ARJAL, residente em Vendas Novas, filiado n.º 61 889 do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul, delegado sindical.

Ricardo Manuel Cabeça Galhardo, portador do bilhete de identidade n.º 2205068, de 27 de Novembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Évora, nascido a 20 de Dezembro de 1951, solteiro, escriturário no CESP-Évora, residente em Évora, filiado n.º 5637 do Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, dirigente sindical.

Vítor Manuel Rosa dos Reis, portador do bilhete de identidade n.º 7699500, de 28 de Dezembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Évora, nascido a 2 de Abril de 1967, solteiro, mecânico da Empresa Belos Transportes, S. A., residente em Évora, filiado n.º 8615 do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários do Sul, dirigente sindical.

Registada em 22 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 27/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Sind. dos Técnicos de Informação e Comunicações Aeroportuárias (SINTICA) — Eleição entre 19 e 23 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2002

Direcção

Presidente — Emídio da Conceição Ferreirinho Diogo, sócio n.º 058, de 48 anos de idade, morador na Rua

de José Antunes, 17, 1.°, esquerdo, 2615 Alverca do Ribatejo, a prestar serviço no CCTAL, com o bilhete de identidade n.º 1063949, de 31 de Janeiro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vice-presidente — Carlos Manuel Marques Dias, sócio n.º 119, de 37 anos de idade, morador na Urbanização Massamá Norte, lote 156, 7.º, direito, 2745 Queluz, a prestar serviço no CNRLIS, com o bilhete de identidade n.º 4451238, de 26 de Outubro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretário — Ana Isabel Pereira Cambraia, sócia n.º 096, de 35 anos de idade, moradora na Urbanização Quinta São José, lote 6, 8.º, direito, 2685 Sacavém, a prestar serviço no CNRLIS, com o bilhete de identidade n.º 6293790, de 6 de Outubro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Tesoureiro — Luís Manuel Peão Lopes Dias Pinto, sócio n.º 041, de 38 anos de idade, morador na Avenida do Dr. Fernando Ricardo Ribeiro Leitão, 32, 5.º, direito, 2745-771 Massamá, a prestar serviço no CNRLIS, com o bilhete de identidade n.º 4319827, de 10 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

1.º vogal — Maria Inês Rios Guimarães, sócia n.º 146, de 44 anos de idade, moradora na Rua do Estado da Índia, Quinta Património, lote 1, 1.º, direito, 2685 Sacavém, a prestar serviço no CNRLIS, com o bilhete de identidade n.º 7474116, de 14 de Maio de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

2.º vogal — José Manuel Elvas Pinheiro, sócio n.º 147, de 35 anos de idade, morador no Bairro de Santa Bárbara, 65, 9580 Vila do Porto, a prestar serviço no SMACOM, com o bilhete de identidade n.º 6223651, de 31 de Julho de 1996, do Arquivo de Identificação de Ponta Delgada.

3.º vogal — João de Oliveira Matias Lopes, sócio n.º 025, de 37 anos de idade, morador na Rua do Visconde de Santarém, 30, 1.º, direito, 1000 Lisboa, a prestar serviço no COMPOR, com o bilhete de identidade n.º 6000395, de 20 de Outubro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

- 1.º suplente João Eduardo Reis de Barros, sócio n.º 134, de 43 anos de idade, morador na Rua de Sá de Miranda, 73-B, 2855 Vale de Milhaços, a prestar serviço no CNRLIS, com o bilhete de identidade n.º 4074891, de 2 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- 2.º suplente Manuel Jacinto da Silva Castanhito, sócio n.º 003, de 51 anos de idade, morador na Rua do Dr. António José de Almeida, 5, 1.º, frente, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Odivelas, a prestar serviço no CNRLIS, com o bilhete de identidade n.º 2232606, de 10 de Novembro de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Mesa da assembleia geral

Presidente — António Manuel Dias de Almeida, sócio n.º 002, de 52 anos de idade, morador na Rua da Professora Maria Luísa Lucena, 7, 2.º, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria, a prestar serviço no CCTAL, com o bilhete de identidade n.º 1331175, de 30 de Setembro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

- 1.º secretário António Manuel Silva Nunes, sócio n.º 022, de 52 anos de idade, morador na Rua de Alexandre Herculano, 26, 3.º, esquerdo, 2675 Ramada, a prestar serviço no CCTAL, com o bilhete de identidade n.º 1562070, de 11 de Janeiro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- 2.º secretário Horácio Machado Lopes, sócio n.º 043, de 53 anos de idade, morador na Urbanização Faia de Baixo, lote, 26, Arcena, 2615 Alverca, a prestar serviço no CNRLIS, com o bilhete de identidade n.º 2815485, de 22 de Novembro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplente:

Tolentino Jardim Barreto, sócio n.º 063, de 38 anos de idade, morador no Edifício Solar do Sol, 2.º bloco, 4.º, D, 9125 Caniço, a prestar serviço no COMPST, com o bilhete de identidade n.º 5557232, de 28 de Abril de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Conselho fiscal

- Presidente João Manuel Cavalheiro de Brito Pereira, sócio n.º 044, de 39 anos de idade, morador na Estrada do Algueirão, 75, rés-do-chão, direito, 2725 Mem Martins, a prestar serviço no CNRLIS, com o bilhete de identidade n.º 5191533, de 6 de Abril de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Secretário José Alberto Vilela de Sousa, sócio n.º 064, de 50 anos de idade, morador na Urbanização Casal da Serra, lote 122, 2.º, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria, a prestar serviço no CNRLIS, com o bilhete de identidade n.º 874533, de 9 de Março de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Vogal António Ferreira Amado, sócio n.º 089, de 53 anos de idade, morador na Rua dos Lusíadas, 7, 4.º, direito, Mira-Sintra 2735 Cacém, a prestar serviço no CNRLIS, com o bilhete de identidade n.º 2467180, de 19 de Agosto de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplente:

Rui Manuel Gonçalves Correia Bernardo, sócio n.º 008, de 43 anos de idade, morador na Rua Seis, 2, Bairro da Encarnação, 1800 Lisboa, a prestar serviço no CNRLIS, com o bilhete de identidade n.º 2351271, de 19 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registada em 29 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 33/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Sind. Têxtil do Minho e Trás-os-Montes — Eleição em 25, 26 e 27 de Março de 1999 para o mandato de três anos.

Mesa da assembleia geral

Adão Ribeiro Mendes, casado, urdidor, natural de Guimarães, residente em Ronfe, Guimarães, ao serviço da Fábrica Têxtil Riopele, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 3472233.

- Manuel Joaquim Andrade, casado, tintureiro, natural de Guimarães, residente em Airão, Santa Maria, Guimarães, ao serviço da Têxtil Manuel Gonçalves, Acabamentos, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6490260.
- António Ribeiro Costa, casado, maquinista, natural de Barcelos, residente em Vilar do Monte, Barcelos, ao serviço da TOR Têxtil F. Torres, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6946730.
- José Avelino Cunha Mendes, casado, maquinista, natural de Fafe, residente em Quinchães, Fafe, ao serviço da Edoo Portuguesa Fábrica de Meias, L.^{da}, portador do bilhete de identidade n.º 7064146.

Direcção

- Abílio Miranda Vilas Boas, casado, mestre/afinador, natural de Barcelos, residente em Palmeira de Faro, Esposende, ao serviço da Luckenhaus Portuguesa Têxteis, L.da, portador do bilhete de identidade n.º 3346356.
- Adão Salazar Amorim, casado, ramolador, natural de Guimarães, residente em Joane, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da Lameirinho Indústria Têxtil, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 9393304.
- Agostinho da Silva Agra, casado, afinador, natural de Guimarães, residente em Guardizela, Guimarães, ao serviço da FIDAR Fiação de Gondar, L.da, portador do bilhete de identidade n.º 5747080.
- Aires Alberto de Magalhães Lopes Regufe, casado, enrolador/medidor, natural de Guimarães, residente em Pedome, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da Lameirinho Indústria Têxtil, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 8327387.
- Ana Cristina de Vasconcelos Costa e Silva, casada, costureira especializada, natural de Angola, residente em Caminha, ao serviço da Regency Têxteis Portuguesa, L.da, portadora do bilhete de identidade n.º 9328861.
- António Fernandes da Costa, casado, fiandeiro, natural de Guimarães, residente em São Cristóvão do Selho, Guimarães, ao serviço da J. Pereira Fernandes & Filhos, L. da, portador do bilhete de identidade n.º 3931606.
- António Joaquim Silva Barbosa, casado, fiandeiro, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Avidos, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da VILATÊX-TIL Sociedade Industrial Têxtil, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6594757.
- Avelino Pereira Ferreira, casado, batedor, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Joane, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da Fábrica Têxtil Riopele, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6843594.
- Domingos Francisco Mendes, solteiro, maior, bobinador, natural de Guimarães, residente em São Martinho do Conde, Guimarães, ao serviço da Sociedade Têxtil da Cuca, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6840157.
- Fernando Avelino Oliveira Almeida, casado, ramolador, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Castelões, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da PENA-FORT Indústrias Têxteis e Gráficas, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 9632442.
- Francisca da Cunha Barbosa Gomes, casada, lavadeira, natural de Braga, residente em Panoias, Braga, ao

- serviço da A Fiandeira Fiação e Tecelagem de Fios e Mistos, S. A., portadora do bilhete de identidade n.º 7567077.
- Francisco Manuel da Silva Vieira, casado, tecelão, natural de Guimarães, residente em São Jorge do Selho, Guimarães, ao serviço da COELIMA Indústrias Têxteis, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6673420.
- Gaspar Rodrigues Fernandes, divorciado, empregado de armazém, natural de Barcelos, residente em Arcozelo, Barcelos, ao serviço da TOR Têxtil F. Torres, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 3067616.
- Joaquim Alves Simões, casado, medidor, natural de Vila das Aves, residente em Vila das Aves, ao serviço da Sampaio, Ferreira & C.a, L.da, portador do bilhete de identidade n.º 6504106.
- Joaquim Sampaio, casado, afinador, natural de Fafe, residente em Armil, Fafe, ao serviço da Têxtil do Rio Ferro, L.^{da}, portador do bilhete de identidade n.º 3421388.
- João Macedo Machado, casado, tintureiro, natural de Guimarães, residente em Gandarela, Guimarães, ao serviço da António de Almeida & Filhos, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 3773375.
- João Pereira de Oliveira, casado, estampador, natural de Guimarães, residente em São Jorge do Selho, Guimarães, ao serviço da COELIMA Indústrias Têxteis, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 3957052.
- Jorge da Costa Miranda, casado, bobinador, natural de Barcelos, residente em Barcelos, ao serviço da Fábrica Fiação de Tecidos de Barcelos, L.da, portador do bilhete de identidade n.º 7386093.
- José Araújo e Silva, casado, tecelão, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Vermoim, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da Fábrica Têxtil Riopele, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 6881267.
- José Carlos da Costa Santos, casado, engomador, natural de Santo Tirso, residente em São Mamede de Negrelos, Santo Tirso, ao serviço da Fábrica de Tecidos do Carvalho, L.^{da}, portador do bilhete de identidade n.º 11030832.
- José Gomes Barros Mesquita, casado, afinador, natural de Barcelos, residente em Arcozelo, Barcelos, ao serviço da Têxtil João Duarte, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 1681597.
- José Henriques de Faria, casado, ajudante de engomador, natural de Guimarães, residente em Tabuadelo, Guimarães, ao serviço da Agostinho Silva Areias, Filhos & C.a, L.da, portador do bilhete de identidade n.º 9885546.
- Lino Martins Braga, casado, ajuntador-medidor, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Lousado, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da ITA Indústria Têxtil do Ave, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 3923597.
- Manuel Alberto Cardoso Pereira, solteiro, maior, afinador, natural de Guimarães, residente em Brito, Guimarães, ao serviço da Somelos Tecidos, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 10199170.
- Manuel Araújo Alves Gil, casado, cardador, natural de Santo Tirso, residente em Lagoa, Vila Nova de Fama-

- licão, ao serviço da Têxteis ATMA, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 7155088.
- Manuel Guedes Silva, casado, bobinador, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Requião, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da Têxtil Manuel Gonçalves, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 5918272.
- Manuel José Ferreira Sousa, casado, tecelão, natural de Santo Tirso, residente em Moreira de Cónegos, Guimarães, ao serviço da Fábrica Têxtil Vizela, L.da, portador do bilhete de identidade n.º 3936493.
- Margarido Maria Marques Gouveia, casado, bobinador, natural de Guimarães, residente em Brito, Guimarães, ao serviço da Somelos Tecidos, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 3775274.
- Maria Alzira Silva Barbosa Antunes, casada, costureira especializada, natural de Vila Verde, residente em Maximinos, Braga, ao serviço da MACONDE Confecções, L.^{da}, portadora do bilhete de identidade n.º 7156756.
- Maria Celeste Pereira Amorim Roque, casada, costureira especializada, natural de Viana do Castelo, residente em Santa Maria Maior, Viana do Castelo, ao serviço da NEIVATEX Confecção e Comércio de Têxteis, S. A., portadora do bilhete de identidade n.º 3747729.
- Maria da Conceição Salgado Oliveira, casada, embaladora, natural de Guimarães, residente em Creixomil, Guimarães, ao serviço da COELIMA Indústrias Têxteis, S. A., portadora do bilhete de identidade n.º 5879370.
- Maria da Glória Silva Rodrigues Pereira, casada, bobinadeira, natural de Braga, residente em Merelim, São Paio, Braga, ao serviço da GRAÇAFIL Fiação de Lã e Mistos, S. A., portadora do bilhete de identidade n.º 3708283.
- Maria de Lurdes de Jesus Leite Ribeiro, separada de facto, costureira, natural de Felgueiras, residente em Jugueiros, Felgueiras, ao serviço da JONI-BEL Malhas e Confecções, L.^{da}, portadora do bilhete de identidade n.º 5906055.
- Maria do Sameiro Costa Amorim Ribeiro, casada, costureira especializada, natural de Monção, residente em Caminha, ao serviço da Regency Têxteis Portuguesa, L. da, portadora do bilhete de identidade n.º 9174027.
- Rosa de Jesus Novais de Campos, viúva, bobinadeira, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Riba d'Ave, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da Fábrica de Fiação dos Casais, L.^{da}, portadora do bilhete de identidade n.º 7616085.
- Silvano Mendes da Costa, solteiro, maior, maquinista, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em São Cosme do Vale, Vila Nova de Famalicão, ao serviço da Têxtil Manuel Gonçalves, S. A., portador do bilhete de identidade n.º 10489467.
- Valdemar Gonçalves, casado, tintureiro, natural de Fafe, residente em Antime, Fafe, ao serviço da Nova Alvorada Indústria e Comércio de Têxteis e Vestuário, L.^{da}, portador do bilhete de identidade n.º 3663929.

Registada em 29 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 34, a fl. 34 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores das Ind. e Comércio de Panificação, Moagens, Confeitaria, Pastelaria e Similares do Minho — Eleição em 27 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2001.

Assembleia geral

Presidente — José Júlio de Araújo Cunha, sócio n.º 20, casado, de 60 anos de idade, residente no lugar de Covas, Moimenta, Terras de Bouro.

Secretários:

- António Pinheiro, sócio n.º 297, casado, de 50 anos de idade, residente no lugar da Carreira Chã, Santa Eulália de Barrosas, Lousada.
- Fernando Manuel da Silva, sócio n.º 228, casado, de 39 anos de idade, residente no lugar de Goios, Marinhas, Esposende.
- João Dinis de Azevedo Laranjeira, sócio n.º 757, casado, de 33 anos de idade, residente na Rua do Padre Faria Borda, 5, entrada A, fracção P, Esposende.

Direcção

- Presidente António Gomes Marques, sócio n.º 132, casado, de 56 anos de idade, residente no lugar da Fonte, Palmeira, Braga.
- Vice-presidente Silvestre Pimenta Lopes, sócio n.º 66, casado, de 53 anos de idade, residente no lugar do Curral, Pico de Regalados, Vila Verde.
- Secretário José Amaro Ramos da Silva, sócio n.º 141, casado, de 42 anos de idade, residente na Rua da Lamela, 1, Celeirós, Braga.
- Tesoureiro José Maria da Silva Freitas, sócio n.º 586, casado, de 38 anos de idade, residente no lugar do Souto Novo, bloco A, 2.º, direito, São Clemente de Sande, Guimarães.

Vogais:

- Belmiro da Silva, sócio n.º 284, casado, de 39 anos de idade, residente na Avenida de Santo António, 45, bloco B, 3.º, esquerdo, Ferreiros, Amares.
- Joaquim da Silva Pires, sócio n.º 457, casado, de 36 anos de idade, residente no lugar de Barrinho, Vilarinho das Cambas, Vila Nova de Famalicão.
- Zacarias Barbosa de Sousa, sócio n.º 103, casado, de 51 anos de idade, residente no lugar de Mides, Couto (São Tiago), Barcelos.

Conselho fiscal

Presidente — António Carvalho da Costa, sócio n.º 102, casado, de 51 anos de idade, residente no lugar do Paço Velho, São Pedro, Barcelos.

Secretários:

- Augusto Lopes, sócio n.º 372, casado, de 49 anos de idade, residente no lugar de Ronqueiras, Santiago da Carreira, Vila Verde.
- Manuel José Ribeiro dos Prazeres, sócio n.º 268, casado, de 38 anos de idade, residente na Avenida da Imaculada Conceição, 528, Vieira do Minho.

Registado em 3 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 36, a fl. 34 do livro n.º 1.

Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra (SITE-MAQ) — Eleição em 27 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2002.

Secretariado

- Secretário-geral permanente António Alexandre Picareta Delgado, sócio n.º 3468, 50 anos, motorista prático de 1.ª classe, residente na Rua de Elias Garcia, 246, 1.º, direito, 2700 Amadora, local de trabalho: Sindicato.
- Vítor Manuel da Cruz Mesquita, sócio n.º 5606, 53 anos, electricista de 1.ª classe, residente na Rua da Escola Politécnica, 35, 2.º, 1200 Lisboa ex-CNN, local de trabalho: SITEMAQ.
- Silvestre Mendes da Lomba, sócio n.º 5605, 58 anos, motorista prático de 1.ª classe, residente na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 18, cave, 2675 Póvoa de Santo Adrião, ex-Sacor Marítima.
- Miguel Fernandes Coelho, sócio n.º 5852, 48 anos, motorista prático de 1.ª classe, residente na Rua do Dr. Paulo Gama, bloco F-1, 3.º, esquerdo, 2830 Barreiro, empresa: SOFLUSA.
- Jaime Fernandes Silva, sócio n.º 4840, 53 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua de Moçambique, Prédio Ideal Prior Velho, 2685 Sacavém, empresa: Alcântara Açucares, Santa Iria de Azoia.
- Gilberto Nogueira Gomes Ferreira, sócio n.º 6912, 58 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua da Nossa Senhora da Assunção, 24, 2750 Cascais, empresa: PROMALTE, São João da Talha.
- António Gaspar Simões, sócio n.º 7780, 46 anos, motorista prático de 1.ª classe, residente na Rua da Nascente do Cabo, M-2, 1, 2625 Vialonga, empresa: APL Administração do Porto de Lisboa.
- Alberto José Soares Leonardo, sócio n.º 6091, 45 anos, ajudante de motorista, residente na Rua do Conde Rio Maior, 17, 2.º-B, Alto da Loba, 2780 Paço de Arcos, empresa: CTEP, Vila Franca de Xira.
- João Manuel Correia, sócio n.º 5826, 54 anos, inspector de embarcações de tráfego fluvial, residente na Rua de Grão-Vasco, 26, 2.º, esquerdo, 2830 Barreiro, empresa: SOFLUSA.
- Augusto Salvador Oliveira Garcia, sócio n.º 4314, 50 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua de D. João III, 3, 2.º, direito, Cova da Piedade, 2800 Almada, empresa: CENTRALCER, Vialonga.
- José Manuel Galhardo Marques, sócio n.º 8913, 48 anos, operador de caldeiras de recuperação, residente na Rua de 25 de Abril, 77, Alfarelos, 3130 Soure, empresa: CELBI, Figueira da Foz.

Suplente:

Manuel Pereira Mano, sócio n.º 8546, 62 anos, contramestre, residente na Rua das Rosas do Pombal, 4, 2.º, direito, 2800 Almada, empresa: CATERMAR.

Conselho fiscalizador

Miguel Fernandes do Couto, sócio n.º 4647, 50 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente no Largo do 1.º de Maio, 3, Lameiras, 2715 Pêro Pinheiro, empresa: CEL CAT.

- José Espadinha da Silva, sócio n.º 4633, 48 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua de Fontes Pereira de Melo, 5, 1.º, direito, 2700 Amadora, empresa: SUCH.
- Eugénio dos Santos Ferreira, sócio n.º 5875, 52 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua de Frias de Baixo, 3850 Albergaria-a-Velha, empresa: Portucel Industrial, Cacia.
- António João Baltazar P. Colaço, sócio n.º 8319, 30 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua do 1.º de Abril, Vivenda Colaço Abrunheira, 2710 Sintra, empresa: Adreta Plásticos, Mem Martins.
- Nélson Teixeira Fernandes, sócio n.º 6567, 40 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Praceta de Malange, lote 45-6-A, C, esquerdo, 2780 Oeiras, empresa: Laboratórios Azevedos, Alfragide.

Suplente:

Dinis Pinto dos Santos, sócio n.º 5169, 44 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Alameda de 25 de Abril, bloco C, 18, 10.º, C, Miratejo, 2800 Almada, empresa: Hotel Alfa.

Conselho geral

- José Mendes Henriques, sócio n.º 5402, 53 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua de Santana, 670, 6030 Vila Velha de Ródão, empresa: Portucel Tejo, Vila Velha de Ródão.
- Luís Simões Balinha, sócio n.º 6170, 50 anos, motorista prático de 1.ª classe, residente na Praceta de Goa, 21, rés-do-chão, esquerdo, Costa da Caparica, 2825 Monte de Caparica, empresa: Rebocalis, Cacilhas.
- Vítor Manuel Faustino da Silva, sócio n.º 7658, 36 anos, motorista prático de 2.ª classe, residente na Praceta de Gil Vicente, 3, 2.º, esquerdo, 2795 Carnaxide, empresa: APL Administração do Porto de Lisboa.
- José Ribeiro David, sócio n.º 4396, 47 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua de Luciano Cordeiro, 12, 3.º, direito, 2795 Linda-a-Velha, empresa: Tabaqueira, Albarraque.
- António Martinho Poço Velho Alface, sócio n.º 4472, 53 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente no Bairro Novo, lote 33, 2.º, esquerdo, Palhais, 2830 Barreiro, empresa: Siderurgia e Serviços, Paio Pires.
- Ramiro Antunes, sócio n.º 6900, 48 anos, motorista prático de 1.ª classe, residente na Rua de Ana Osório de Castro, 13, 7.º, esquerdo, frente, 2700 Amadora, empresa: Rebocalis, Cacilhas.
- António Mão de Ferro Castelhano Roque, sócio n.º 7243, 45 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua da Salvação, 12, 1.º, esquerdo, Monjões, 2685 Santa Iria de Azoia, empresa: Alcântara Açucares, Santa Iria de Azoia.
- Rui Plantilio Andrade Gonçalves, sócio n.º 6010, 45 anos, motorista prático de 1.ª classe, residente na Praça António Nobre, torre 4, 5.º, D, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Loures, empresa: Tráfego Estiva, Lisboa.

- José Luís Dórdio Carujo, sócio n.º 4587, 44 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua do Dr. Luís Câmara Pestana, 17, 3.º, D, Cruz de Pau, 2840 Seixal, empresa: Hotel Estoril Sol, Estoril.
- Alberto Augusto Batista, sócio n.º 4502, 46 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua de Vanicelos, 21, rés-do-chão, esquerdo, 2900 Setúbal, empresa: Papéis Inapa, Setúbal.
- Vítor Manuel Rodrigues da Silva, sócio n.º 6362, 55 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 133, 8100 Loulé, empresa: Borealis Polimeros, Sines.
- Henrique Carlos Conceição Feio, sócio n.º 5864, 41 anos, bombeiro-marítimo, residente na Rua de Francisco Andrade, 10, 1.º, direito, 2800 Almada, empresa: Catermar.
- Manuel Joaquim Felício, sócio n.º 3964, 56 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua do Almirante Gago Coutinho, 32, 2.º, direito, 2600 Castanheira do Ribatejo, empresa: CIPAN, Carregado.
- João Amaro dos Santos Cordeiro, sócio n.º 5569, 54 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua de Marvila, 77, 1.º, direito, 1700 Lisboa, empresa: Companhia Industrial T. de Cereais, Marvila.
- Fernando Júlio L. F. Marques, sócio n.º 4989, 58 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua da Murta, 20, 1.º, esquerdo, Abelheira, 2735 Sintra, empresa: Resiquímica, Mem Martins.
- Jacinto Fernandes Rosado S. Maceta, sócio n.º 5902, 35 anos, motorista prático de 3.ª classe, residente na Praceta do Dr. Arnaldo Sampaio, 4, 1.º, direito, 2710 Sintra, empresa: TRANSTEJO.
- Luís Correia Caetano, sócio n.º 4463, 52 anos, fogueiro de 1.ª classe, residente na Rua da Cidade de Luanda, 1, 2.º, esquerdo, 2855 Corroios, empresa: Companhia Industrial T. de Cereais, Marvila.
- José Agostinho M. Gomes Bento, sócio n.º 7819, 39 anos, motorista prático de 2.ª classe, residente na Rua de D. Luís de Ataíde, 4, 2.º, esquerdo, 2830 Barreiro, empresa: SOFLUSA.
- Joaquim Pereira Vaz, sócio n.º 5788, 51 anos, operador de processo de 1.ª, residente no Monte Fidalgo, 6030 Vila Velha de Ródão, empresa: Portucel, Vila Velha de Ródão.
- Vítor Manuel Sá Valverde, sócio n.º 4628, 44 anos, fogueiro-encarregado, residente na Rua das Cooperativas, 43, Raposo de Baixo, 2825 Monte de Caparica, empresa: TAGOL, Palença, Almada.

Suplente:

João Flores Alexandre, sócio n.º 4488, 51 anos, fogueiro, residente na Rua das Terras dos Vales, 10, rés-do-chão, esquerdo, 2700 Amadora, empresa: Hospital da Amadora.

Registada em 3 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 38/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Sind. dos Professores da Zona Norte — SPZN Eleição em 16 de Outubro de 1998, para o mandato de três anos

Comissão directiva

Cargos	Sócio	Nome	Número do bilhete de identidade	Arquivo	Data de emissão
Presidente Vice-presidente Vice-presidente Vogal efectivo Vogal suplente Vogal suplente Vogal suplente Vogal suplente	16 710 38 053 2 871 38 018 3 168 29 736 25 182 26 116 24 036 47 493 27 582 19 596 30 507 28 926 6 790	Joaquim João Martins Dias da Silva Maria Paula Almeida Borges Lucinda Manuela de Freitas Dâmaso António Baptista de Carvalho António João Pinheiro Silva Passos Luís António Guedes Maria Arminda Rodrigues Bragança Miranda. Maria Conceição Gonçalves Cerqueira Maria Edna Marques Sousa Cardoso Maria Helena Ribeiro Paupério Maria Manuela Oliveira Oliveira Lopes Joaquim Moreira Ferreira João José Rodrigues Veiga Ana Maria Resende Cascão Maria Fátima Tavares Mendes	2869597 3142963 2720712 3828012 851625 7496199 2246476 1772472 7518127 10235811 713041 3102427 1079325 1924470 2840606	Porto Porto Porto Porto Vila Real Porto Braga Porto Lisboa Lisboa Porto Porto Lisboa Lisboa Porto Porto Lisboa Porto Porto Dorto Porto Porto Porto	23-10-98 18-4-97 7-4-93 4-4-97 9-6-94 6-2-95 27-8-98 13-8-97 4-11-96 30-6-94 21-2-97 2-10-91 1-6-94 11-1-99 20-12-95

Conselho geral e mesa

		Consenio gerare mesa			
Cargos	Sócio	Nome	Número do bilhete de identidade	Arquivo	Data de emissão
		Mesa			
Presidente Vice-presidente Secretário Secretário Secretário Secretário Secretário Secretário	5 20 290 21 312 24 208 11 193 24 035 41 775	Maria Manuela Nogueira Pinto Teixeira Luís Gil de Sousa Melo	899970 265235 2777181 1773815 3951693 7513871 3845575	Porto Porto Porto Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa	12-2-96 2-11-94 31-3-94 22-6-90 13-3-92 29-6-95 9-5-98
		Conselho geral			
	4 194 4 381 5 319 4 35 538 48 155 6 505 16 834 31 686 7 581 45 181 37 302 16 051 17 879 25 868 10 985 36 648 9 668 34 843 40 681 34 943 38 606 350 43 554 18 181 36 747 3 452 8 963 13 515 20 159	José Alberto Gomes Neto	439866 1848382 846119 974016 2722500 996423 1774296 1759740 933611 743667 4319089 3371801 2840234 973595 0874513 847025 2753253 1912821 2860786 1434368 759893 5652845 905802 4185029 718630 2453442 2718821 5868735 3736774 484766	Porto Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa Porto Lisboa Lisboa Porto Lisboa	22-10-97 18-2-82 8-1-92 5-1-82 10-4-83 18-5-95 9-11-95 14-11-97 8-5-98 27-9-95 18-11-97 25-3-97 27-6-95 28-6-95 21-5-97 12-6-95 8-5-92 30-10-95 30-11-94 26-12-90 25-6-96 7-8-73 25-1-94 26-3-91 24-1-96 6-1-95 31-12-92 28-5-93 24-2-94
	1 906	Alvaro Pereira	2727218	Porto	28-10-92

Cargos	Sócio	Nome	Número do bilhete de identidade	Arquivo	Data de emissão
	6 989	Maria Manuela Faria Teles Meneses	1808751	Lisboa	7-3-88
	26 353	Maria Piedade Coelho Cunha Leite Almeida.	3169582	Porto	16-3-98
	26 728	Josefina Lúcia Gomes Afonso	1908722	Porto	6-4-92
	450	Carlos Neto Oliveira Esteves	1618282	Lisboa	16-4-97
	30 709	Maria Amélia Sampaio Pereira Soares	1939836	Lisboa	17-10-89
	00,05	Borges.	1,0,000	2.5000	1, 10 0,
	6 102	Maria Augusta Pires Santos	531308	Lisboa	15-1-97
	16 265	Carlos Manuel Rodrigues Salvador Sousa	2869846	Viana do Castelo	31-8-95
	9 131	Margarida Maria Pimentel Galão	527497	Lisboa	10-9-97
	32 248	Maria Helena Queirós B. Bacelar	3678863	Lisboa	3-4-90
	36 856	Arlísio António Duarte Cruz	1907879	Porto	14-4-93
	31 449	Manuel Carneiro Ferreira	3003334	Porto	23-11-95
	43 641	Helena Maria Cardoso C. Borges	6433314	Porto	19-7-93
	44 090	Rosa Maria Baptista Amaral	411968	Lisboa	3-3-99
	34 917	Maria Conceição S. G. Milhazes	8509405	Lisboa	22-4-92
	38 346	Maria Helena Fernandes R. F. Oliveira	1654931	Porto	31-10-96
	45 971	Maria Cláudia Pinho Marques Espassan- dim.	9536924	Lisboa	18-10-95
	31 062	Maria Emília Neves Tavares Teixeira	852815	Lisboa	30-11-88
	43 667	Maria José Cardoso Sousa Machado Gui- marães.	1778734	Lisboa	2-5-95
	18 285	Alexandrina Maria Rossi Reis Costa Mar- vão.	859071	Porto	20-2-92
	36 183	Fernanda Maria Soares Brandão	2721819	Lisboa	4-1-95
	5 634	Maria Bessa Santos Rigueira	846207	Lisboa	20-12-89
	10 937	Maria Fátima Miranda Martins V. Novais	1922840	Porto	4-2-93
	8 982	Maria Arlete Martins Basto Serdoura	3828015	Porto	14-11-97
	6 948	Maria Emília Miranda Gonçalves G. Sousa	822376	Porto	24-10-94
		3			

Secretariados sectoriais

Sócio	Nome	Número do bilhete de identidade	Arquivo	Data de emissão
	Secretariado sectorial do ensino superior			
42 119 45 553 48 103 45 047 48 103 47 443	Doutor Fernando José Malheiro de Magalhães Doutor Fernando Manuel Seixas Guimarães Doutor Levi Eugénio Ribeiro Guerra Doutor Manuel Maria de Melo Alte da Veiga Doutor Rui Manuel Ramos Morgado Doutora Cristina Maria Mendes Alves Vaz	6554349 8786199 470598 1584083 1713955 9925259	Porto Lisboa Lisboa Braga Lisboa Braga Bragança	20-12-95 12-11-43 3-11-89 5-6-98 11-12-84 26-1-99
	Secretariado sectorial dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário			
36 098 34 346 4 964 43 361 20 315 43 390 45 660 48 205 39 788	Professora Aida Bernardina Sant'Ana A. Abreu Fonseca Professora Anabela Vaz Moreira Vilela Bouça Professor Fernando de Sousa Moreira Neto Professor Luís Filipe Miranda de Vasconcelos e Silva Professora Maria Aurélia de Freitas Dâmaso Professora Maria Manuela Ferreira Oliveira Martins Barbosa Professora Maria Paula Rocha Melo Professora Maria Helena de Jesus Almeida Professor Arnaldo Carlos Romariz Madureira	3325623 3327264 3161684 3462825 1934882 4738678 6599634 528983 3832082	Porto Porto Porto Porto Porto Porto Lisboa Lisboa Porto Lisboa	em emissão 17-7-97 18-2-93 18-6-97 1-8-94 19-3-96 29-5-96 6-5-96 2-3-98
	Secretariado sectorial do ensino particular			
36 733 42 779 48 061 42 878 28 367 43 512 42 482 303	Professora Maria Antónia Macedo Antunes Cortez Professora Maria Manuela Ferreira de Oliveira Professora Maria das Dores Monteiro Veloso Figueiredo Professora Maria da Paz Coelho da Mota Freitas Professora Maria Adelaide Vieira Pereira Barreira Professora Ana Maria Oliveira Dias Professora Idalina de Fátima Ramos Tomé Trabulo Professora Imtraud Leichsenring Franco	3580176 8415334 6536203 3563492 3532601 5802284 6961929 6116856	Lisboa Porto Porto Porto Porto Lisboa Lisboa Lisboa	25-10-94 12-9-95 27-7-95 10-3-94 14-2-97 20-9-95 15-11-89
	Secretariado sectorial da educação pré-primária e do 1.º ciclo			
48 067 48 062 37 938 41 341 6 996	Professora Helena Maria Vasconcelos Novais Queirós Professora Isabel Cristina S. Rocha F. da Costa Professor José Augusto Jarra Vaz Professora Margarida Maria Neto Canelas Correia Professora Maria Julieta F. Almeida Taipa Gomes	9803523 9560783 3468471 7834489 860014	Lisboa	16-6-94 7-8-96 13-4-94 8-1-99 28-8-92

Sócio	Nome	Número do bilhete de identidade	Arquivo	Data de emissão
10 470 7 441 33 357 7 459 38 402	Professora Maria Lucinda Brazão Guimarães e Silva Professora Maria Manuela Rebelo Reis Garcez Professora Maria Helena Costa R. Pinto S. Rebelo Professora Maria Helena R. Teixeira de Almeida Professora Terezinha Maria Almeida Pereira	1673635 984774 1771801 1790484 5538250	Lisboa Porto Lisboa Lisboa Lisboa	3-7-91 23-5-96 2-10-91 5-6-92 3-2-94
	Secretariado sectorial do ensino especial			
48 159 38 036 36 053 41 289 37 864 38 128 11 195 35 841	Professor António Ricardo Monteiro de Gouveia Professora Augusta Conceição B. Barros Rua Professora Gracinda Pereira dos Santos Pirraco Professora Helena Maria Silva Santos Martins Professora Maria Alice Leitão Pereira Carvalho Professora Maria da Conceição R. C. Lourenço Professora Maria Glória D. Leal Moura Machado Professora Maria Florinda F. Mota Rocha	5924283 5952725 3703423 5904433 3558134 7442911 2883485 3715134	Lisboa Porto Lisboa Lisboa Lisboa Porto Porto Porto	4-4-95 13-8-98 27-4-98 16-4-96 5-2-96 21-6-96 6-9-94 17-4-97
	Secretariado sectorial dos professores jubilados			
5 426 11 503 9 454 8 620 9 198 5 600 2 111	Beatriz Amélia Costa Guimarães Sá Coelho Elisa Amélia Carvalho Oliveira e Sousa Elza Maria Fernandes Vaz de Almeida Maria da Conceição Silva Vinagre Marques da Silva Maria de Fátima Pato Rosa da Silva Cardoso Maria Leonor da Silva Carvalho Ferreira da Costa Maria Manuela Cardinal Castanheira Ramos Morgado	1951082 6409339 1808596 1014080 1914187 1670454 885777	Lisboa Porto Porto Porto Lisboa Lisboa Porto	20-3-92 18-8-93 2-12-92 22-12-95 16-11-90 21-1-85 10-7-98

Secretariado de Braga Norte

Sócio	Nome	Arquivo	Data de emissão	Número do bilhete de identidade
	Membros efectivos			
38 788	Paulino José da Silva Rebelo Fernandes	Braga	16-12-96	3442178
12 162	Justina Ribeiro Pinto Oliveira Azevedo	Braga	12-12-96	2992809
45 238	José Gomes Barbosa	Braga	21-2-96	5927540
38 196	Maria Manuela dos Santos de Borja Serafim	Lisboa	3-9-97	3970676
31 244	Hélder Carvalho Lima	Braga	21-6-95	3296950
8 142	Maria das Dores Peixoto Silva Igreja	Lisboa	3-12-93	3449918
44 128	Maria Clara Araújo de Freitas Menezes	Lisboa	5-6-95	3612295
45 214	Adelina Maria Carreiro Moura	Braga	13-10-98	5815107
41 555	Manuel António Esteves	Braga	12-12-97	3495999
46 387	Helena Maria Fernandes Vieira Botelho	Braga	15-7-96	5907411
46 209	Fernando Augusto Braga Fernandes	Braga	14-10-96	5819556
13 960	Maria Emília Martins Lobo Gomes	Lisboa	14-10-93	1749837
40 140	Maria Gabriela da Cunha Baptista Rodrigues da Fonseca	Braga	14-12-98	7575169
42 108	Maria Francisca Gonçalves Ferraz	Braga	24-9-96	3452017
38 750	Deolinda Maria Gonçalves de Moura Lima e Sousa	Braga	15-4-97	3325872
	Membros suplentes			
48 116	Augusto Gonçalves Lobo	Braga	6-9-95	3851176
27 441	Maria Filomena da Cunha Barbosa Pinto	Braga	7-12-93	3161919
44 846	José António Pereira Gomes	Braga	8-11-95	7695728
48 009	Cátia Alexandra Duarte Ferreira	Braga	26-6-95	9488305
45 297	Carla Maria Mendes da Fonseca Carvalho Araújo	Braga	22-1-92	7848632
45 226	Helena Maria Vale Rego Vinhas Basto Pina Vaz	Braga	4-7-97	5788186
41 847	Luísa Maria Moura da Costa	Braga	4-4-97	6750363
43 352	Maria Helena Carvalho Ferreira	Braga	29-4-97	3978953
47 674	José Eduardo Brito da Luz de Castro Neves	Lisboa	7-7-98	9472074
1 913	Margarida Fátima Morais Carvalho	Braga	29-2-96	2722171
38 540	Maria Umbelina Braga Sampaio Malheiro da Silva	Braga	9-6-95	3320185
13 295	José Dinis Teixeira Salgado	Braga	15-12-93	1753080
43 010	João Carlos Loureiro Pereira	Braga	30-6-95	5823944
44 229	Margarida Esteves Oliveira	Braga	9-6-95	5235152
30 368	Deolinda Fernanda Nogueira Cerqueira Pimenta	Braga	21-11-97	2862328
27 217	Helena das Dores da Costa Jorge Ribeiro	Lisboa	3-3-93	1935291
	Manuel de Jesus Mendes da Mota	Lisboa	10-1-94	6929979
48 122	E 1 G : 1 W: :			
48 122 38 780 31 183	Fernando Cruzinha Vieira Maria Fátima Gomes Barroso	Braga	20-10-97 18-6-93	8696118 3457454

Secretariado de Braga Sul

Sócio	Nome	Arquivo	Data de emissão	Número do bilhete de identidade
	Membros efectivos			
40 927 46 841 44 269 31 412 43 494 43 257 44 891 46 359 45 836 27 351 43 607 42 806 38 184 31 424 38 514	Eduardo José Gonçalves Pinheiro Augusto Alexandre da Cunha Dias António Domingos Rodrigues Pires Maria da Piedade Eiras do Vale Souto Vilaverde António da Silva Rodrigues Joaquim Augusto Magalhães Loureiro Maria de La-Salete Azevedo Almeida Ramos Sérgio Paulo Guimarães de Sousa Joaquina Oliveira Rafael Barbosa Maria de Fátima Pinheiro Barbosa Maria Céu Vieira Crespo P. Castro Mesquita António José Matos de Sousa António Manuel Machado Ferreira António Vieira Costa Maria Conceição Sousa Pacheco F. de Oliveira	Porto Braga Braga Braga Lisboa	12-6-97 21-1-98 1-10-98 6-2-97 1-8-94 2-5-96 29-4-93 13-12-93 3-12-93 3-1-96 12-7-93 2-8-96 19-03-98	6525004 9546761 6976642 2774288 3990689 5987503 7692376 10911820 3599838 2726846 3808768 3160159 3596974 3168946 713192
	Membros suplentes			
47 889 44 254 44 275 24 884 45 002 24 054 43 704 43 804 45 515 45 929 14 827 43 186 1 059 8 746 32 733 44 662	Catarina Maria de Magalhães Correia de Brito Eugénio Manuel Reis Barreira Maria Angélica Barros Tomé da Cruz Maria Angélica Barros Tomé da Cruz Maria Angelina Pereira Silva Real de Morais Virgínia Manuela L. Gomes Cruz Ferreira Diana Reis Baptista de Almeida Alzira Maria Gonçalves E. Figueiredo Serra Maria Amélia de Oliveira Ferreira Figueiredo Maria Manuela Gonçalves Machado Rosária Maria Araújo Ferreira Judite Rosário Gonçalves Leal Silva Carvalho Maria Antónia Dias Vale Mamede Vitalina Verdial Guedes Maria Francisca Azevedo Machado da Silva Etelvina Manuela Teixeira Pereira de Carvalho Maria Teresa Sousa Ferreira Lima Freitas	Braga Braga Braga Lisboa	22-10-98 20-2-98 15-97-97 6-4-90 31-3-95 17-11-92 28-2-97 30-3-95 16-5-94 30-12-93 23-2-95 8-4-97 27-9-93 11-11-98 18-10-96 23-10-99	8383627 3581260 6499725 380842 7874244 742717 8608521 7920882 6995332 9841871 2726784 6444139 3158125 2906746 3693267 5970047

Secretariado de Bragança Norte

Sócio	Nome	Arquivo	Data de emissão	Número do bilhete de identidade
	Membros efectivos			
46 173 44 990 40 151 37 738 45 857 37 774 44 221 37 683 43 273 40 258 38 258 7 163 367 744 45 855 42 492	Maria da Luz Gonçalves Damasceno Maria de Fátima Pires Luís Ana Maria Rodrigues Nogueira Acácio Maria Lopes Abílio Manuel Ferreira Lousada José Joaquim Meireles Salgueiro Licínio dos Santos Pires Lucinda de Lurdes Gomes Coelho Carvalho Manuel Carlos Reis Manuel Martinho Martins Prada Maria da Assunção Afonso Esteves Fernandes Maria de Fátima Costa Vaz Alberto Elísio Vaz Joaquim Manuel Ferreira Seabra Paula Maria Costa Chumbo	Bragança Bragança Bragança Bragança Bragança Bragança Bragança Bragança Bragança Lisboa Bragança Bragança Bragança Bragança Bragança Bragança Bragança Bragança	25-7-95 11-5-94 17-5-95 17-11-98 28-2-96 31-8-95 8-8-95 29-9-94 17-2-92 26-2-96 26-1-99 3-10-95 9-6-95 12-6-96 23-10-95	5984226 3706573 3495941 3805766 3444341 3701482 2728797 3547440 2907310 3602628 3866799 2870906 2737925 3742541 6584846
72 772	Membros suplentes	Bragança	23 10 73	0504040
39 422 31 934 42 302 45 856 46 268 44 364 7 130 43 557 46 600 45 860 42 205 7 194 43 703 13 276 43 473	António Augusto Castro Carção Maria Carmina Amado Pires Adelina Joaquina Fernandes Armando José Morais Angelina da Conceição Afonso Morais Fernandes Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva Maria do Amparo Mendes Alves Maria Virgínia Madureira Cabral Meireles Maria Zulmira Pinto Vasques Ventura Maria de Fátima Alves Augusto Castanheira Maria Olívia Lopes Pais Ana Maria de Sousa Queijo Aurinda Lucília Pires Rodrigues Augusto Maria Leardina Fonseca Reis Maria Olinda Ferreira Lourenço Vaz	Bragança Lisboa Bragança	22-1-99 9-12-91 3-7-96 22-5-96 15-1-99 13-7-98 29-1-97 1-10-98 1-8-96 28-5-96 21-09-98 12-6-96 26-3-96 22-1-99	3862900 1925767 3314933 3177371 5804060 8600125 3580328 5830666 9961995 8224607 3552846 3000096 7370025 3023412 7765120

Secretariado de Bragança Sul

Sócio	Nome	Arquivo	Data de emissão	Número do bilhete de identidade
17 002	Membros efectivos António dos Ramos Sousa	Lisboa	27-4-89	3518871
47 477	Miguel Benjamim de Sousa	Bragança	21-4-97	5832712
41 709	Maria do Amparo Gomes	Bragança	16-10-97	3318537
47 900	António César Martins Lopes	Bragança	26-8-97	3980289
32 018	Raul de Jesus Rocha Ferreira	Lisboa	3-3-93	3304620
35 433	José Rodrigues Jerónimo	Bragança	20-10-98	1906507
47 575	Alberto António Leitão Faria	Lisboa	5-3-93	9751787
38 706	Artur Manuel Pires	Bragança	11-10-95	3848807
38 563	Celso Bernardino Queijo Póvoa	Bragança	10-5-94	2864873
34 525	António do Nascimento da Silva Fraga	Lisboa	30-10-91	1795500
36 908	Fernanda da Graça Gomes Alves	Bragança	24-1-97	3438367
40 199	Maria Manuela Rodrigues Seixas Troca	Lisboa	29-7-93	6598753
47 438	Fernando Bártolo Rodrigues Esteves	Lisboa	18-6-93	3455902
45 620	José Manuel Barreira	Bragança	18-1-99	3849540
47 321	Matilde Emília de Sá Pires	Bragança	18-11-94	3315699
	Membros suplentes			
47 467	Maria da Graça Gonçalves Gomes	Lisboa	7-11-97	9855152
42 243	Maria João Mateus	Bragança	4-10-96	7619745
39 041	Maria Otília Poças Gomes	Lisboa	22-2-93	3683540
3 723	Manuel Augusto Frade	Lisboa	12-10-90	1921193
47 357	Ana Isabel Redondo Alves Xambre	Lisboa	6-8-90	7415522
22 945	Maria Conceição Alves Rodrigues Jerónimo	Lisboa	10-2-92	1785301
44 366	Gabriel Luís Gouveia Amaro	Bragança	28-4-98	4549575
47 350	Alexandre José Evaristo Trigo	Bragança	4-12-98	10166569
47 437	Maria Manuela Pinto Sarmento Gonçalves	Lisboa	17-4-98	7329043
38 527	Zita dos Anjos Albino Vaz Pinto	Lisboa	15-12-93	3474418
38 567	Maria Luísa Deimãos Lopes	Lisboa	20-8-93	3871192
46 176	Maria Beatriz Madeira Fraga	Bragança	15-9-97	7722231
47 825	Maria Filipa de Castro Carneiro Martins	Braga	5-6-98	9269882
1 401	Luís Albano Santos Carvalho	Bragança	14-10-94	2711783
44 181	Angelo José Pinto da Silva — passa a efectivo	Lisboa	2-6-92	1961785

Secretariado do Porto Leste

Sócio	Nome	Arquivo	Data de emissão	Número do bilhete de identidade
	Membros efectivos			
23 684	Américo da Silva Ribeiro	Porto	14-12-98	3400879
43 790	Gaspar Vitorino Ribeiro Coelho	Porto	25-1-96	2876650
8 813	Hermínia Fausta Ribeiro Coelho Mesquita	Lisboa	28-1-89	1774919
39 231	Maria de Fátima Gomes de Carvalho	Porto	27-1-98	3988985
38 003	Maria José Gouveia F. Lobo S. Barriga	Porto	11-3-93	7581252
37 944	Maria Lídia de Castro Rocha	Porto	1-6-95	03593795
46 371	Maria Teresa Brito Monteiro T. Moreira	Porto	26-6-96	6241284
35 582	Rosa Maria Soares Alves Machado Gomes	Porto	26-1-98	3453720
22 757	João Luís Ferreira de Sousa	Porto	30-11-98	2746576
11 207	Maria da Conceição S. Castro S. Coelho	Porto	21-4-94	2724813
10 770	Rosa do Carmo Carneiro Leal e Lima	Lisboa	6-3-89	1930281
10 882	Maria Eunice Tavares de Oliveira	Lisboa	30-1-91	1771141
37 531	Maria da Conceição Diegues	Porto	11-10-94	3816187
28 094	Maria Eduarda Rodrigues Machado	Porto	19-2-98	2988281
	Membros suplentes			
48 087	Alda Maria Costa Pinto Coelho Saraiva	Porto	3-7-96	3286104
48 178	Ricardo Alexandre Pereira Soares	Porto	20-3-98	9676218
41 191	Donzília de Jesus Pereira	Lisboa	16-11-89	5911827
39 433	Fausto Libertário Quintas de Sousa	Porto	23-10-95	5934616
43 892	Maria Madalena Ferreira de Melo	Porto	13-3-97	5949393
36 144	José Manuel Salgueiro Macedo	Porto	11-7-94	3730755
25 170	Maria Luísa Gonçalves Lopes	Lisboa	27-8-93	3298414
46 353	José Fernando Teixeira Pereira	Porto	19-5-98	10092169
46 888	António Luís Valente Teixeira	Porto	16-2-96	5932572
7 331	Celeste Alzira Morais	Porto	em renov.	2711323
32 507	Fernando José Maia	Porto	10-9-93	3736462
11 213	Maria Joaquina Jesus Sousa Guimarães	Porto	23-5-95	2724832
41 433	Maria de Fátima Lima Pires de Moura	Lisboa	25-8-89	3030682
39 549	Maria Guilhermina T. Oliveira P. Conceição	Porto	23-12-97	3148699
9 146	Maria Irene Tavares Oliveira M. Magalhães	Porto	1-9-94	2730197
	1			

Secretariado do Porto Centro

Sócio	Nome	Arquivo	Data de emissão	Número do bilhete de identidade
	Membros efectivos			
39 516 37 633 43 416 41 136 46 051 14 859 45 006 1 017 33 694 13 491 25 822 43 873 44 965 44 471 38 035 44 919 10 134 39 020 42 305 42 556 48 044 42 397 29 665 39 728 41 999 40 741 14 339 47 7329	Maria Emília da Silva Pereira Leal Lucílio Mendes Correia Ângela Maria Duarte Corrêa Santos Maria Augusta Mendes Queirós Maria de Jesus Teixeira Mendes Neves Maria Helena Moreira C. Valente Dias Paula Maria Magalhães Paiva Saraiva Albertina Ribeiro Rodrigues Faria Rosa Júlia Henriques Pinto Maria Amélia Xavier Ferreira Ribeiro Maria Fernanda Silva A. Simões Amaral Celina Vitória Nunes Mendes Gomes Mariana da Luz Filipe Sequeira Ana Maria Paiva Barreiros Viana Cortez Licínio Manuel Cardoso Neves Castro Maria Go Rosário Campos da Silva Maria Fátima de Jesus Fernandes Freitas Margareth dos Santos Leite Moreira Eugénia Albina Maia Reis Casais António Coelho Rodrigues Elisabete Ramos Gonçalves Maria Celeste Miranda da Silva Abreu Maria Irene Silva Monteiro Maria Manuela Ruge A. Mendes Lopes António José Freitas Fernandes Maria Arminda Teixeira Carvalho Maria da Glória Igreja Casanova	Porto Porto Lisboa Porto Lisboa Porto Lisboa Porto Lisboa Porto Lisboa Porto Porto Porto Porto Porto Porto Porto Porto Lisboa	10-1-95 26-9-97 15-2-97 18-6-98 1-7-96 23-1-91 9-5-95 10-9-96 10-3-97 03-5-93 23-1-96 20-2-96 28-4-89 24-4-95 10-9-96 20-10-98 11-8-89 31-8-98 12-5-94 30-11-90 15-3-94 17-11-98 2-12-98 24-10-94 13-5-94 15-3-95 22-8-89 27-11-98	886020 3591278 3714340 7500363 4734895 1795535 7373834 3608236 3040862 1919234 2711869 1584230 2873261 5780811 3569867 8192088 852357 13482797 7365171 1481958 7933501 3333595 8613066 4422605 5803303 2995263 1786500
14 339 47 329 47 125 46 306	Maria da Glória Igreja Casanova Sandra Regina Gonçalves Queiroz Maria Adelaide Gonçalves Pereira Novais Maria Natália Pereira Castro	Lisboa	22-8-89 27-11-98 15-3-95 21-10-92	1786500 12473523 10165062 9845547

Secretariado do Porto Sul

Sócio	Nome	Arquivo	Data de emissão	Número do bilhete de identidade
	Membros efectivos			
43 074	Maria Ermelinda Ramos de Carvalho	Lisboa	27-2-96	6637182
45 723	Elsa Conceição Pinto Lopes Ferreira Fernandes	Lisboa	4-3-94	2727761
48 097	Susana Ivone Martins dos Santos	Lisboa	19-3-97	10553412
35 462	Maria Teresa Lopes Ramos dos Santos		4-2-98	507644
7 347	Fernanda Alice da Rocha Carvalho Moreira	Lisboa	3-11-97	2865068
47 789	Carlos João de Morais Branco	Porto	5-1-99	1781288
47 106	Emília Maria Pinto Sousa Oliveira	Lisboa	31-5-94	8105813
41 635	Rosa Faria Ramos Tavares	Lisboa	14-12-95	5402609
36 902	Maria Júlia Duarte Rodrigues Pinho	Lisboa	23-1-96	2873959
44 193	Jorge de Oliveira e Silva	Lisboa	11-11-98	5216038
42 171	Eugénia Monteiro Regadas		6-2-98	7043433
37 915	Cipriano Alves de Sousa Monteiro	Lisboa	6-8-91	2731772
43 797	Ana Paula Ferreira da Rocha Moreira	Lisboa	25-7-96	7386766
36 182	Lúcia de Fátima Fernandes Cunha Martins	Lisboa	20-10-98	1922070
42 922	Helena Maria Matos Alves		7-6-95	7837585
48 096	Mónica Paula Moreira Costa Ferreira	Lisboa	2-9-98	9582455
48 098	Luísa Maria de Carvalho Azenha Pires	Lisboa	28-4-97	10524510

Secretariado de Viana do Castelo Norte

Sócio	Nome	Arquivo	Data de emissão	Número do bilhete de identidade
	Membros efectivos			
27 543	Maria Fátima Martins de Oliveira Pereira Alves	Viana do Castelo	23-11-95	2859798
11 102	Judite Vieira da Cruz Cândido Trindade			7606181
27 541	Maria Júlia Lima Afonso Alves			1918338
25 351	Maria Otelinda Ribeiro de Sousa	Viana do Castelo	20-5-98	3217045
45 759	Ana Paula Martins R. B. Amado Luís	Viana do Castelo	21-10-98	8482539

Secretariado de Viana do Castelo Sul

Sócio	Nome	Arquivo	Data de emissão	Número do bilhete de identidade
	Membros efectivos			
42 321	Teresa Maria Santos Marmelo Pinheiro	Lisboa	14-7-98	7381867
44 021	Iracema Lourenço Barbosa	Lisboa	14-7-98	6598213
37 603	Feliciano António C. Alves de Macedo	Braga	9-4-97	3445441
33 923	Francisco Adelino de Brito da Costa Leal	Lisboa	21-9-92	990603
39 503	José Manuel Macedo Rosas Campelo	Viana do Castelo	4-12-96	6557289
43 904	Maria da Graça Duarte da Silva Passos	Viana do Castelo	13-12-94	5787709
41 019	Maria Irene Gomes Amorim	Viana do Castelo	31-12-97	5930389
40 016	Maria Lourenço Afonso Faria da Costa	Braga	22-9-97	5729366
38 837	Olívia Maria Ramos do Campo Magalhães	Viana do Castelo	11-6-97	3983265
41 596	Maria Filomena Máximo G. Martins	Viana do Castelo	2-6-95	3952824
39 182	Marília Vitória Mouteira Cancela Carvalho	Viana do Castelo	13-8-98	13477655
43 108	Rosa Maria Máximo Gonçalves Santos	Viana do Castelo	3-4-98	6896122
27 579	Maria José Peixoto de Carvalho Areal	Lisboa	12-11-91	3497866
40 063	Domingos Eugénio Carvalho Varia	Viana do Castelo	18-12-98	3451269
36 210	Maria Manuela Cardoso Marques	Viana do Castelo	24-11-97	3566406
	Membros suplentes			
47 906	Anabela Outeiro Martins	Lisboa	13-2-97	10616880
13 461	Maria Gorete do Vale Alves da Rocha	Viana do Castelo	11-12-95	3011169
34 008	Maria Filomena Maciel Sales Gomes	Lisboa	24-1-90	3170449
30 618	Maria Isabel Conceição Pais de Sousa	Lisboa	15-4-93	4844412
39 633	Maria Manuela Capela G. Fão	Viana do Castelo	8-3-95	5945643
41 039	Jaime Joaquim Fernandes Areal	Viana do Castelo	5-8-97	1851392

Secretariado de Vila Real Norte

Sócio	Nome	Arquivo	Data de emissão	Número do bilhete de identidade
	Membros efectivos			
39 842	Maria Luísa Teixeira Fernandes	Lisboa	19-2-96	2859370
28 624	Sílvia Maria Mosca Rodrigues Abrantes	Lisboa	17-2-92	1934801
42 136	Fernando José Coelho Azevedo	Lisboa	20-3-95	3525521
42 730	Maria de Lurdes Rodrigues Esteves	Vila Real	21-12-98	7393462
38 630	Augusto José Miranda Ladeiras	Vila Real	21-10-96	3656667

Sócio	Nome	Arquivo	Data de emissão	Número do bilhete de identidade
44 145 44 057 41 013 37 876 47 470 45 602 48 129	Maria de Lurdes Magalhães Vaz Negreiro Hermínio Augusto da Costa Rodrigues Matilde Carmo Alves B. Vaz Morais José Marcolino Tomás Orlando Manuel Pereira Freitas Benjamim da Costa Fernandes Paula Cristina Fernandes S. Macedo	Lisboa Lisboa Lisboa Vila Real Vila Real Lisboa Vila Real Lisboa Vila Real	1-2-93 14-2-96 22-4-94 25-11-96 26-9-96 26-1-94 26-12-96	2853010 3709249 3322600 3318026 9361508 5812397 9826846
45 315 9 660 2 577	Abel Augusto Conde Ribeiro Jorge Alves Hermenegildo Maria da Conceição Carvalho Alves Moura	Vila Real	19-9-96 10-3-89 20-3-95	3164634 2874534 5831360
	Membros suplentes			
45 481 38 355 46 580 26 562 45 986 46 008 43 191 42 137 9 744 39 070 41 604 25 798	Luís António Guedes Freitas Saavedra Maria Benilde Meireles Medeiros Rui Alexandre Sarmento Neiva Marília dos Anjos Rocha de Moura Sebastião Rodrigues F. Santos Sandra Cristina Leão Ferreira Santos Maria Jacinta da Silva Moura Joaquim Tomás Maria Idalina Tuna Ribeiro F. Alves Maria Magalhães Botelho Tão Moreira António José Augusto Gonçalves Maria de Fátima da Costa Veiga Ribeiro	Lisboa Lisboa Lisboa Lisboa Vila Real Vila Real Lisboa Lisboa Lisboa Vila Real Vila Real	28-2-94 21-9-92 7-3-95 12-4-93 17-7-97 20-2-91 24-5-95 3-4-95 21-10-88 4-12-96 5-3-97 28-1-97	3447732 2732719 9894080 2876013 3709484 9859014 7715253 5939612 990106 3451517 6333191 6473570
24 366 43 767 38 648	Maria Cândida Ferreira da Silva Catumba Aldina Cavaleiro Fernandes Maria Helena Santinha Pereira	Lisboa	3-11-92 22-10-93 15-2-96	2723886 8097726 3601160

Secretariado de Vila Real Sul

Sócio	Nome	Arquivo	Data de emissão	Número do bilhete de identidade
	Membros efectivos			
39 517	Rosa Conceição T. Miranda e Cunha	Vila Real	23-6-98	5943012
18 405	Armando Dias Sarmento	Lisboa	9-5-89	997792
41 600	Artur Mário de Carvalho Morais	Vila Real	31-3-95	5934983
40 058	Carlos Plácido Ferreira dos Santos	Vila Real	23-11-94	3831043
44 592	Elisabete Martins Pinheiro Povo	Vila Real	29-12-94	2999618
44 410	Eugénia Maria Matos Claudino Necho	Vila Real	11-9-97	6679416
38 055	João Borges Pinto	Vila Real	7-9-98	3295026
26 938	João dos Santos Pombo	Vila Real	20-8-98	994104
43 598	José António Esteves das Neves	Vila Real	12-9-96	3667796
38 517	José António Gonçalves Pinto	Vila Real	6-3-96	7831379
43 785	Licínio Manuel Martins Pereira	Vila Real	4-12-98	6503558
27 829	Maria Alice Fraga	Vila Real	17-1-96	1968854
8 455	Maria Amparo Almeida Melo Gonçalves	Lisboa	8-3-95	2854701
32 156	Orlando Carlos Félix	Lisboa	18-11-93	3445167
42 611	José António S. Oliveira Aires	Vila Real	29-4-97	3158674
	Membros suplentes			
28 664	Marcial Gundar Rodrigues	Lisboa	4-12-90	977919
44 414	José Armindo Caseiro Bento Pinto	Vila Real	6-12-96	3314019
32 038	Valentim Carvalho Macedo	Vila Real	15-11-96	3175376
38 465	Maria Isabel Martins Felizardo Pombo	Vila Real	22-11-94	1779727
27 828	Elisabete Maria Pereira Rodrigues	Lisboa	6-1-93	4912198
42 348	Luís Fernando Rodrigues de Almeida	Vila Real	9-5-96	3323363
41 321	Ângelo Ribeiro Alves	Vila Real	13-10-97	3800807
6 876	Fernanda Jesus M. R. Cardoso Alves	Lisboa	14-1-93	1930630
39 143	Maria Agostinha Baptista da Costa	Vila Real	11-6-97	3154116
44 413	José Artur Tomé Queirós	Lisboa	22-4-94	3990919
44 959	Maria Alcina Teixeira Costa Ribeiro	Vila Real	4-11-94	3604667
16 095	António Fernando Pinto Ribeiro	Vila Real	4-9-96	3310686

Registado em 4 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 39/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Sind. Nacional do Ensino Superior (Assoc. Sindical de Docentes e Investigadores) — SNESUP — Eleição em 4 e 5 de Março de 1999, para o período de dois anos

Número de sócio	Membros	Escola	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo
	Mesa do conselho nacional				
3	Maria Teresa Alves Sousa de Almeida	Faculdade de Ciências Sociais e Huma-	2447492	17-4-97	Lisboa.
75	Manuel Filipe Cruz de Morais Canaveira	nas/UNL Faculdade de Ciências Sociais e Huma- nas/UNL	4713451	28-1-94	Lisboa.
1 251	Lisete de Sousa L. Fradique Ribeiro	Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.	2100608	28-6-95	Lisboa.
833	Maria de Fátima Brioso Quedas	Escola Superior Agrária de Santarém/IPS	4714370	1-9-98	Santarém.
1 513 1 395	José Manuel Matos Pereira	Universidade Autónoma de Lisboa Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.	1576749 3567380	8-10-90 30-10-96	Lisboa. Vila Real.
1 092 1 072	Nuno Renato da Silva Cortez	Instituto Superior de Agronomia Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.	5198299 2165194	22-11-94 30-5-94	Lisboa. Lisboa.
690	Eduardo Manuel Vieira Brito Azevedo	Universidade Açores/Angra do Heroísmo	2186890	21-6-94	Angra do Heroísmo
	Direcção				
	Efectivos				
29	Pedro Jorge Macedo de Abreu	Faculdade Ciências e Tecnologia/UNL	361718	1-10-97	Lisboa.
733	Isabel Maria Gonçalves Lourtie	Instituto Superior Técnico/UTL Escola Náutica Infante D. Henrique	4805257 6359735	1-9-95	Lisboa.
1 151 842	Maria Amélia Ramos Loja	Faculdade de Ciências Sociais e Huma-	6070907	7-9-93 27-10-94	Lisboa. Lisboa.
401	José Augusto Paixão Coelho	nas/UNL. Instituto Superior de Engenharia de Lisboa/IPL.	6075857	17-1-97	Lisboa.
715	José Manuel Ferreira Sobral	Instituto Ciências Sociais	2444262	8-8-95	Lisboa.
490	Dinis Gomes Magalhães Santos	Universidade de Aveiro	647974	29-12-92	Aveiro.
32	Nuno Eduardo Silva Ivo Gonçalves	Instituto Superior de Gestão	2173307	17-10-96	Lisboa.
18	José Manuel Oliveira Mendes	Faculdade Economia/Universidade Coimbra.	6285106	19-9-95	Coimbra.
	Suplentes				
2 000	Maria Clementina Morgado Henriques	ISCTE	627573	7-4-89	Lisboa.
710	Telmo dos Santos Verdelho	Universidade de Aveiro	1885061	30-12-94	Coimbra.
690	Eduardo Brito de Azevedo	Universidade Açores — Angra	2186890	21-6-94	Angra do Heroísmo
1 621 1 695	António Manuel Guedes Branco Luís Manuel Belchior Santos	Universidade do Algarve	7367742 7498325	20-2-95 10-8-98	Lisboa. Porto.
1 418	Aida Maria de Oliveira Mendes	Escola Superior de Enfermagem Ângelo Fonseca.	3163321	14-7-98	Coimbra.
1 464	José Virgílio de Sousa Coelho Prata	Instituto Superior Engenharia Lisboa/IPL.	5067573	9-8-95	Lisboa.
833	Maria Fátima Brioso Quedas	Escola Superior Agrária de Santa- rém/IPS.	4714370	1-9-98	Santarém.
28	Olga Maria Laureano M. Duarte	Instituto Superior Agronomia/UTL	2042111	2-9-98	Lisboa.
926	Margarida Paula Neves Mamede	Faculdade Ciências e Tecnologia/UNL	6029049	15-12-94	Lisboa.
363 192	José Filipe Santos Oliveira	Faculdade Ciências e Tecnologia/UNL Faculdade Ciências/UL	33872 24311	14-1-97 29-1-93	Lisboa. Lisboa.
627	Helena Etelvina Carvalhão Buescu	Faculdade Ciencias/UL	4703879	29-1-93 14-11-96	Lisboa.
19	J. M. S. Simões Pereira	Faculdade Ciências e Tecnologia/Universidade de Coimbra.	1584865	18-3-88	Lisboa.
644	António Pestana Garcia Pereira	Instituto Superior de Economia e Gestão/UTL.	2033654	31-10-94	Lisboa.
	Comissão de fiscalização e disciplina				
856	Lígia Barros Queirós Amâncio	ISCTE	2323931	6-8-96	Lisboa.
957	Maria Filomena Mendes Gaspar	Escola Superior Enfermagem de Maria Fernanda Resende.	5220831	16-5-96	Lisboa.
480	Marcos Soares Onofre	Faculdade Motricidade Humana/UTL	6033078	3-11-97	Lisboa.
1 377	António Francisco Ferreira dos Santos	IST/UTL	1131607 1163237	11-12-91 6-2-92	Lisboa. Lisboa.
1 603	Isabel Cristina Cardigo Reis	Universidade do Algarve	213351	11-6-93	Lisboa.
1 615	Maria Alice Curado	Escola Superior Enfermagem Calouste Gulbenkian.	4135732	22-4-97	Lisboa.
2 112	Inês Luísa Silva e Castro	Faculdade Ciências Sociais e Humanas/UNL.	6262856	17-9-97	Lisboa.
175	Armando Henrique Prazeres Machado	Faculdade Ciências/UL	1150336	2-9-97	Lisboa.

Registado em 4 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 40/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Sind. dos Operários Corticeiros do Dist. de Portalegre — Eleição em 25 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2001.

Assembleia geral

Armando Manuel Pinheiro Machado, viúvo, residente em Portalegre, sócio n.º 329, nascido a 8 de Abril de 1944, bilhete de identidade n.º 4973416, de Lisboa, trabalhador na empresa Sociedade Corticeira Robinson Bros., S. A., Portalegre.

Zacarias Bonacho Campino Dias, casado, residente em Portalegre, sócio n.º 398, nascido a 2 de Outubro de 1949, bilhete de identidade n.º 5440361, de Lisboa, trabalhador na empresa Sociedade Corticeira Robin-

son Bros., S. A., Portalegre.

Isidro Manuel Quintino Jacinto, casado, residente em Alegrete, Portalegre, sócio n.º 110, nascido a 16 de Dezembro de 1963, bilhete de identidade n.º 7416813, de Lisboa, trabalhador na empresa Sociedade Corticeira Robinson Bros., S. A., Portalegre.

Joaquim Fernando Nunes Martins, casado, residente em Portalegre, sócio n.º 426, nascido a 2 de Fevereiro de 1958, bilhete de identidade n.º 6228334, de Lisboa, trabalhador na empresa Sociedade Corticeira Robinson Bros., S. A., Portalegre.

Direcção

Manuel Jesus Santos Milhinhos, solteiro, residente em Portalegre, sócio n.º 374, nascido a 1 de Outubro de 1954, bilhete de identidade n.º 5171675, de Lisboa, trabalhador na empresa Sociedade Corticeira Robinson Bros., S. A., Portalegre.

Serafim Francisco Nascimento Rodrigues, casado, residente em Portalegre, sócio n.º 315, nascido a 20 de Setembro de 1947, bilhete de identidade n.º 2435828, de Lisboa, trabalhador na empresa Sociedade Cor-

ticeira Robinson Bros., S. A., Portalegre.

Adelino Fé Moreira da Silva, casado, residente em Portalegre, sócio n.º 327, nascido a 15 de Setembro de 1938, bilhete de identidade n.º 4679434, de Lisboa, trabalhador na empresa Sociedade Corticeira Robinson Bros., S. A., Portalegre.

- António Batista Mourinho, casado, residente em Portalegre, sócio n.º 363, nascido a 23 de Março de 1948, bilhete de identidade n.º 4965186, de Lisboa, trabalhador na empresa Sociedade Corticeira Robinson Bros., S. A., Portalegre.
- José Manuel da Rita Barata, casado, residente em Portalegre, sócio n.º 427, nascido a 29 de Maio de 1956, bilhete de identidade n.º 5472639, de Lisboa, trabalhador na empresa Sociedade Corticeira Robinson Bros., S. A., Portalegre.
- Álvaro António Tavares Reixa, casado, residente em Portalegre, sócio n.º 324, nascido a 8 de Março de 1950, bilhete de identidade n.º 2339058, de Lisboa, trabalhador na empresa Sociedade Corticeira Robinson Bros., S. A., Portalegre.
- João Eduardo Curinha Milhinhos, casado, residente em Portalegre, sócio n.º 361, nascido a 15 de Dezembro de 1945, bilhete de identidade n.º 4528311, de Lisboa, trabalhador na empresa Sociedade Corticeira Robinson Bros., S. A., Portalegre.

Conselho fiscal

- Francisco Maria Fernandes Gandum, casado, residente em Portalegre, sócio n.º 221, nascido a 2 de Dezembro de 1949, bilhete de identidade n.º 2342239, de Lisboa, trabalhador na empresa Sociedade Corticeira Robinson Bros., S. A., Portalegre.
- Fátima Maria Bruno Ferreira Bilé, casada, residente em Portalegre, sócia n.º 432, nascida a 31 de Agosto de 1957, bilhete de identidade n.º 5642660, de Lisboa, trabalhadora na empresa Sociedade Corticeira Robinson Bros., S. A., Portalegre.
- João Pires Martins, casado, residente em Portalegre, sócio n.º 251, nascido a 28 de Abril de 1957, bilhete de identidade n.º 7636859, de Lisboa, trabalhador na empresa Sociedade Corticeira Robinson Bros., S. A., Portalegre.

Registado em 4 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 41/99, a fl. 35 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

ANIEC — Assoc. Nacional dos Industriais e Exportadores de Cortiça, que passa a denominar-se Assoc. Portuguesa de Cortiça — APCOR — Alteração.

Alteração, deliberada em assembleia geral de 31 de Março de 1999, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho do Emprego*, 3.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 1994.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da denominação, sede e duração

Artigo 1.º

Denominação

1 — A Associação Portuguesa de Cortiça é uma associação de direito privado, constituída como associação

patronal para defesa e promoção dos interesses empresariais dos seus associados. Não tem fins lucrativos.

2 — A Associação adopta a sigla APCOR, podendo como tal ser abreviadamente identificada.

SECÇÃO II

Dos símbolos, filiação e objecto

Artigo 4.º

Símbolos

1 —	٠	 •	 •	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
_	_					,	c																										

2 — O distintivo é formado por uma placa quadrangular ou outra, tendo no centro o logótipo da Associação e a identificação desta com a sigla «APCOR».

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7.º

Categorias dos associados

1 — São associados da APCOR as empresas singulares ou colectivas ou quaisquer outras entidades que, de em harmonia com as prescrições legais, exerçam qualquer das modalidades fabris ou de exportação, indicadas no n.º 1 do artigo 6.º

2—..... 3—....

4 — Poderão ser distinguidos como sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, embora não exerçam já ou não tenham exercido as actividades mencionadas no número anterior, mereçam essa distinção por serviços relevantes que, de qualquer forma, tenham prestado à APCOR.

5—..... 6—....

Artigo 8.º

Processo de admissão

1-....

2 — A candidatura deve ser apresentada em impresso próprio, adoptado pela APCOR, assinado pelo candi-

dato e por um sócio efectivo, que será o proponente, no gozo de todos os seus direitos, acompanhado da importância referente à jóia fixada e do valor de dois meses de quota.

3 —	
4 —	
5 —	

Artigo 11.º

Direitos dos associados

a)																				
b)																				

- c) Colher, junto da direcção ou dos serviços da APCOR, informações respeitantes ao funcionamento desta;
- d) Consultar, na sede da APCOR, as convocatórias, actas e listas de presença das assembleias gerais;

	e)		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	٠	•	•	٠	٠	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠
	f)																																								
	g)																																								
	h)																																								
	i)																																								
	j)																																								
	l)		•	•	•		•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2	_	 																																							

3—.....

SECÇÃO V

Conselho consultivo

Artigo 35.º

Competências

1 — Junto da direcção da APCOR poderá funcionar um conselho consultivo, a quem competirá dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pela direcção.

2 —	• •				•	•	 	 											•	 •	
3 —							 	 												 	

Registado em 28 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 13/99, a fl. 32 do livro n.º 1.

Assoc. Portuguesa de Suinicultores — Eleição em 31 de Março de 1999 para o biénio de 1999-2000

Assembleia geral

- Presidente Agro-Pecuária das Ouintas, L.^{da}, devidamente representada por Joaquim Lopes Faria, casado, residente na Rua de Manuel Ferreira Andrade, lote 1510, 12.°, esquerdo, 1500-417 Lisboa.
- 1.º secretário José António Simões, casado, residente na Rua do Corvo, Marteleira, 2530 Lourinhã.
- 2.º secretário Agro-Pecuária Rio Arade, L.da, devidamente representada por Joaquim António Rocha Coelho, casado, residente em Sítio da Abicada, Estômbar, 8400-901 Lagoa.

Conselho fiscal

Presidente — Sociedade Agro-Pecuária Gaorfe, L.da, devidamente representada por Abílio Martins Gaspar, casado, residente na Quinta do Alto, Ponte d'Asseca, 2000-760 Vale de Santarém.

Vogais:

- Quinta da Fonte Branca Sociedade Agro-Pecuária, devidamente representada por Vítor Manuel da Silva Machado Sequeira, casado, residente na Rua Dr. Francisco Barbosa, 40, 2040 Rio
- Sociedade Agro-Pecuária do Mogo, devidamente representada por José Pedro Carvalho da Silva, casado, residente no Mogo, 2630 Santiago dos Velhos.

Direcção

- Presidente CAMPIMPORC, Porcos em Campo, L.da, devidamente representada pelo Dr. Clemente Fitas Cóias Capelas, solteiro, residente na Rua da Igreja, 4, 7350-491 Terrugem Elv.
- Vice-presidente Ăgro-Pecuária da Tituaria, devidamente representada por Jacinto Luís Leal Branco, casado, residente no Casal do Pedregulho, 2665
- Secretário Casa Agrícola José Ferreira & Filhos, devidamente representada por José Miguel Ferreira, casado, residente na Avenida do 1.º de Maio, 56, 2530 Marteleira.
- Tesoureiro Joaquim Bento de Sousa, casado, residente na Charneca do Casal Guerra, 2475-019 Benedita.

Vogais:

- Fernando Gaspar Costa, casado, Apartado 28, 2425-750 Ortigosa.
- António Maria Morgado Batista, casado, residente no Casal da Marinha, 2500 Santa Catarina Cld.
- Maria Mabel P. R. Martins Santos, devidamente representada por Leonel Martins dos Santos, casado, residente em Mato Velho, 2480-214 Serro Ventoso.
- António Lopes Ferreira, casado, residente em Avelal, 3560 Sátão.

- José da Silva Minhós, Herdeiros, devidamente representada por Mário Pequenão Minhós. casado, residente na Rua do Álamo, 13, 6005-020
- SOPET, Sociedade Pecuária da Torrinha, L.da, devidamente representada por Fernando Cardoso dos Santos, casado, residente na Torrinha,
- Moreira & Paiva, L.da, devidamente representada pelo Engenheiro Fernando Nunes Moreira, casado, residente na Quinta da Aroeira, Vale da Pinta, 2070 Cartaxo.

Assoc. Industrial de Áqueda — Eleição em 21 de Dezembro de 1998 para o biénio de 1999-2000.

Direcção

Presidente — Fábrica Cerâmica das Almas da Areosa, L.^{da} — Dr. Ricardo Abrantes.

Vice-presidentes:

- TORMEL Tornearia Mecânica, L.da Dr. Óscar Mendes.
- MAFIROL Indústria de Refrigeração, S. A. engenheiro Óscar Silva.
- PECOL Fábrica de Parafusos, S. A. Paulo Coelho.
- Secretário José Maria de Oliveira & Filhos, L.^{da} arquitecto Daniel Oliveira.
- Tesoureiro CICLO-FAPRIL Comércio e Indústria de Bicicletas, L.da — Dr. Nuno Santos. Vogais:
 - TUPAI Fábrica de Acessórios Industriais, S. A. Joaquim Cruz.
 - LUSO-TELHA Cerâmica de Telhas e Tijolos de Águeda, L. da Dr. a Florbela Costa.
 - Coutinho & Coutinho, L.da Dr. José Coutinho.
- 1.º suplente Cerâmica Fonte Nova, L.da Alice Guerra.
- 2.º suplente SODRISTRIB Importação e Exportação, L.da Hugo Nogueira.

Assembleia geral

- Presidente ECOPLÁS Comércio e Indústria de Equipamentos, L.da — Dr. Victor Santos.
- Vice-presidente JOPAUTA Indústria de Artigos de Decoração, L.da — Fernando Marques.
- 1.º secretário Handy Equipamentos de Escritório e Armazenagem, S. A. engenheiro João Monteiro.
- 2.º secretário CONFERSIL Motorizadas e Bicicletas, L.da engenheiro António Figueiredo.
 1.º suplente M. Domingues Móveis, L.da —
- Manuel Domingues.
- 2.º suplente JAMARCOL Acessórios para Motorizadas, L.^{da} — Artur Gaio.

Conselho fiscal

Presidente — A. Fonseca Ribeiro, L.^{da} — Dr. Fonseca Ribeiro.

Vice-presidente — AMAX — Sociedade Metalúrgica, L. da — engenheiro Filipe Amaro.

Vogal — Silva & Irmão, Sucrs. — Nuno Cardoso.

1.º suplente — Joaquim Santiago e Castro Sucrs., L.da — engenheiro Modesto Fernandes.

 2.º suplente — Difusão Cerâmica, L.^{da} — engenheiro Ricardo Martins.

Feder. das Ind. Portuguesas Agro-Alimentares — Substituição

Nos corpos gerentes eleitos em 18 de Novembro de 1997, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 2, de 30 de Janeiro de 1998, a AIMGA — Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares, eleita para o cargo de presidente da direcção da citada Federação no triénio de 1997-1999, procedeu à substituição do seu representante Dr. Luís Manuel Freitas de Mesquita Dias por Joaquim Henriques Pereira.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da empresa ACI — Assistência e Conservação Industrial, S. A.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa ACI — Assistência e Conservação Industrial, S. A., sita na Avenida da Aliança Povo/MFA, apartado, 81, 2800 Almada, no exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, lhes confere, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.
- 2 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes a direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e de deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo a tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Realização de plenários

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 6.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT:
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos para a convocatória

- 1 O plenário será convocado com a antecedência de quarenta e oito horas, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.
- 2 Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% dos trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa e a maioria qualificada de dois terços dos votantes.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

Artigo 11.º

Sistema de votação do plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes à eleição e destituição da CT, aprovação e alteração dos estatutos e à adesão a comissões coordenadoras.
- 3.1 As votações acima referidas decorrerão pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 12.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 13.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como formas de organização, expressão e actuação democráticas dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 14.º

Competências da CT

Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas:
- c) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- d) Participar na elaboração e controlo de execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- e) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 15.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior, em especial na alínea c), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores da empresa.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 16.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade,
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores, e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pelo liquidação da exploração do homem pela homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 17.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial e no processo produtivo, em geral, para realização do objectivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.

- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei n.º 46/79, ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Para a exercício das suas atribuições e competências, a CT gozo dos direitas previstos nos artigos seguintes.

Artigo 19.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com a administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 20.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão da empresa, mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situação de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
 - f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- h) Modalidades de financiamento;
- i) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros à administração da empresa.
- 6 Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Nos termos da lei são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:
 - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
 - b) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
 - c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
 - d) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
 - e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - f) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - h) Despedimento individual dos trabalhadores;
 - i) Despedimento colectivo.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

5 — A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da CT.

Artigo 22.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamentos profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 23.º

Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
 - a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
 - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
 - d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
 - e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 24.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio;
- Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de segurança social;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a segurança social, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 25.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 26.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício das competências e direitos da CT

Artigo 27.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem direito a realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2 A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de quarenta horas mensais.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticos, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 38.º

Capacidade judiciária

- 1—A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

- 1 A CT é composta actualmente por três elementos, conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo $40.^{\rm o}$

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante a período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) As verbas atribuídas pela empresa;
 - b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - c) O produtos de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - d) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 48.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 49.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e podem apresentar projectos de estatutos para votação os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalha celebrado com a empresa.

Artigo 50.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

Artigo 51.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos.

Artigo 52.º

Caderno eleitoral

- 1 A CE em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 53.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, horário e objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 54.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2—O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 55.º

Candidaturas

- 1 Podem propor projectos de estatutos para a CT, 10% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever mais de um projecto de estatutos.
- 3 Os projectos deverão ser identificados por um lema ou sigla.
- 4 Os projectos deverão ser apresentados até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega do projecto à comissão eleitoral, subscrito nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.
- 6 A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todos os proponentes têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 56.º

Rejeição de projectos

- 1 A CE deve rejeitar de imediato os projectos entregues fora de prazo ou que não sejam acompanhados da documentação exigida no artigo anterior.
- 2—A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade do projecto de estatutos com este regulamento.
- 3 As irregularidades e violações a este regulamento detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 Os projectos que, findo a prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento são definitivamente rejeitados por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 57.º

Aceitação dos projectos

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, a aceitação dos projectos de estatutos.
- 2 Os projectos aceites são identificados por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada um deles por ardem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 58.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação de aceitação dos projectos e a data marcada para a votação, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelos respectivos proponentes.
- 3 Os proponentes devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todos eles.

Artigo 59.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2 A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 60.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 61.º

Mesas de voto

- 1 A mesa de voto é colocada no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa.
- 2 Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento, e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 62.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

A mesa de voto é constituída pela comissão eleitoral ou por quem esta designe.

Artigo 63.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todos os projectos, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

- 2 Em cada boletim são impressas as designações dos projectos submetidos a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada projecto figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 64.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 65.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à comissão eleitoral, e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 66.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a um projecto que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitido;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho, ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 67.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo a que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base na acta da mesa de voto pela comissão eleitoral.
- 5 A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6 A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os estatutos mais votados e aprovados.

Artigo 68.º

Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação são afixados os estatutos aprovados e uma cópia da acta de apuramento global no local ou em locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral entrega no Ministério para a Qua-

lificação e o Emprego, bem como ao órgão de gestão da empresa, os seguintes elementos:

- a) Cópia dos estatutos aprovados;
- b) Cópia da acta de apuramento global.

Artigo 69.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou deste regulamento.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto a impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1 perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da votação.
- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.
- 6 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 7 Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação deste regulamento e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 70.º

Destituição da CT

- 1-A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.
- 7 A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 71.º

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 72.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

- 1 Os estatutos aprovados entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nos estatutos aprovados.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 12.º, da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 44/99, a fl. 1 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da empresa J. Espírito Santo & Irmãos, L. da

Aprovado em 12 de Fevereiro de 1999.

Estatutos

Artigo 1.º

Competências

É competência da Comissão de Trabalhadores:

- Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- 2) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- 3) Intervir na organização da actividade produtiva;
- 4) Participar na elaboração da legislação laboral.

Artigo 2.º

Deveres

Para cabal realização das finalidades acima, é dever da Comissão de Trabalhadores:

- 1) Ouvir todos os trabalhadores, quer em reuniões para o efeito quer em audiências individuais;
- 2) Levar os seus problemas junto da direcção da empresa, por forma a que sejam solucionados;
- 3) Manter um estrito relacionamento com a direcção da empresa, de modo que os problemas dos trabalhadores sejam tratados sem convulsões que levem ao colapso já verificado noutras empresas.

Artigo 3.º

Composição

A Comissão de Trabalhadores é composta por três membros, eleitos de entre os trabalhadores permanentes da empresa.

Artigo 4.º

Eleição

- 1 A Comissão de Trabalhadores é eleita, de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores permanentes da empresa, por voto secreto e segundo o princípio da representação proporcional.
- 2 Só podem concorrer as listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 3 Cada lista deverá apresentar, além dos membros efectivos a eleger, um membro suplente.

Artigo 5.º

Votação

- 1 A votação terá lugar no estabelecimento da empresa sita no Canidelo, Gaia.
 - 2 A votação decorrerá entre as 8 e as 20 horas.
- 3 Os trabalhadores poderão votar durante o seu período normal de trabalho, para o que cada um disporá do tempo para tanto indispensável, mas de modo a não prejudicar a laboração normal.

Artigo 6.º

Mesas de voto e apuramento

- 1 No estabelecimento haverá uma mesa de voto.
- 2 A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais, que dirigirão a respectiva votação.
- 3 Cada lista concorrente pode designar um delegado de lista para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.
- 4 O apuramento global do acto eleitoral é feito por uma comissão composta pelos presidentes e vogais da mesa de voto e um delegado designado por cada

uma das listas concorrentes, devendo a presidência da comissão ser apurada pelos seus membros, através de votação maioritária simples.

5 — Nenhum trabalhador candidato por uma lista pode ser presidente ou vogal da mesa de voto.

Artigo 7.º

Duração do mandato

O mandato da Comissão de Trabalhadores, que tomará posse cinco dias depois da eleição, terá a duração de um ano a contar da data da tomada de posse.

Artigo 8.º

Destituição e substituição dos membros da comissão

- 1 A Comissão de Trabalhadores poderá ser destituída, a todo o tempo, pelos trabalhadores, através do acto eleitoral convocado por 51% dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 O acto eleitoral referido no número anterior deverá obedecer aos mesmos mecanismos e requisitos estabelecidos para a eleição da Comissão de Trabalhadores.
- 3 A destituição torna-se efectiva desde que metade e mais um dos números de votos entrados nas urnas sejam favoráveis à destituição, devendo, neste caso, realizar-se nova eleição para a Comissão de Trabalhadores, de acordo com o estipulado nestes estatutos.
- 4 Qualquer membro da Comissão de Trabalhadores poderá renunciar ao seu mandato, através de informação escrita e fundamentada, sendo, neste caso, substituído pelo membro suplente, segundo a ordem apresentada na lista eleita.
- 5 A Comissão de Trabalhadores não poderá funcionar se dois ou mais dos seus membros efectivos eleitos renunciarem ao mandato, pelo que, quando se atingir tal situação, deverá ser imediatamente convocada nova eleição.

Artigo 9.º

Reuniões

A Comissão de Trabalhadores reúne sempre que ocorram motivos poderosos que a justifiquem e a requerimento da maioria dos seus membros, mediante indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

Convocatória

As reuniões ordinárias ou extraordinárias são convocadas por anúncios colocados em local destinado a esses efeitos, sendo a gerência avisada do tempo a conceder para esse efeito nos termos legais.

Artigo 11.º

Prazo da convocatória

As reuniões da Comissão de Trabalhadores têm lugar dois dias após a convocatória, salvo se se tratar de reuniões urgentes.

Artigo 12.º

Atendimento dos trabalhadores

- 1 Sempre que haja reunião, deverá a Comissão guardar o tempo necessário ao atendimento dos trabalhadores.
- 2 Sempre que algum elemento da mesma seja procurado no âmbito do número anterior e não se encontre no local ou disponível para esse atendimento, no prazo de 15 minutos, contar-se-ão aos membros da comissão dispensados faltas consideradas injustificadas.

Artigo 13.º

Poderes para obrigar a Comissão

Para obrigar a Comissão são obrigadas duas assinaturas.

Artigo 14.º

Protecção legal

Os membros da Comissão de Trabalhadores gozam de protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 15.º

Direito de afixação de documentos

A Comissão de Trabalhadores tem direito a afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado posto à disposição pela empresa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 41/99, a fl. 1 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da J. C. Decaux (Portugal) — Mobiliário Urbano e Publicidade, L.da

TÍTULO I

Organização, Competência e Direitos

CAPÍTULO I

Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização

SECCÃO I

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

- 1 O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 São trabalhadores permanentes os que prestam a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

3 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos, e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do colectivo

- 1 Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
 - 2 São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:
 - a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 92.º;
 - b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos estatutos, nos termos do artigo 92.°;
 - c) Votar nas votações para alteração dos estatutos;
 - d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da adesão da CT à comissão coordenadora;
 - e) Subscrever a convocatória do acto eleitoral, nos termos do artigo 75.º;
 - f) Subscrever, como proponente, propostas de candidatura às eleições nos termos dos artigos 76.º e 77.º;
 - g) Eleger e ser eleito membro da CT;
 - h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente ser delegado de candidatura, membro de mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;
 - i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT ou de membros desta e subscrever como proponentes as correspondentes propostas de destituição, nos termos do artigo 91.°;
 - j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;
 - k) Subscrever o requerimento para convocação do plenário, nos termos do artigo 7.º;
 - Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;
 - m) Eleger e ser eleito para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas;
 - n) Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações do colectivo:
 - o) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos do artigo 90.º
- 3 O exercício de certos direitos pelos trabalhadores individualmente considerados poderá ser condicionado por estes estatutos pela exigência de um mínimo de duração do respectivo contrato de trabalho com a empresa.
- 4 É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais e religiosas, etc.

5 — Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir activamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO II

Plenário — Natureza e competência

Artigo 4.º

Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores permanentes da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores, definido no artigo 1.º

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil.

Artigo 6.º

Plenário descentralizado

O plenário deve reunir no mesmo dia e com a mesma ordem de trabalhos em todos os estabelecimentos da empresa, sendo a maioria necessária para as deliberações aferida relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto dessas reuniões.

SECÇÃO III

Plenário — Funcionamento

Artigo 7.º

Competência para a convocatória

- 1 O plenário pode ser convocado pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.

3 — A CT deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua convocatória no prazo máximo de 20 dias contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 8.º

Prazo e formalidades da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados no local destinado à afixação de propaganda ou, no caso de este não existir, em dois dos locais mais frequentados pelos trabalhadores.

Artigo 9.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para:
 - a) Apreciação da actividade desenvolvida pela CT;
 - b) Apreciação da actividade dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa;
 - c) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do colectivo dos trabalhadores e da CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos na artigo 7.º

Artigo 10.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do colectivo dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível, face à emergência, de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 11.º

Plenários de âmbito limitado

Poder-se-ão realizar plenários de estabelecimentos que deliberarão sobre:

- a) Assuntos de interesse específico para o respectivo âmbito;
- Questões atinentes à competência delegada na subcomissão de trabalhadores de âmbito considerado.

Artigo 12.º

Funcionamento do plenário

- 1 O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 2 Para a destituição da CT a participação mínima do plenário deve corresponder a 20% dos trabalhadores.

- 3 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 4 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:
 - a) Destituição da CT;
 - b) Apreciação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
 - 5 O plenário é presidido pela CT.

Artigo 13.º

Sistemas de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braços levantados exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes às matérias constantes dos artigos 66.º, 92.º, 93.º e 94.º, decorrendo essas votações nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada no artigo 68.º destes estatutos.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 14.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou dos seus membros;
 - Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

CAPÍTULO II

Comissão de trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza da CT

Artigo 15.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e os direitos referidos no número anterior.

Artigo 16.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;
- e) Gerir (ou participar na gestão) dos serviços sociais da empresa;
- f) Participar directamente, ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região — plano;
- g) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- h) Participar no exercício do poder local;
- i) Participar, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na definição e execução da política nacional de alfabetização e educação de base de adultos;
- j) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos, lhe sejam reconhecidas.
- 2 A CT pode submeter à deliberação do plenário qualquer matéria relativa às suas atribuições.

Artigo 17.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior, em especial na alínea *d*) do n.º 1, entende-se sem prejuízo das atribuições e competência da organização sindical dos trabalhadores da empresa.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua actividade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem.

SECÇÃO III

Controlo de gestão

Artigo 19.º

Natureza e conteúdo do controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, através da respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadoras na vida da empresa, em especial, e no processo produtivo, em geral, para a realização do objecto constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.
- 2 O controlo de gestão consiste no controlo do colectivo dos trabalhadores sobre as decisões económicas e sociais da entidade patronal e sobre toda a actividade da empresa, para defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesa previstas na Constituição da República.
- 3 O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou outras formas aplicáveis e nestes estatutos.
- 4 A entidade patronal e os órgãos de gestão da empresa estão proibidas por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão nos termos legais aplicáveis.
- 5 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva uma autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se responsabiliza.

SECÇÃO IV

Direitos instrumentais

Artigo 20.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competência, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 21.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com a gerência da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões deverão realizar-se, pelo menos, uma vez por mês, mas terão lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada uma acta assinada por todos os presentes.

Artigo 22.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação vinculando não só a entidade patronal e o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre a entidade patronal ou órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situação de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
 - f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo;
 - g) Situação contabilística da empresa, compreendendo balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - h) Modalidade de financiamento;
 - i) Encargos fiscais e parafiscais;
 - j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.

- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 21.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são as requeridas por escrito pela CT ou pelos seus membros ao órgão de gestão da empresa ou administração.
- 6 Nos termos da lei, o órgão de gestão da empresa ou administração deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 23.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1 Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos e decisões:
 - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
 - b) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;
 - c) Encerramento do estabelecimento ou de linhas de produção;
 - d) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
 - e) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
 - f) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - g) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
 - Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - i) Despedimento individual de trabalhadores;
 - *j*) Despedimento colectivo.
- 2—O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela entidade patronal ou órgão de gestão da empresa (gerência).
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1, sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT, determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação da entidade competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da CT.

Artigo 24.º

Controlo de gestão

- 1 Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:
 - a) Apreciar e emitir sobre os orçamentos e planos económicos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
 - Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
 - c) Promover, junto dos órgãos de gestão da empresa e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, comercialização, designadamente nos domínios da racionalização dos sistemas produtivo, comercial, da actuação técnica, bem como da simplificação burocrática:
 - d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e ao sector respectivo;
 - e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou criticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
 - f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada actuação daqueles, a ocorrência de actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições imperativas do plano;
 - g) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral;
 - h) Pronunciar-se sobre a intervenção ou desintervenção do Estado na empresa.
- 2 A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 25.º

Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial, para intervenção na reorganização da empresa, a CT goza dos seguintes direitos:
 - a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 23.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no número anterior;
 - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializado;
 - d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
 - e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

2 — A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir, se estas integrarem comissões de trabalhadores da maioria das empresas do sector.

Artigo 26.°

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu inicio; controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controle dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Emitir os pareceres prévios previstos nas alíneas e), f), g), h) e i) do artigo 23.°;
- e) Exercer os direitos previstos nas alíneas e) e
 g) do artigo 24.º;
- f) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de segurança social;
- g) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa, quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- h) Visar os mapas de quadro de pessoal.

Artigo 27.º

Gestão de serviços sociais

A CT participará na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa (quando existam).

Artigo 28.º

Participação na planificação económica

- 1 Em especial, para intervenção na planificação económica a nível sectorial e regional, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidos pelas competentes entidades todos os elementos e informações relativos aos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região e de sobre eles emitir pareceres.
- 2 Para efeitos do número anterior, a CT credencia junto do ministério competente três representantes por sector e igual número por região-plano (não é necessário serem membros da CT).
- 3 Compete aos representantes credenciados receber os elementos e informações referidos no n.º 1 e sobre eles emitir parecer, segundo deliberações da CT, no prazo não inferior a 30 dias para o efeito fixado pelo ministério competente.

- 4 Os pareceres devem ser tidos em conta na elaboração dos planos económico-sociais e o seu conteúdo deve constar obrigatoriamente do preâmbulo dos diplomas que os aprovarem.
- 5 Os direitos previstos neste artigo entendem-se sem prejuízo do direito que assiste às comissões coordenadoras sectoriais ou regionais às quais a CT aderir de terem assento, nos termos da legislação aplicável, nos órgãos de planificação sectorial ou regional.

Artigo 29.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Artigo 30.º

Outros direitos

No âmbito do exercício do poder local a CT participa na designação de representantes das comissões de trabalhadores para os conselhos municipais e conselhos regionais da respectiva área segundo as normas aplicáveis.

SECÇÃO V

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da CT

Artigo 31.º

Condições e garantias da actuação da CT

As condições e garantias do exercício das atribuições e direitos da CT são definidas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 32.º

Tempo para o exercício do voto

- 1 Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devem ser tomadas por voto secreto, têm direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 33.º

Reuniões na empresa

- 1 Os trabalhadores têm direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades que, simultaneamente com a realização das reuniões, sejam assegurados por outros trabalhadores em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.

- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT (ou as subcomissões de trabalhadores) comunicará(ão) a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 34.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.
- 3 O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 35.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

- 1 A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2—A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 36.º

Direito a instalações adequadas

- 1—A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.
- 2 As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo órgão de gestão da empresa.

Artigo 37.°

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem o direito de obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 38.º

Crédito de horas

1 — Os trabalhadores da empresa que sejam membros das entidades a seguir indicadas dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do seguinte crédito de horas:

Subcomissões de trabalhadores — oito horas por mês;

Comissões de trabalhadores — quarenta horas por mês;

Comissões coordenadoras — cinquenta horas por mês.

- 2 Se um trabalhador for simultaneamente membro de mais de uma das entidades previstas no n.º 1 tem o direito ao crédito de horas mais elevado que lhe corresponda, em conformidade com este artigo, mas não pode acumular os créditos correspondentes aos vários órgãos.
- 3 O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficie desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos trabalhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se este tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 A utilização do crédito de horas é comunicada pela CT por escrito ao órgão de gestão da empresa com a antecedência de um dia.

Artigo 39.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e actividades, pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras.
- 2 As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.
- 3 O disposto no número antecedente quanto a remuneração não prejudica o que ficou estabelecido no artigo anterior em matéria de crédito de horas.

Artigo 40.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da corrupção dos seus membros.

Artigo 41.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção,

da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 42.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 43.º

Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

- 1 Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem, em conformidade com os artigos 54.º e 55.º da Constituição, com a lei e outras normas aplicáveis sobre as CT e com estes estatutos.
- 2 As sanções abusivas determinam as consequências previstas no regime jurídico do contrato individual do trabalho (artigos 33.º e 34.º da Lei do Contrato de Trabalho, Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969) e, se a sanção consistiu no despedimento, a indemnização não será inferior ao dobro da prevista na Lei dos Despedimentos (artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro).

Artigo 44.º

Protecção legal

Os membros da CT, das subcomissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras gozam de protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 45.º

Transferência de local de trabalho de representantes de trabalhadores

Os membros da CT, de subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras não podem ser transferidos de local de trabalho sem o seu acordo prévio e conhecimento da CT ou da comissão coordenadora respectiva.

Artigo 46.º

Despedimentos de representantes dos trabalhadores

O despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT, de subcomissões de trabalhadores ou de comissões coordenadoras, durante o desempenho das suas funções e até cinco anos após o seu termo, está sujeito ao disposto na lei.

Artigo 47.º

Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

- 1 A suspensão preventiva de algum dos trabalhadores referidos no artigo anterior deve ser comunicada por escrito ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e à inspecção do trabalho da respectiva área.
- 2 Enquanto durar a suspensão preventiva, a entidade patronal não pode, em nenhum caso, impedir ou dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 48.º

Responsabilidade da entidade patronal

- 1 Por força do artigo 4.º da Lei n.º 98/79, de 9 de Outubro, a violação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º e do artigo 48.º é punida com multa de 10 000\$\$ a 1 000 000\$\$.
- 2 Por força da mesma disposição legal, os administradores, directores ou gerentes e os titulares de lugares de chefia responsáveis pelos actos referidos no número anterior são punidos com a pena de prisão de 3 dias a 2 anos.

Artigo 49.º

Exercício da acção disciplinar contra representantes dos trabalhadores

- 1 Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a algum dos representantes referidos no artigo 46.º de qualquer sanção disciplinar, sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho das respectivas funções e até cinco anos após o seu termo.
- 2 O exercício da acção disciplinar contra alguns dos representantes referidos no número anterior por factos relativos ao desempenho das respectivas funções, nomeadamente por violação do dever de sigilo, está sujeito ao controlo judicial nos termos do artigo 46.º
- 3 Durante o exercício da acção disciplinar e tramitação do processo judicial o representante visado mantém-se em actividade, não podendo ser prejudicado quer na sua actividade profissional quer nas suas funções no órgão a que pertença.

SECÇÃO VI

Enquadramento geral da competência e direitos

Artigo 50.º

Capacidade judiciária

- 1—A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e de responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 59.º

Artigo 51.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais de direito do trabalho, as atribuições, competências, direitos e garantias reconhecidos no colectivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo de empresa ou de usos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normais legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

Artigo 52.º

Natureza e valor das normas estatutárias

As normas estatutárias referentes a direitos e garantias da CT e dos seus membros e dos trabalhadores em geral, nomeadamente na parte em que pressupõem obrigações e deveres da entidade patronal e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais e legais aplicáveis nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao colectivo dos trabalhadores.

SECÇÃO VII

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 53.º

Sede

A sede da CT é na sede da empresa, na Avenida do Infante D. Henrique, lote 312, em Lisboa.

Artigo 54.º

Composição

A CT é composta por três elementos.

Artigo 55.º

Duração do mandato

- 1 O mandato da CT é de dois anos.
- 2 A CT entra em exercício no dia posterior à afixação da acta da respectiva eleição.

Artigo 56.º

Perda do mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo seguinte.

Artigo 57.º

Regras a observar em caso de destituição da CT ou de vacatura de cargos

- 1 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.
- 2 Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, o plenário elege uma comissão provisória à qual incumbe a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.
- 3 As posições que, segundo a lei, devam ser tomadas em nome da CT dentro do prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT serão subscritas pela CT destituída, segundo orientação a definir pelo plenário.
- 4 Tratando-se da emissão de parecer sujeito a prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória submete a questão ao plenário, que se pronunciará.

Artigo 58.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 59.º

Coordenação da CT

- 1 A actividade da CT é coordenada por um secretariado composto por dois membros, eleitos na primeira reunião após a investidura.
- 2 Compete ao secretariado elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalho, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 60.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 61.º

Deliberações da CT

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

Artigo 62.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente de 15 em 15 dias.
- 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3 Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 63.º

Convocatória das reuniões

- 1 A convocatória é feita pelo secretariado coordenador, que faz distribuir a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.
- 2 Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 64.º

Prazos de convocatória

- 1 As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.
- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.
- 3 A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 65.º

Financiamento da CT

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
 - b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

SECÇÃO VIII

Comissões coordenadoras

Artigo 66.º

Comissões coordenadoras por sector de actividade económica

A CT adere à comissão coordenadora do sector de actividade económica em que a empresa está inserida, cujos estatutos serão aprovados nos termos da lei pelas CT interessadas.

Artigo 67.º

Comissão coordenadora por região

A CT adere à comissão coordenadora da região de Lisboa, cujos estatutos serão aprovados nos termos da lei pelas comissões de trabalhadores interessadas.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Artigo 68.º

Eleição da CT

A CT é eleita de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores permanentes da empresa, regendo-se o acto eleitoral pelas normas deste capítulo.

Artigo 69.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 70.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho por motivos de serviço e ainda a todos os que a comissão eleitoral considerar justificável.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 71.º

Caderno eleitoral

- 1—A CT elabora e mantém permanentemente actualizado um recenseamento dos trabalhadores com direito a voto, organizado por locais de trabalho, e identificados os trabalhadores pelo nome, categoria profissional, posto de trabalho e data de admissão na empresa.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os interessados.

Artigo 72.º

Comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três elementos da CT, um dos quais é presidente, e um delegado de cada uma das candidaturas.
- 2 Os delegados são designados no acto de apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 73.º

Data da eleição

A eleição tem lugar até 12 dias antes do termo do mandato de cada CT.

Artigo 74.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 20 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores, nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 75.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa, caso a CT deixe passar os casos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 76.º

Candidatura

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral em número mínimo de 10% ou 100.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, mas não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.
- 4 As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou letra e por um símbolo gráfico.

Artigo 77.º

Apresentação de candidaturas

- 1 As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 2 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita nos termos do artigo 76.º pelos proponentes.
- 3 A comissão eleitoral entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 4 Todas as candidaturas têm direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 78.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de três dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificadas pela comissão eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 79.º

Aceitação de candidatura

- 1 Até ao 8.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 74.º, a aceitação de candidaturas.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 80.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.
- 4 As candidaturas fornecem, até cinco dias após a data da eleição, as contas da respectiva campanha à comissão eleitoral, que toma públicas as contas gerais, discriminadas por cada candidatura.

Artigo 81.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

- 2 A votação realiza-se simultaneamente, e com idêntico formalismo, em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do fim do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 4 Os trabalhadores têm direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 82.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimentos diferentes.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.
- 7 A comissão eleitoral pode implementar o voto por correspondência nas delegações que julgar não reunirem as condições necessárias para a constituição de mesas de voto.

Artigo 83.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2 Não havendo mesa do plenário, ou havendo mais de uma mesa, os membros das mesas de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:
 - a) Membros da CT;
 - b) Trabalhadores mais idosos.
- 3 A competência da comissão eleitoral referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores.

4 — Cada candidatura tem direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 84.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio, e as respectivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura a seu encaminhamento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 85.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante, a qual, sendo aquele analfabeto, pode ser substituída por impressão digital, cabendo, neste caso, ao presidente da mesa registar o nome do votante.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe esteja atribuída, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 86.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita à CT da empresa com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa local onde funciona a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 87.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre o quadrado assinalado:
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida.
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedente os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco a voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 86.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 88.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada

pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação no prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5 A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6 A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 89.º

Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao ministério da tutela e ao Ministério do Emprego, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho;
 - b) Cópia da acta de apuramento global.

Artigo 90.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito a impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que o aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado, e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º da Lei n.º 46/79.
- 6 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do

Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias da recepção do requerimento referido no n.º 4.

- 7 Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário por violação destes estatutos e da lei, se estas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado

Artigo 91.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 4 Os requerimentos podem convocar directamente a votação, nos termos dos artigos 74.º e 75.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores e deve ser fundamentada.
- 7 A deliberação é precedida de discussão em plenário, nos termos do artigo $14.^{\rm o}$
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 92.º

Alteração dos estatutos

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, e segundo o artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo I do título II («Regulamento eleitoral para a CT»).
- 2 Para a deliberação prevista no número anterior exige-se maioria de dois terços dos votantes.

Artigo 93.º

Adesão ou revogação da adesão a comissões coordenadoras

As deliberações para adesão ou revogação da CT a comissões coordenadoras são tomadas segundo as regras do capítulo I e do título II («Regulamento eleitoral para a CT»), com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO II

Artigo 94.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo I do título II («Regulamento eleitoral para a CT») aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 95.º

Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto

1 — Caso seja necessário, a CT elabora regulamentos específicos para as deliberações por voto secreto previstas nos artigos 91.º e 93.º, adaptando as regras constantes do capítulo I do título II, com observância do disposto na Lei n.º 46/79.

2 — Os regulamentos de adaptação previstos no número anterior são, obrigatoriamente, aprovados pelo plenário.

Artigo 96.º

Entrada em vigor

- 1 Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Abril de 1999, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 46/99, a fl. 1 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores do Banco BPI, S. A. — Eleição em 27 de Janeiro de 1999 para o mandato de 1999-2002.

Alberto Ferreira Antunes, bilhete de identidade n.º 405862, do Arquivo de Identificação do Porto, de 12 de Marco de 1992.

Licínio Fernandes Lourenço, bilhete de identidade n.º 653115, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 5 de Julho de 1990.

António José Pinto da Fonseca, bilhete de identidade n.º 138655, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 22 de Junho de 1993.

Luís Filipe Meneses Crespo, bilhete de identidade n.º 640372, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 27 de Setembro de 1991.

Martinho Gomes Ferreira, bilhete de identidade n.º 1688134, do Arquivo de Identificação do Porto, de 6 de Maio de 1997.

Maria da Glória Salvador Alves, bilhete de identidade n.º 984996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 28 de Outubro de 1991.

José António Neves Cabrita, bilhete de identidade n.º 2044275, do Arquivo de Identificação de Lisboa, 20 de Setembro de 1994.

José Manuel Nunes de Sousa, bilhete de identidade n.º 1248374, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 10 de Julho de 1989.

Luís Gonzaga Martins (*), bilhete de identidade n.º 1964553, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 30 de Outubro de 1997.

José A. Morgado Oliveira e Silva, bilhete de identidade n.º 187203, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 3 de Abril de 1990.

Maria de Fátima Bôto R. V. Deus, bilhete de identidade n.º 525629, do Arquivo de Identificação de Lisboa, de 28 de Maio de 1990.

(*) Na sequência do pedido de suspensão do mandato apresentado pelo Sr. Luís Gonzaga Martins, este foi substituído pelo Sr. João Vieira Alfaiate, bilhete de identidade n.º 1595527, de 22 de Outubro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, membro da mesma lista a partir de 18 de Março de 1999.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 42/99, a fl. 4 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Jaime da Costa, Mecânica e Electricidade — Eleição em 8 de Março de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Manuel Maria da Costa Gonçalves, serralheiro. Manuel Fernando Moreira dos Santos, escriturário. Adriano Hermínio Silva, electricista.

Suplentes:

António Fernando Oliveira Soares, electricista. Manuel António Oliveira Cruz, desenhador. António Sousa Pinheiro, serralheiro.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 26 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 43, a fl. 4 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da ACI — Assistência e Conservação Industrial, S. A. — Eleição em 29 de Março de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

António Pedro Cidra Pereira, n.º 60 053, bilhete de identidade n.º 10054385, do Arquivo de Lisboa.

Filipe Manuel C. P. R. M. A. Barradas, n.º 60 065, bilhete de identidade n.º 7846430, do Arquivo de Lisboa.

Armando Jorge Ferreia Vieira, n.º 60 061, bilhete de identidade n.º 9845389, do Arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Carlos Alberto Miranda da Costa, n.º 60 052, bilhete de identidade n.º 4898440, do Arquivo de Lisboa. Rui Narciso Teles, n.º 60 060, bilhete de identidade n.º 6135405, do Arquivo de Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 26 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 45/99, a fl. 5 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. — Eleição em 24 de Março de 1999 para o mandato de 1999 a 2001.

Comissão de Trabalhadores

Jorge Manuel G. Simões, n.º 870 882, manobrador, Pampilhosa.

Joaquim G. R. C. Guimarães, n.º 740 061, engenheiro, Porto, Campanhã.

Jerónimo Ribeiro Pires, n.º 770 800, chefe de estação, Penalva.

José António M. Rodrigues, n.º 768 019, insp. movimento, Cais do Sodré.

Américo Dias Barbosa, n.º 601 739, op. electricista, Entroncamento.

Paulo J. Gil Ribeiro, n.º 893 071, chefe de estação, Campolide.

José Manuel E. Vidal, n.º 660960, chefe de estação, Braga.

António M. Freitas Arruda, n.º 750 742, escriturário, Lisboa P.

José Augusto Janeiro, n.º 822 593, manobrador, Barreiro.

Henrique Jorge P. M. G. Pinho, n.º 871 017, factor, Pampilhosa.

José Gervásio Mestre, n.º 708 008, chefe de estação, Oeiras.

Subcomissões de Trabalhadores

Linha do Minho

Carlos Alberto A. Castro, n.º 870 367, manobrador, Viana do Castelo.

José António F. Ferreira, n.º 850 387, chefe de estação, Viana do Castelo.

Artur Alves P. Vieira, n.º 810 888, op. via, Caminha. José Agostinho Sá Barros, n.º 962 566, factor, Viana do Castelo.

Manuel António P. Moreira, n.º 820 364, op. via, Caminha.

Linha do Douro

Adriano Ferreira Pinto, n.º 870 500, factor, Régua. Vítor M. Vieira Oliveira, n.º 830 031, subchefe de brigada, Régua.

Abérico José Mesquita, n.º 695 171, factor, Régua. António Fonseca Rodrigues, n.º 711 244, manobrador, Régua.

António Alves R. Valério, 751 485, enc. manobras, Régua.

Linha da Póvoa

Antero Couto Ribeiro, n.º 870 543, manobrador, Custóias.

José Alberto T. Cerqueira, n.º 751 770, factor, Boavista. Alfredo Manuel S. Moreira, n.º 940 135, factor, Senhora da Hora

Manuel Pêgas Rodrigues, n.º 870 422, manobrador, Póvoa de Varzim.

António Jorge J. Magalhães, n.º 890 326, manobrador, Vilar Pinheiro.

Campanhã

Rui Manuel Rocha Moreira, n.º 951 128, factor, Campanhã.

Álvaro Augusto S. Ribeiro, n.º 870 438, op. via, Campanhã.

Amanio Quirino M. Pereira, n.º 962 437, manobrador, Porto, São Bento.

Aracélio Jesus Mendes, n.º 760 420, enc. manobras, Campanhã.

Manuel Maria V. Carneiro, n.º 741 664, factor, Ermesinde.

Linha do Norte e Vouga

Camilo José Couto, n.º 751 922, factor, Avanca.

Fernando M. R. Marques, n.º 880 382, manobrador, Ovar.

João Gonçalves Bento, n.º 810 375, subchefe de brigada, Ovar.

Fernando M. Durão Resende, n.º 920 007, electr. sinaliz., Ovar.

Maximiano Alberto Ramos, n.º 742 974, factor, Mogofores.

Entroncamento

José Oliveira, n.º 883 042, chefe de estação, Entroncamento.

José Andrade Santos, n.º 820 909, op. electrici., Entroncamento. Tito Maia Reizinho, n.º 880 823, op. via, Entroncamento.

Joaquim Felício, n.º 821 033, op. via, Entroncamento. António Manuel Grossinho, n.º 901 005, op. via, Entroncamento.

Linha da Beira Baixa

António Matos, n.º 962 516, factor, Castelo Branco. Carlos Matos Rolo, n.º 810 916, op. electrici., Castelo Branco.

Manuel Serra Carrondo, n.º 754 384, manobrador, Castelo Branco.

Linha da Beira Alta

Luís Onofre Pereira, n.º 755 211, op. via, Santa Comba

António Ernesto Fernandes, n.º 880 924, factor, Nelas. Carlos Figueira, n.º 892 745, op. via, Santa Comba Dão.

Linha do Norte e ramais de Cantanhede, Alfarelos e Lousã

Henrique Jorge G. Pinheiro, n.º 871 017, factor, Pampilhosa.

Ângela Maria Francisco, n.º 860 843, G. PN, Taveiro. José Augusto Castanheira, n.º 880 868, factor, Alfarelos. Jorge Aires Travassos, 850 935, enc. manobras, Figueira da Foz.

António Pimentel, n.º 870 858, op. via, Coimbra.

Linha de Sintra e Cintura

Paulo Gil Ribeiro, n.º 890 071, chefe de estação, Campolide.

Jorge M. C. Botelho, n.º 903 714, factor, Amadora. José Maria Arrais, n.º 893 075, chefe de estação, Lisboa R.

José Carlos Cabeças, n.º 872 744, op. via, Campolide. Jorge Manuel V. Leite, n.º 963 083, op. movimento, Benfica.

Linha de Cascais

Armando Carmo Esteves, n.º 904 022, chefe de estação, Cascais.

Simplício Morganho, n.º 890 931, enc. manobras, Carcavelos.

Américo Ferreira D. Nunes, n.º 776 057, op. obras, Paço de Arcos.

Lisboa P — Serviços centrais

António Manuel F. Arruda, n.º 750 742, escriturário, Lisboa P.

Francisco Costa Vieira, n.º 640 220, desenhador, Lisboa P.

Gregório Santos António, n.º 812 049, escriturário, Lisboa P.

José Ribeiro Santos, n.º 680 520, op. reprograf., Lisboa P.

Mário Manuel V. B. Agostinho, n.º 742 981, escriturário, Lisboa P.

Linha (estação)

João José Ribeiro Tomás, n.º 883 065, chefe de estação, Lisboa P.

José Simão Leitão Grácio, n.º 883 031, factor, Lisboa Oriente.

Joaquim Mesquita Teixeira, n.º 890851, manobrador, Lisboa P.

José Manuel R. C. Medeiros, n.º 860 828, op. elect. sinal., Lisboa P.

André Feio Riovo, n.º 812 933, op. material, Lisboa P.

Linha do Oeste

Carlos Alberto Ramos, n.º 752 324, factor, Valado. Vítor Manuel P. Rocha, n.º 950 263, manobrador, Malveira.

João Vital Ferreira, n.º 731 050, factor, Caldas da Rainha.

Joaquim Alves Maltês, n.º 763 615, op. via, Dois Portos. Carlos Manuel Ribeiro, n.º 890 928, factor, Marinha Grande.

Su

Paulo Jorge Nunes, n.º 890 871, manobrador, Barreiro. José Manuel Caturra, 748 197, chefe de brigada, Pinhal Novo.

Carlos Manuel Esteves, n.º 893 046, chefe de estação, Penalva.

Alentejo

António Fajardo, n.º 690 734, chefe de estação, Vendas Novas.

Vítor Manuel Ganhão, n.º 753 461, op. via, Vendas Novas.

António Veredas Gusmão, n.º 675 524, manobrador, Ourique.

Algarve

Arsénio Batista Menina, n.º 753 238, manobrador, Messines.

Gilberto Frade Augusto, n.º 831 442, op. via, Tunes. Abel Glória Estácio, n.º 753 233, manobrador, Silves.

Sado

Francisco Joaquim Silva, n.º 871 438, op. via, Funcheira. João Pedro Ricardo, n.º 914 217, factor, Praias do Sado. Vítor Manuel Mendes, n.º 830 879, op. via, Setúbal.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 12 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 49/99, a fl. 5 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores dos Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. — Eleição em 1 de Abril de 1999 para o mandato de três anos.

Comissão de Trabalhadores

José Maria Reizinho, factor, Amadora, bilhete de identidade n.º 6129115, de 19 de Setembro de 1994, de Lisboa.

Raul Luís Sousa Vasques, maquinista, Barreiro, bilhete de identidade n.º 4871239, de 14 de Janeiro de 1994, de Lisboa.

Francisco José B. Lourenço, revisor, Lisboa, bilhete de identidade n.º 7814155, de 28 de Abril de 1997, de Santarém

Lina Conceição F. S. Teixeira, op. reg. d., Lisboa, bilhete de identidade n.º 1305016, de 23 de Setembro de 1991, de Lisboa.

Fernando Duarte Martins, insp. mov., Campanhã, bilhete de identidade n.º 3992610, de 18 de Novembro de 1998, do Porto.

- Manuel Joaquim F. Lagarto, e. ferroviária, Lisboa, bilhete de identidade n.º 4582950, de 7 de Janeiro de 1999, de Lisboa.
- Adriano Santos Marques, revisor, Barreiro, bilhete de identidade n.º 1306661, de 21 de Abril de 1993, de Lisboa.
- Manuel Carlos S. Alves, maquinista, Lisboa, bilhete de identidade n.º 2323449, de 16 de Dezembro de 1994, de Lisboa.
- João Belmiro Rente, rev. mat., Alfarelos, bilhete de identidade n.º 4256091, de 7 de Fevereiro de 1996, de Coimbra.
- Juvilte José Madureira, op. mat., Campanhã, bilhete de identidade n.º 3447254, de 16 de Junho de 1998, do Porto.
- António Hilário, condutor, Entroncamento, bilhete de identidade n.º 4186536, de 20 de Setembro de 1991, de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores da Linha do Minho

- Amadeu Vigo, factor, Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 9941025, de 10 de Outubro de 1995, do Porto.
- Manuel J. F. Ferreira, factor, Braga, bilhete de identidade n.º 3394115, de 26 de Março de 1992, de Braga.
- Rui Miguel Almeida, factor, Avenida Fran., bilhete de identidade n.º 9890381, de 12 de Dezembro de 1995, do Porto.

Subcomissão de Trabalhadores da Linha do Douro

- António Augusto Carvalho, condut., Régua, bilhete de identidade n.º 5793443, de 1 de Junho de 1998, de Vila Real.
- Celestino Silva, factor, Régua, bilhete de identidade n.º 3995678, de 15 de Janeiro de 1998, de Vila Real. Filipe Ribeiro Costa, factor, Cête, bilhete de identidade n.º 10522362, de 7 de Julho de 1998, do Porto.

Subcomissão de Trabalhadores da Linha do Norte e Vouga

- Carlos Cruz Monteiro, op. com., Gaia, bilhete de identidade n.º 6284033, de 17 de Outubro de 1995, de Lisboa.
- João Paulo Morgado, op. com., Aveiro, bilhete de identidade n.º 10355143, de 23 de Outubro de 1997, de Coimbra.
- Carlos Manuel Filipe, factor, Espinho, bilhete de identidade n.º 9010414, de 22 de Julho de 1997, de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores de Campanhã

- Marília João L. F. M. Carvalho, op. com., Campanhã, bilhete de identidade n.º 5933859, de 8 de Fevereiro de 1994, de Lisboa.
- Joaquim Agostinho M., manobrador, Campanhã, bilhete de identidade n.º 9528376, de 22 de Setembro de 1994, do Porto.
- Paulo Jorge David, op. com., P. S. Bento, bilhete de identidade n.º 9871791, de 30 de Agosto de 1995, do Porto.

Subcomissão de Trabalhadores de Campanhã (circulante)

António B. P. Lúcio, revisor, Campanhã, bilhete de identidade n.º 7014702, de 11 de Maio de 1994, do Porto.

- Francisco J. Teixeira Monteiro, revisor, Campanhã, bilhete de identidade n.º 6970877, de 7 de Fevereiro de 1997, de Vila Real.
- Domingos Simões Oliveira, condutor, Campanhã, bilhete de identidade n.º 5978185, de 24 de Maio de 1996, de Lisboa.
- José M. M. Moreira, maquinista, Campanhã, bilhete de identidade n.º 10362131, de 7 de Junho de 1995, do Porto.
- António Nunes Ribeiro, condutor, Campanhã, bilhete de identidade n.º 6402997, de 27 de Setembro de 1998, do Porto.

Subcomissão de Trabalhadores da Zona de Material Norte

- Juvilte José Madureira, op. mat., Campanhã, bilhete de identidade n.º 3447254, de 16 de Junho de 1998, do Porto.
- Belmiro Pinto Silva, rev. mat., Gaia, bilhete de identidade n.º 5805018, de 4 de Janeiro de 1996, de Lisboa.
- Eurico Sá Dias Lopes, op. elect., Campanhã, bilhete de identidade n.º 3550938, de 10 de Novembro de 1995, de Lisboa.
- Isidro Almeida, chefe de brigada, Campanhã, bilhete de identidade n.º 4396373, de 19 de Julho de 1994, de Lisboa.
- João Carlos Cunha, aj. oper., Campanhã, bilhete de identidade n.º 6096219, de 5 de Fevereiro de 1998, de Braga.

Subcomissão de Trabalhadores do Entroncamento

- João Rosa Granja, maquinista, Entroncamento, bilhete de identidade n.º 3437595, de 20 de Julho de 1992, de Lisboa.
- António Hilário, condutor, Entroncamento, bilhete de identidade n.º 4186536, de 20 de Setembro de 1991, de Lisboa.
- Vítor Rente Maia, factor, Entroncamento, bilhete de identidade n.º 9918571, de 6 de Fevereiro de 1997, de Santarém.

Subcomissão de Trabalhadores da Linha do Norte e Ramais de Cantanhede, Alfarelos e Lousã

- João Carlos Grou, factor, Figueira da Foz, bilhete de identidade n.º 6550272, de 19 de Agosto de 1997, de Coimbra.
- Fernando Freitas, maquinista, Coimbra, bilhete de identidade n.º 6963241, de 8 de Agosto de 1996, de Coimbra.
- Vítor Oliveira, op. mov., Alfarelos, bilhete de identidade n.º 4243724, de 4 de Abril de 1997, de Coimbra.
- João Rente, rev. mat., Alfarelos, bilhete de identidade n.º 4256091, de 7 de Fevereiro de 1996, de Coimbra. Carlos Garizo, condutor Coimbra bilhete de identidade
- Carlos Garizo, condutor, Coimbra, bilhete de identidade n.º 4206796, de 5 de Novembro de 1992, de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores da Linha de Cascais

- João C. N. Pereira, maquinista, Cais do Sodré, bilhete de identidade n.º 2202595, de 5 de Julho de 1993, de Lisboa.
- Jorge Estradas Rodrigues, factor, Cascais, bilhete de identidade n.º 5228121, de 20 de Janeiro de 1999, de Lisboa.
- Mário Ribeiro Cravo, revisor, Cais do Sodré, bilhete de identidade n.º 4732216, de 22 de Setembro de 1993, de Lisboa.

- Nuno Miguel Mestre, factor, Oeiras, bilhete de identidade n.º 8930809, de 1 de Setembro de 1997, de Lisboa
- José Brito, estofador, Cais do Sodré, bilhete de identidade n.º 4206127, de 3 de Outubro de 1997, de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores de Lisboa P (estação)

- Maria Helena Santos, op. com., Lisboa P, bilhete de identidade n.º 4068363, de 7 de Abril de 1995, de Lisboa.
- António José Grilo, maquinista, Lisboa P, bilhete de identidade n.º 10209822, de 23 de Maio de 1998, de Lisboa.
- Luís Guterres, revisor, Lisboa P, bilhete de identidade n.º 1496573, de 31 de Outubro de 1990, de Lisboa.
- Maria Manuela Proença, op. com., Lisboa P, bilhete de identidade n.º 8550464, de 19 de Abril de 1996, de Lisboa.
- Manuel Mendes, rev. mat., Lisboa P, bilhete de identidade n.º 4321908, de 22 de Dezembro de 1997, de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores de Lisboa P (servicos centrais)

- Manuel Costa, des. proj., Lisboa P, bilhete de identidade n.º 1735594, de 6 de Janeiro de 1989, de Lisboa.
- Carlos Alberto G. Monteiro, e. trans., Lisboa P, bilhete de identidade n.º 5333513, de 8 de Março de 1996, de Lisboa.
- Vítor Manuel Bento Nunes, ass. técn., Lisboa P, bilhete de identidade n.º 1127365, de 4 de Outubro de 1991, de Lisboa.
- Rosália Códices, ger. vend., Lisboa P, bilhete de identidade n.º 1284687, de 29 de Outubro de 1990, de Lisboa.
- António S. Nunes, insp. mov., Lisboa P, bilhete de identidade n.º 4824777, de 6 de Dezembro de 1994, de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores de Lisboa R (servicos centrais)

- Maria Alice F. Ferreira, chefe de secção, Lisboa R, DF, bilhete de identidade n.º 1566261, de 3 de Maio de 1995, de Lisboa.
- Agostinho M. M. Lizardo, o. r. dad., informát., bilhete de identidade n.º 4866133, de 2 de Março de 1993, de Lisboa.
- José Rasteiro Rodrigues, escriturário, Lisboa R, DF, bilhete de identidade n.º 2593962, de 11 de Março de 1997, de Lisboa.
- José H. Fernandes, escriturário, Alcântara, bilhete de identidade n.º 2445507, de 4 de Outubro de 1991, de Lisboa.
- Carlos Alberto Amoreira, escriturário, Lisboa RDRH, bilhete de identidade n.º 41558898, de 13 de Dezembro de 1995, de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores da Linha de Sintra, Cintura e Oeste

- Eduardo Graça Gomes, maquinista, Lisboa R, bilhete de identidade n.º 9852206, de 19 de Fevereiro de 1993, de Lisboa.
- Manuel Costa Cruz, revisor, Lisboa R, bilhete de identidade n.º 10315189, de 15 de Fevereiro de 1996, de Lisboa.

- António Angelino, factor, Lisboa R, bilhete de identidade n.º 6589342, de 24 de Fevereiro de 1995, de Lisboa.
- Nuno Miguel Gusmão, maquinista, Lisboa R, bilhete de identidade n.º 10131286, de 31 de Março de 1998, de Lisboa.
- Salvador Silva, revisor, Lisboa R, bilhete de identidade n.º 8959480, de 3 de Novembro de 1994, de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores da Avenida da República

- Artur José Simões Martins, ger. vend., Avenida da República, bilhete de identidade n.º 11230495, de 31 de Dezembro de 1992, de Lisboa.
- Maria Natália Gaspar, ass. adm., Avenida da República, bilhete de identidade n.º 2341962, de 12 de Setembro de 1996, de Lisboa.
- Justino M. Ramalho, c/mestre, Avenida da República, bilhete de identidade n.º 473568, de 22 de Outubro de 1998, de Lisboa.
- António Fernando Marins, esp. ferro, Avenida da República, bilhete de identidade n.º 7351316, de 6 de Abril de 1998, de Lisboa.
- Fernando Silva Lopes, esp. ferro, Avenida da República, bilhete de identidade n.º 5209046, de 29 de Janeiro de 1997, de Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores de Pessoal Circulante e Material

- Alberto M. G. Cruz, escriturário, Barreiro, bilhete de identidade n.º 4126282, de 5 de Maio de 1994, de Lisboa.
- Marciano Rodrigues Silva, r. mater., Barreiro, bilhete de identidade n.º 4867285, de 26 de Novembro de 1998, de Lisboa.
- Domingos Tomé Gaspar, condutor, Barreiro, bilhete de identidade n.º 4836991, de 28 de Junho de 1990, Lisboa.
- Luís Fernando Silva, maquinista, Barreiro, bilhete de identidade n.º 6619719, de 24 de Maio de 1996, de Lisboa.
- José António Faleiro, condutor, Barreiro, bilhete de identidade n.º 55012698, de 10 de Dezembro de 1993, Lisboa.

Subcomissão de Trabalhadores da Região Sul

- Luís Vicente, e. manob., P. Sado, bilhete de identidade n.º 2290356, de 17 de Outubro de 1989, de Lisboa.
- Carlos Fernando C. Santos, operário, Vila Real de Santo António, bilhete de identidade n.º 53049080, de 25 de Março de 1994, de Faro.
- Sezinando P. Fernandes, operário, Faro, bilhete de identidade n.º 5540552, de 11 de Outubro de 1996, de Lisboa.
- José Santos Eugénio, enc. man., Barreiro, bilhete de identidade n.º 2294176, de 2 de Dezembro de 1992, de Lisboa.
- Paulo Jorge Mota, manobrador, Barreiro, bilhete de identidade n.º 95594639, de 19 de Janeiro de 1994, de Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 29 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 50, a fl. 5 do livro n.º 1.

Subcomissões de Trabalhadores (Norte) do Banco Espírito Santo — Eleição em 9 de Março de 1999 para o mandato de dois anos

Local	Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo
Anta, Espinho Caldas de São Jorge Esmoriz Espinho Ovar Santa Maira da Feira Santa Maira de Lamas	Alice Ventura Mota José Manuel Santos Gomes António José Fernando Silva Guetim Artur Anselmo Correia Almeida Sérgio Oliveira Coelho		8 de Agosto de 1994 26 de Fevereiro de 1998 24 de Maio de 1998 5 de Junho de 1997 8 de Novembro de 1994 25 de Março de 1994 22 de Outubro de 1997	Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa. Lisboa.

Subcomissões de Trabalhadores (RAM) do Banco Espírito Santo — Eleição em 20 de Abril de 1999 para o mandato de dois anos

Local	Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo
Calheta Caniço Fernão Ornelas Funchal, Sé Funchal, Sé Funchal, P. S. Lázaro Machico Porto Moniz Ribeira Brava São Jorge Torreão	Carlos Alberto Pinto Fátima Lúcia N. F. Luís Rodrigues Tomás Luís East de Freitas Luís Paulo Gonçalves de Brito Maria Teresa C. dos S. Tavares de Góis Humberto Nuno Correia de Ornelas	5065137 7424496 2345046 1276726 6210364 8220476 5290367 1101452 8428841 4559164 5361950	18 de Novembro de 1997 21 de Novembro de 1996 8 de Outubro de 1991 24 de Junho de 1993 30 de Outubro de 1995 17 de Novembro de 1997 29 de Março de 1995 23 de Junho de 1994 31 de Outubro de 1996 10 de Maio de 1995 4 de Julho de 1996	Lisboa. Lisboa. Lisboa. Funchal. Funchal. Lisboa. Funchal. Lisboa. Lisboa. Funchal. Lisboa. Funchal.

Subcomissões de Trabalhadores (Guarda) do Banco Espírito Santo — Eleição em 24 de Março de 1999 para o mandato de dois anos

Local	Nome	Número do bilhete de identidade	Emissão	Arquivo
Guarda, Sé Ponte de Sor Trancoso	Sílvia Cristina Fonseca Ramos Camurça	8490770 4028797 7632459 7814999 10928475 4062918	18 de Março de 1998 17 de Julho de 1995 27 de Janeiro de 1999 7 de Fevereiro de 1996 22 de Outubro de 1996 20 de Janeiro de 1999	Guarda. Guarda. Guarda. Lisboa. Guarda. Guarda.